End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro, Sarzedo – Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000

Tel.: (031) 93618-4111

E-mail: compras@camarasarzedo.mg.gov.br

EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 14/2026

PROCESSO Nº: 46/2026

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO/MG, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o nº **02.306.182/0001-59**, com sede na Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, nº 199, Centro, Sarzedo/MG, CEP 32450-000, torna pública a abertura do procedimento licitatório, na modalidade **PREGÃO, na forma ELETRÔNICA**, pelo **Sistema de Registro de Preços – SRP**, para formação de **Ata de Registro de Preços**, com critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO GLOBAL DO LOTE ÚNICO**, composto por 02 (dois) itens, com apresentação de preços unitários individualizados, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, da Lei Municipal nº 969/2024 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, observadas as condições estabelecidas neste Edital e em seus Anexos.

1 – DO OBJETO

1.1. O presente Pregão Eletrônico tem por objeto o registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação mensal, sob demanda, de até 03 (três) veículos automotores do tipo SUV, minivan ou equivalente, com capacidade para 07 (sete) ocupantes, sem motorista e sem fornecimento de combustível, destinados ao atendimento das necessidades administrativas, legislativas e institucionais da Câmara Municipal de Sarzedo/MG.

1.2. A contratação será estruturada em lote único, composto pelos seguintes itens: **Item 01** — locação mensal de veículos, com quantitativo máximo estimado de 36 (trinta e seis) unidades veículo/mês; e **Item 02** — quilometragem excedente à franquia mensal individual, com quantitativo máximo estimado de 14.400 (quatorze mil e quatrocentos) quilômetros para toda a vigência da Ata de Registro de Preços.

1.3. O julgamento será pelo critério de menor preço global do lote único, mediante apresentação dos preços unitários de cada item, observadas as especificações, os quantitativos, as condições e as exigências estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência e em seus anexos. Os quantitativos são estimados e máximos, não gerando obrigação de

End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro, Sarzedo – Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000

Tel.: (031) 93618-4111

E-mail: compras@camarasarzedo.mg.gov.br

contratação integral ou de utilização total pela Administração.

2 – DA SESSÃO PÚBLICA

2.1. A sessão pública de abertura deste certame ocorrerá no dia, horário e local especificados abaixo:

Data da publicação: 16/11/2026

Recebimento de Propostas: até às 09:00 horas do dia 01/12/2026

Dia e horário de início da Sessão: dia 01/12/2026 às 09:30 horas.

Local: Site www.licitanet.com.br

Informações e esclarecimentos: compras@camarasarzedo.mg.gov.br /

2.2. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão obrigatoriamente o horário de Brasília – DF e, dessa forma, serão registradas no sistema e na documentação relativa ao certame.

3 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão as pessoas jurídicas cuja atividade econômica seja compatível com o objeto da licitação, consistente na prestação de serviços de locação de veículos automotores, sem motorista e sem fornecimento de combustível, desde que atendam às exigências deste Edital e de seus anexos e estejam previamente credenciadas na plataforma eletrônica utilizada para a realização do certame.

3.2. Não poderá participar da licitação o interessado que:

3.2.1. Se enquadre em alguma das hipóteses de impedimento previstas no art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.2.2. Esteja impedido de licitar e contratar ou declarado inidôneo, enquanto perdurarem os efeitos da sanção e observado o âmbito de aplicação correspondente, nos termos dos arts. 156 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro, Sarzedo – Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000

Tel.: (031) 93618-4111

E-mail: compras@camarasarzedo.mg.gov.br

3.2.3. Esteja proibido de contratar com o Poder Público por decisão judicial ou por sanção administrativa vigente, quando a proibição alcançar o órgão ou a entidade licitante e o objeto desta contratação.

3.2.4. Esteja sujeito à proibição de contratar com o Poder Público prevista no art. 72, § 8º, inciso V, da Lei Federal nº 9.605/1998, enquanto vigente e aplicável ao caso.

3.2.5. Esteja sujeito à proibição de contratar com o Poder Público prevista no art. 12 da Lei Federal nº 8.429/1992, enquanto vigente e aplicável ao caso.

3.2.6. Seja sociedade estrangeira que não esteja autorizada a funcionar no País, quando essa autorização for legalmente exigível para a execução do objeto.

3.2.7. Não possua atividade econômica compatível com a prestação dos serviços de locação de veículos objeto desta licitação, sem que se exija identidade literal entre a descrição do objeto social e a descrição do objeto licitado.

3.2.8. Tenha a falência decretada, esteja dissolvida ou em liquidação, ressalvada a participação de empresa em recuperação judicial ou extrajudicial que demonstre, na forma da legislação aplicável e mediante os documentos exigidos na habilitação, sua aptidão para executar o objeto.

3.2.9. Integre grupo econômico em situação de atuação coordenada que, comprovadamente, comprometa a competitividade ou a igualdade de condições no certame. A existência de sócios, administradores, representantes ou estrutura em comum, isoladamente, não implicará impedimento automático, devendo a Administração avaliar os elementos concretos de eventual atuação conjunta ou abuso.

3.2.10. A participação de empresas reunidas em consórcio será admitida, observadas as condições do art. 15 da Lei Federal nº 14.133/2021 e as exigências de habilitação previstas neste Edital. Cada empresa consorciada não poderá participar, no mesmo certame, isoladamente ou por meio de mais de um consórcio, e as consorciadas responderão nos termos da legislação aplicável.

3.2.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, agente público do órgão ou da entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito

End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro, Sarzedo – Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000

Tel.: (031) 93618-4111

E-mail: compras@camarasarzedo.mg.gov.br

de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos do art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021. Também deverão ser observadas as vedações aplicáveis às pessoas que prestem apoio à licitação, conforme o § 2º do mesmo artigo.

3.3. Os licitantes deverão estar previamente credenciados na plataforma eletrônica LICITANET, sendo de sua responsabilidade realizar o cadastramento, obter acesso ao sistema e manter atualizadas as informações cadastrais necessárias à participação no certame.

3.4. A participação na licitação implica ciência e aceitação das condições deste Edital e de seus anexos, bem como a declaração de que o licitante atende aos requisitos de participação e de habilitação exigidos, possui condições de executar os serviços nas especificações, quantidades, prazos e demais condições estabelecidas e não incorre em impedimento legal.

3.5. A Administração poderá verificar as condições de participação durante o procedimento. A constatação de impedimento ou de declaração falsa poderá acarretar a exclusão do licitante, sem prejuízo da apuração de responsabilidade e da aplicação das sanções cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa quando exigidos.

4 – DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO

4.1. Qualquer pessoa poderá impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021 ou solicitar esclarecimentos sobre seus termos, mediante protocolo na plataforma eletrônica LICITANET, no campo próprio do procedimento, até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura da sessão pública.

4.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento serão respondidos pelo Pregoeiro, com o apoio dos responsáveis pela elaboração do Termo de Referência e dos demais documentos técnicos, no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data de abertura da sessão pública. As respostas serão divulgadas em sítio eletrônico oficial e na plataforma do certame, nos termos do art. 164, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.3. Se o acolhimento da impugnação ou a resposta ao pedido de esclarecimento resultar em alteração que afete a formulação das propostas, a Administração promoverá a divulgação do Edital retificado pelos mesmos meios utilizados para sua publicação e reabrirá os prazos inicialmente estabelecidos, salvo quando a alteração não comprometer a formulação das propostas, mediante justificativa expressa.

End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro, Sarzedo – Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000

Tel.: (031) 93618-4111

E-mail: compras@camarasarzedo.mg.gov.br

4.4. Se a alteração não afetar a formulação das propostas, a Administração poderá manter a data da sessão pública, desde que essa conclusão seja motivada e divulgada aos interessados pelos canais oficiais do certame.

4.5. A apresentação de impugnação ou de pedido de esclarecimento não impede, por si só, a participação do interessado na licitação, desde que sejam atendidos os demais requisitos deste Edital.

4.6. As respostas aos pedidos de esclarecimento e às impugnações vincularão a Administração e os licitantes, integrarão o conjunto de documentos do certame e serão disponibilizadas na plataforma eletrônica e nos demais canais oficiais de divulgação.

5 – DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA E DA PARTICIPAÇÃO

5.1. O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública por meio de sistema eletrônico que permita o registro e o acompanhamento dos atos praticados no certame, observadas as regras de segurança, autenticidade, integridade e rastreabilidade aplicáveis.

5.2. Para participar, o licitante deverá estar previamente credenciado na plataforma eletrônica LICITANET, disponível em www.licitanet.com.br, e utilizar chave de identificação e senha de acesso, pessoais e intransferíveis, conforme as regras da plataforma.

5.3. O credenciamento, o cadastramento e a manutenção dos dados no sistema são de responsabilidade do licitante, que deverá zelar pela guarda e pelo sigilo de suas credenciais de acesso.

5.4. O licitante responde pelos atos e pelas operações realizados com suas credenciais no sistema, por si ou por seu representante, sem prejuízo da apuração de responsabilidades em caso de falha atribuível à plataforma ou à Administração.

5.5. O credenciamento habilita o licitante a realizar as operações eletrônicas do certame, mas não substitui a obrigação de atender aos requisitos de participação, habilitação e execução previstos neste Edital e em seus anexos.

5.6. A proposta de preços deverá ser encaminhada exclusivamente pelo sistema eletrônico até a data e o horário indicados neste Edital. Os documentos de habilitação serão exigidos apenas

End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro, Sarzedo – Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000

Tel.: (031) 93618-4111

E-mail: compras@camarasarzedo.mg.gov.br

do licitante provisoriamente vencedor, após o julgamento das propostas, mediante convocação no sistema e no prazo definido na seção própria deste Edital, observado o art. 63, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021. A apresentação antecipada da habilitação somente será adotada se houver inversão de fases expressamente prevista e justificada neste Edital.

5.7. O envio da proposta implica ciência e aceitação das condições deste Edital, do Termo de Referência e dos anexos, inclusive das especificações dos veículos, da unidade de medida veículo/mês, dos quantitativos, da franquia mensal individual de quilometragem, da quilometragem excedente, da execução sob demanda, dos prazos de disponibilização e das obrigações relativas a manutenção, seguro, assistência, substituição e vistoria.

5.8. Das declarações

5.8.1. O licitante deverá registrar, nos campos próprios disponibilizados pelo sistema eletrônico, as declarações exigidas pela legislação e por este Edital. Se alguma declaração exigida não estiver disponível em campo próprio, deverá ser apresentada na forma e no momento indicados neste Edital, sem prejuízo das declarações exigidas na fase de habilitação.

I – Declara que não se enquadra em hipótese de impedimento à participação prevista neste Edital e na legislação aplicável.

II – Declara que atende aos requisitos de habilitação exigidos neste Edital, nos termos do art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

III – Declara que cumpre as exigências legais de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, quando aplicáveis, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.

IV – Declara que sua proposta atende às exigências deste Edital e do Termo de Referência e que as informações e os documentos apresentados são autênticos e verdadeiros.

V – Declara que os preços ofertados contemplam os custos necessários à execução das obrigações correspondentes a cada item, inclusive tributos, encargos, manutenção preventiva e corretiva, peças, componentes, pneus, licenciamento, documentação, assistência 24 horas, guincho, veículo substituto, despesas administrativas e operacionais e demais custos atribuídos à Contratada. Para o Item 02, a quilometragem excedente será cotada e remunerada

End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro, Sarzedo – Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000

Tel.: (031) 93618-4111

E-mail: compras@camarasarzedo.mg.gov.br

separadamente, conforme preço unitário ofertado para esse item e regras de medição e pagamento previstas no Termo de Referência, sem duplicidade de cobrança com o preço mensal do Item 01.

VI – Declara que tomou conhecimento das informações, especificações, quantitativos, prazos e condições necessários à execução do objeto, inclusive quanto à locação mensal sob demanda, à franquia individual de quilometragem e à apuração da quilometragem excedente.

VII – Declara que observa a proibição constitucional de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, conforme art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.

VIII – Declara que não mantém, em sua cadeia produtiva, empregados submetidos a trabalho forçado ou degradante, observado o disposto na Constituição Federal e na legislação aplicável.

IX – Quando pretender usufruir dos benefícios legais, declara seu enquadramento como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou cooperativa equiparada, conforme a legislação aplicável, e que não incorre nas vedações legais ao tratamento favorecido.

X – Declara que os veículos a serem disponibilizados atenderão às especificações técnicas, às condições de segurança, capacidade, desempenho, conservação, regularidade documental, cobertura securitária e demais requisitos estabelecidos no Termo de Referência.

XI – Declara estar ciente de que a Administração poderá solicitar, quando pertinente e conforme previsto neste Edital ou no Termo de Referência, ficha técnica, catálogo, manual do fabricante ou documento equivalente para verificar a conformidade da proposta. A solicitação deverá indicar o documento necessário, a finalidade da verificação e o prazo para apresentação. Não será exigida a apresentação física dos veículos durante o julgamento, salvo necessidade excepcional, previamente justificada.

XII – Declara estar ciente de que os veículos disponibilizados deverão permanecer licenciados, regularizados, aptos à circulação e cobertos por seguro válido, durante todo o período de execução, conforme o Termo de Referência.

End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro, Sarzedo – Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000

Tel.: (031) 93618-4111

E-mail: compras@camarasarzedo.mg.gov.br

XIII – Declara estar ciente de que a apresentação de informação ou documento falso poderá ensejar a apuração de responsabilidade e a aplicação das sanções previstas na legislação, assegurados o contraditório e a ampla defesa quando exigidos.

5.9. A falsidade de declaração ou de documento será apurada em procedimento próprio e poderá sujeitar o responsável às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e neste Edital, sem prejuízo das demais responsabilidades cabíveis.

5.10. Em caso de indisponibilidade do sistema eletrônico que comprometa o recebimento das propostas ou a realização da sessão, o Pregoeiro registrará a ocorrência e adotará as providências necessárias à preservação da isonomia e da regularidade do certame, inclusive a suspensão e o posterior reagendamento da sessão, quando necessário. A decisão e as orientações aos licitantes serão divulgadas pelos canais oficiais do procedimento.

6 – DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1. Os licitantes encaminharão exclusivamente pelo sistema eletrônico, até a data e o horário estabelecidos para o encerramento do recebimento das propostas, a proposta de preços. Os documentos de habilitação serão apresentados pelo licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, após o julgamento das propostas, mediante convocação do Pregoeiro e no prazo definido neste Edital, observado o art. 63, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.2. O envio da proposta e, quando convocado, dos documentos de habilitação será realizado mediante utilização das credenciais de acesso ao sistema eletrônico. O licitante será responsável pelas informações e pelos documentos apresentados, sem prejuízo da apuração de eventual falha atribuível à plataforma ou à Administração.

6.3. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão apresentar toda a documentação exigida para comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, ainda que contenha restrição. Havendo restrição, será assegurado prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da declaração do licitante como vencedor, prorrogável por igual período, a critério da Administração, para regularização, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de certidão regular, conforme o art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2006.

End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro, Sarzedo – Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000

Tel.: (031) 93618-4111

E-mail: compras@camarasarzedo.mg.gov.br

6.4. Caberá ao licitante acompanhar as operações e mensagens do sistema eletrônico durante o certame, responsabilizando-se pelos efeitos de sua desconexão ou da inobservância das comunicações disponibilizadas na plataforma.

6.5. Até a abertura da sessão pública, o licitante poderá substituir ou retirar sua proposta, conforme as funcionalidades e regras da plataforma eletrônica.

6.6. As propostas permanecerão sigilosas em relação aos demais licitantes até a abertura da sessão pública, observadas as regras de funcionamento do sistema eletrônico e a legislação aplicável.

6.7. A proposta deverá observar o critério de julgamento de **MENOR PREÇO GLOBAL DO LOTE**, composto pelos Itens 01 e 02, e atender às especificações e condições deste Edital e do Termo de Referência.

6.7.1. A proposta deverá apresentar, para cada item do lote, os valores unitários e totais correspondentes, conforme as unidades de medida e os quantitativos máximos estimados definidos neste Edital e no Termo de Referência.

6.7.2. A descrição da solução deverá conter informações suficientes para verificar sua conformidade com as exigências do Termo de Referência, especialmente quanto às características dos veículos, à unidade de medida, à franquia de quilometragem, à quilometragem excedente, aos prazos de disponibilização e às obrigações de manutenção, seguro, assistência e substituição.

6.7.3. A indicação genérica de expressões como “conforme Edital” ou “conforme Termo de Referência” não dispensará o preenchimento dos campos de preço e das informações que o sistema ou este Edital exigirem para identificar e avaliar a proposta.

6.7.4. Não será exigida marca, fabricante ou modelo específico de veículo. O licitante poderá indicar fabricante, marca, modelo ou versão para identificar a solução ofertada, desde que o veículo atenda integralmente aos requisitos mínimos do Termo de Referência.

6.7.5. As características informadas na proposta vincularão o licitante durante a execução da contratação. Não será admitida a disponibilização de veículo com características inferiores às ofertadas ou às exigidas no Termo de Referência. Eventual substituição dependerá de

End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro, Sarzedo – Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000

Tel.: (031) 93618-4111

E-mail: compras@camarasarzedo.mg.gov.br

autorização da Administração e deverá manter o atendimento integral aos requisitos contratados.

6.8. Após a abertura da sessão, o Pregoeiro verificará a conformidade das propostas, promoverá a fase de lances e, quando cabível, a negociação e o julgamento, observados este Edital e a legislação aplicável.

6.9. Será desclassificada, mediante decisão fundamentada, a proposta que:

I – não atender às especificações ou às condições essenciais estabelecidas neste Edital e no Termo de Referência;

II – apresentar solução incompatível com o objeto ou com os requisitos mínimos exigidos;

III – deixar de conter informação necessária à identificação ou à avaliação objetiva da solução ofertada, quando não for possível sanar a falha por diligência;

IV – apresentar preço acima do limite máximo aceitável definido pela Administração, após eventual negociação, ou preço cuja exequibilidade não seja demonstrada quando isso for exigido em diligência; ou

V – apresentar desconformidade insanável com as exigências do certame.

6.10. Não será exigida amostra física do veículo na fase de julgamento. Para verificar a conformidade da proposta, o Pregoeiro poderá convocar o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar a apresentar documentos técnicos pertinentes, como ficha técnica, catálogo ou documento do fabricante, desde que a solicitação seja necessária, relacionada a requisito previsto no Termo de Referência e acompanhada de prazo razoável.

6.10.1. Os documentos técnicos deverão corresponder ao fabricante, modelo ou versão indicados na proposta, quando essas informações tiverem sido fornecidas.

6.10.2. A análise dos documentos técnicos não substitui a verificação dos veículos efetivamente disponibilizados para execução. A Administração poderá realizar as vistorias e verificações previstas no Termo de Referência antes do início da utilização dos veículos.

End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro, Sarzedo – Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000

Tel.: (031) 93618-4111

E-mail: compras@camarasarzedo.mg.gov.br

6.10.3. A constatação de desconformidade deverá ser registrada e fundamentada. Quando a desconformidade afetar requisito essencial e não puder ser saneada, a proposta será desclassificada para o lote, seguindo-se a análise do licitante subsequente, conforme a ordem de classificação.

6.11. Após a entrega dos documentos de habilitação, o Pregoeiro poderá promover diligência para complementar informações sobre documentos já apresentados, desde que necessária à apuração de fatos existentes na data de abertura do certame, ou para atualizar documento cuja validade tenha expirado após o recebimento das propostas, nos termos do art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.11.1. O prazo para apresentação de documentos ou esclarecimentos solicitados em diligência será fixado pelo Pregoeiro de forma razoável e compatível com a complexidade da solicitação, podendo ser prorrogado mediante pedido fundamentado do licitante, a critério da Administração.

6.12. Poderão ser solicitados documentos técnicos pertinentes à identificação e à comprovação das características dos veículos ofertados, desde que a exigência esteja relacionada a requisito previsto no Termo de Referência e seja aplicada de forma isonômica aos licitantes em situação equivalente. Não serão exigidos documentos sem pertinência com o objeto, como registros ou notificações sanitárias próprios de fornecimento de materiais.

6.13. Documentos emitidos eletronicamente e passíveis de verificação em sítio oficial serão aceitos sem autenticação, cabendo ao Pregoeiro realizar consulta para confirmar sua autenticidade, quando necessário.

6.13.1. A apresentação de documento original ou de cópia autenticada somente poderá ser solicitada mediante dúvida fundamentada quanto à autenticidade, validade ou integridade do documento eletrônico, com indicação do meio e do prazo para atendimento.

6.14. Quando o licitante participar por meio de filial, os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, por sua natureza ou por determinação legal, sejam emitidos exclusivamente em nome da matriz. Quando participar por meio da matriz, os documentos deverão estar em nome da matriz, observadas as mesmas exceções.

End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro, Sarzedo – Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000

Tel.: (031) 93618-4111

E-mail: compras@camarasarzedo.mg.gov.br

6.15. Documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser apresentados com tradução para a língua portuguesa, conforme as exigências legais aplicáveis.

6.16. Documentos passíveis de verificação nos sítios oficiais dos órgãos emissores poderão ser consultados diretamente pelo Pregoeiro, sem prejuízo da responsabilidade do licitante pela correção das informações apresentadas.

6.17. Na análise das propostas e dos documentos de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos nem sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada e registrada no processo, observado o art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.18. Havendo necessidade de análise mais detalhada da proposta, de documentos técnicos, de diligência ou dos documentos de habilitação, o Pregoeiro poderá suspender a sessão, informando no sistema eletrônico a justificativa e a data e o horário previstos para sua retomada.

6.19. Será inabilitado o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar que, convocado, deixar de apresentar os documentos de habilitação exigidos ou não atender às exigências editalícias, ressalvadas as hipóteses legais de diligência e saneamento e o tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006.

7 – DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

7.1. O licitante deverá cadastrar sua proposta exclusivamente no sistema eletrônico, preenchendo os campos próprios da plataforma e observando as unidades de medida e os quantitativos máximos estimados definidos neste Edital e no Termo de Referência.

7.1.1. A proposta deverá conter os valores unitários e totais dos Itens 01 e 02 e o valor global do lote, considerando o critério de julgamento de **MENOR PREÇO GLOBAL DO LOTE**.

7.1.2. Para o **Item 01**, deverá ser informado o preço mensal por veículo, expresso em **R$/veículo/mês**, considerando o quantitativo máximo estimado de 36 (trinta e seis) unidades veículo/mês.

End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro, Sarzedo – Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000

Tel.: (031) 93618-4111

E-mail: compras@camarasarzedo.mg.gov.br

7.1.3. Para o **Item 02**, deverá ser informado o preço por quilômetro excedente, expresso em **R$/km**, considerando o quantitativo máximo estimado de 14.400 (quatorze mil e quatrocentos) quilômetros durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

7.1.4. Para fins de julgamento, o valor global do lote será calculado da seguinte forma:

I – Item 01: preço unitário mensal por veículo multiplicado por 36 (trinta e seis) unidades veículo/mês;

II – Item 02: preço unitário por quilômetro excedente multiplicado por 14.400 (quatorze mil e quatrocentos) quilômetros; e

III – Valor global do lote: soma dos valores totais dos Itens 01 e 02.

7.1.5. A proposta deverá identificar a solução ofertada e demonstrar seu atendimento às características técnicas dos veículos previstas no Termo de Referência, sem impor descrição de requisito que não conste daquele documento.

7.1.6. O licitante poderá indicar fabricante, marca, modelo ou versão dos veículos, quando necessário para identificar a solução ofertada. A indicação não poderá restringir a competição a veículo de fabricante ou modelo específico.

7.1.7. Serão aceitos veículos de diferentes fabricantes e modelos, desde que atendam integralmente aos requisitos mínimos, às condições de segurança, à capacidade e ao desempenho estabelecidos no Termo de Referência.

7.2. O licitante deverá observar as regras da plataforma para que a proposta não contenha elemento de identificação antes do momento permitido pelo sistema, sob pena de desclassificação quando a identificação antecipada violar as regras do certame e comprometer o sigilo ou a competitividade.

7.3. As especificações e condições da proposta vinculam o licitante e, se vencedor, integrarão a Ata de Registro de Preços e os instrumentos dela decorrentes.

7.3.1. Não será admitida a disponibilização de veículo com características inferiores às ofertadas ou às exigidas no Termo de Referência. Qualquer substituição deverá ser

End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro, Sarzedo – Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000

Tel.: (031) 93618-4111

E-mail: compras@camarasarzedo.mg.gov.br

previamente autorizada pela Administração e manter o atendimento integral aos requisitos contratados.

7.4. Os preços ofertados deverão incluir todos os custos diretos e indiretos necessários ao cumprimento das obrigações atribuídas à Contratada, inclusive:

I – tributos, encargos fiscais, comerciais, trabalhistas e previdenciários;

II – seguro veicular, licenciamento, documentação, tributos, taxas e regularização dos veículos;

III – manutenção preventiva e corretiva, peças, componentes, pneus, fluidos e mão de obra;

IV – assistência 24 (vinte e quatro) horas, guincho e remoção;

V – disponibilização de veículo substituto, quando exigida no Termo de Referência;

VI – despesas administrativas e operacionais, depreciação, lucro e demais custos necessários à execução do objeto.

7.4.1. Não integram o preço mensal da locação:

I – o combustível, cuja responsabilidade permanecerá com a Câmara Municipal de Sarzedo/MG; e

II – a quilometragem excedente à franquia mensal individual de 3.000 km por veículo, que será remunerada exclusivamente pelo preço unitário registrado para o Item 02, quando efetivamente percorrida, apurada e atestada conforme o Termo de Referência.

7.5. Os preços ofertados são de responsabilidade do licitante e não poderão ser alterados após o encerramento da etapa competitiva, ressalvadas as hipóteses de saneamento de erro material admitidas pela legislação, sem alteração da substância da proposta ou dos preços ofertados.

7.6. O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública, salvo se o licitante oferecer prazo superior.

7.7. A proposta deverá respeitar os limites máximos aceitáveis definidos pela Administração e previstos neste Edital ou no Termo de Referência, quando divulgados. Se o orçamento

End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro, Sarzedo – Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000

Tel.: (031) 93618-4111

E-mail: compras@camarasarzedo.mg.gov.br

estimado ou algum de seus componentes estiver sob sigilo, a Administração aplicará os parâmetros de aceitabilidade definidos no processo, sem prejuízo da negociação e da divulgação dos critérios que devam constar do Edital.

7.8. Havendo divergência entre o preço unitário e o total calculado, prevalecerá o preço unitário ofertado, desde que o erro possa ser corrigido por operação aritmética sem alteração da proposta. O Pregoeiro registrará a correção no sistema e no processo.

7.9. O Edital e o Termo de Referência deverão ser interpretados de forma conjunta. Identificada divergência que possa afetar a elaboração das propostas ou a execução do objeto, a Administração deverá esclarecê-la formalmente e, se necessário, retificar e republicar o instrumento, com reabertura dos prazos quando a alteração afetar a formulação das propostas.

7.10. A execução ocorrerá de forma parcelada e sob demanda, mediante instrumento formal emitido pela Câmara Municipal de Sarzedo/MG, conforme as condições do Edital, da Ata de Registro de Preços e do Termo de Referência. Poderão ser solicitados 1 (um), 2 (dois) ou até 3 (três) veículos simultaneamente, respeitados os quantitativos máximos registrados e os prazos de disponibilização.

7.11. Os quantitativos indicados são estimativos e máximos. A existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar ou a consumir integralmente os quantitativos, observadas as condições da Ata de Registro de Preços e a legislação aplicável.

7.12. A proposta deverá abranger os dois itens integrantes do lote único, não sendo admitida proposta parcial. A adoção do julgamento por menor preço global do lote e a adjudicação conjunta deverão estar justificadas no Estudo Técnico Preliminar, com demonstração da inviabilidade de adjudicação por item e da vantagem técnica e econômica da solução conjunta.

8 – DA HABILITAÇÃO

8.1. Da habilitação jurídica

8.1.1. Para comprovação da habilitação jurídica, o licitante deverá apresentar, conforme sua natureza:

a) empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis;

End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro, Sarzedo – Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000

Tel.: (031) 93618-4111

E-mail: compras@camarasarzedo.mg.gov.br

b) microempreendedor individual: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação de sua autenticidade em sítio oficial;

c) sociedade empresária ou sociedade limitada unipessoal: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, registrado no órgão competente, acompanhado das alterações ou da consolidação vigente;

d) sociedade por ações: estatuto social e documentos de eleição dos administradores em exercício;

e) sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, acompanhada de prova da diretoria em exercício, quando aplicável;

f) sociedade estrangeira: decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento no País, quando legalmente exigidos para o exercício da atividade.

8.2. Da regularidade fiscal, social e trabalhista

8.2.1. A regularidade fiscal, social e trabalhista será comprovada mediante apresentação ou consulta dos documentos legalmente exigíveis, incluindo:

a) comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;

b) certidão de regularidade perante a Fazenda Nacional, abrangendo os tributos federais e a Dívida Ativa da União, inclusive as contribuições previdenciárias, quando abrangidas pela certidão;

c) certidão de regularidade perante a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, quando pertinente;

d) certidão de regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, quando pertinente;

e) certificado de regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou certidão positiva com efeitos de negativa; e

End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro, Sarzedo – Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000

Tel.: (031) 93618-4111

E-mail: compras@camarasarzedo.mg.gov.br

g) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, quando existente e pertinente à atividade e ao objeto da contratação.

8.2.2. As Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e equiparadas deverão apresentar a documentação de regularidade fiscal e trabalhista, ainda que contenha restrição, observados o prazo e as condições de regularização previstos na Lei Complementar nº 123/2006 e neste Edital.

8.2.3. O Alvará de Funcionamento somente será exigido se houver previsão legal específica aplicável à atividade e se sua apresentação for pertinente à habilitação para este objeto.

8.3. Da qualificação econômico-financeira

8.3.1. A qualificação econômico-financeira será comprovada mediante balanço patrimonial, demonstração do resultado do exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, apresentados na forma da legislação aplicável.

8.3.2. Para empresa constituída há menos de 2 (dois) anos, serão exigidas as demonstrações contábeis dos exercícios já encerrados e exigíveis, observado o limite previsto no art. 69, § 6º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.3.2.1. A empresa constituída no exercício financeiro da licitação poderá substituir as demonstrações contábeis pelo balanço de abertura, quando cabível, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.3.3. Os documentos contábeis deverão ser apresentados conforme a natureza jurídica, o regime de escrituração e as normas contábeis aplicáveis ao licitante.

8.3.4. As empresas obrigadas à Escrituração Contábil Digital poderão apresentar as demonstrações transmitidas pelo Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, acompanhadas dos documentos necessários à verificação de sua autenticidade.

8.3.5. O licitante deverá apresentar certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede, ou certidão positiva com os efeitos cabíveis, observadas as condições estabelecidas neste Edital para empresas em recuperação judicial.

End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro, Sarzedo – Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000

Tel.: (031) 93618-4111

E-mail: compras@camarasarzedo.mg.gov.br

8.3.6. Os índices ou coeficientes econômico-financeiros exigidos deverão estar expressamente indicados neste Edital, com suas fórmulas e parâmetros de aprovação, e ser justificados no processo licitatório. Não será exigido índice, capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo sem previsão clara no Edital e justificativa técnica e econômica nos autos.

8.4. Da qualificação técnica

8.4.1. O licitante deverá apresentar um ou mais atestados de capacidade técnica, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem a execução satisfatória de serviços de locação ou disponibilização de veículos automotores, sem motorista ou de natureza operacional equivalente, compatíveis com o objeto desta contratação.

8.4.2. Os atestados poderão referir-se a contratos distintos e serão aceitos em conjunto para demonstrar a experiência do licitante, desde que permitam identificar o objeto executado e o emitente.

8.4.3. Não será exigido que os atestados correspondam à mesma marca, fabricante, modelo ou versão dos veículos previstos no Termo de Referência, nem que tenham sido emitidos em local específico ou correspondam a contrato idêntico ao desta contratação.

8.4.4. Não será exigido quantitativo mínimo, prazo mínimo de experiência ou período específico de execução, salvo se houver necessidade técnica devidamente demonstrada no Estudo Técnico Preliminar e se a exigência for proporcional ao objeto e compatível com o art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.4.5. Caso o planejamento da contratação conclua pela necessidade de quantitativo mínimo de experiência, a exigência deverá se limitar às parcelas de maior relevância e valor significativo, ser expressa objetivamente no Edital e observar os limites legais, inclusive quanto à vedação de restrições indevidas de tempo e local.

8.4.6. A Administração poderá realizar diligência para confirmar a autenticidade e o conteúdo dos atestados, inclusive mediante contato com o emitente ou solicitação de documentos complementares destinados a esclarecer informações sobre condição preexistente à data de abertura do certame.

End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro, Sarzedo – Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000

Tel.: (031) 93618-4111

E-mail: compras@camarasarzedo.mg.gov.br

8.4.7. Será inabilitado o licitante que não comprovar a qualificação técnica expressamente exigida neste Edital, ressalvadas as hipóteses de diligência e saneamento admitidas pela legislação.

8.5. Disposições gerais sobre habilitação

8.5.1. A Administração poderá consultar sítios eletrônicos oficiais e cadastros públicos para confirmar a autenticidade dos documentos apresentados e a situação do licitante.

8.5.2. A validade das certidões será verificada conforme o prazo nelas indicado ou, na ausência de prazo expresso, conforme a regra objetiva estabelecida neste Edital.

8.5.3. A consulta a bases oficiais poderá suprir documento cuja informação esteja disponível para verificação eletrônica, desde que a consulta permita comprovar a condição exigida e seja registrada no processo.

8.5.4. O Pregoeiro poderá promover diligências e sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos nem sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada e registrada, observado o art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9 – DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

9.1. A sessão pública do Pregão Eletrônico será realizada na data, no horário e no endereço eletrônico indicados no preâmbulo deste Edital, por meio do sistema eletrônico utilizado pela Câmara Municipal de Sarzedo/MG.

9.2. Após a abertura da sessão pública, o Pregoeiro realizará a análise preliminar das propostas cadastradas, desclassificando aquelas que:

I – não atenderem às exigências deste Edital e de seus anexos;

II – apresentarem vícios insanáveis;

III – contiverem especificações incompatíveis com o serviço de locação de veículos ou com as características técnicas mínimas estabelecidas no Termo de Referência;

IV – apresentarem descrição ou características dos veículos ofertados que demonstrem, de

End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro, Sarzedo – Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000

Tel.: (031) 93618-4111

E-mail: compras@camarasarzedo.mg.gov.br

forma objetiva, incompatibilidade com as especificações mínimas exigidas;

V – deixarem de apresentar preço para qualquer dos itens integrantes do lote único; ou

VI – permitirem a identificação do licitante antes da fase de lances, quando o sistema exigir o anonimato das propostas.

9.3. A desclassificação será sempre motivada e registrada no sistema eletrônico, com indicação objetiva da exigência não atendida.

9.4. A classificação preliminar das propostas não impede sua posterior desclassificação durante o julgamento, inclusive após a análise detalhada das especificações dos veículos, fichas técnicas, catálogos, manuais, documentos do fabricante ou demais elementos apresentados para comprovar a conformidade da proposta.

9.5. As propostas classificadas serão ordenadas pelo sistema eletrônico, e somente aquelas que atenderem às exigências deste Edital participarão da etapa competitiva.

Da etapa competitiva

9.6. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente pelo sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do recebimento e do valor registrado.

9.7. Os lances deverão observar o critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO GLOBAL DO LOTE ÚNICO**.

9.7.1. Para fins de classificação, o valor global do lote corresponderá à soma dos valores totais dos Itens 01 e 02, calculados da seguinte forma:

I – Item 01: valor unitário mensal por veículo multiplicado por 36 unidades veículo/mês;

II – Item 02: valor unitário por quilômetro excedente multiplicado por 14.400 km; e

III – Valor Global do Lote: soma dos valores totais dos Itens 01 e 02.

9.7.2. A redução do valor global durante a etapa competitiva deverá ser seguida da apresentação de proposta readequada, com os valores unitários dos Itens 01 e 02 compatíveis com o valor global final ofertado e com a exequibilidade da proposta.

End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro, Sarzedo – Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000

Tel.: (031) 93618-4111

E-mail: compras@camarasarzedo.mg.gov.br

9.7.3. Não será admitida a composição do menor valor global mediante atribuição, a qualquer dos itens do lote, de preço manifestamente inexequível, simbólico, irrisório ou incompatível com os parâmetros da Administração.

9.8. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado para a abertura da sessão pública.

9.9. Cada novo lance do licitante deverá ser inferior ao seu último lance registrado, observado o intervalo mínimo estabelecido no sistema eletrônico.

9.10. O intervalo mínimo de diferença entre os lances será aquele estabelecido no sistema eletrônico e indicado nas informações do certame, aplicando-se aos lances intermediários e ao lance destinado a cobrir a melhor oferta.

9.11. O modo de disputa adotado será o aberto, conforme definido no preâmbulo deste Edital.

9.12. A etapa competitiva terá duração inicial de 10 (dez) minutos.

9.13. Encerrado o período inicial, o sistema prorrogará automaticamente a disputa por 2 (dois) minutos sempre que houver lance apresentado nos últimos 2 (dois) minutos da etapa em curso. As prorrogações ocorrerão sucessivamente até que transcorram 2 (dois) minutos sem a apresentação de novo lance.

9.14. Encerrada automaticamente a etapa competitiva, o sistema informará o término do recebimento de lances.

9.15. Após a definição da melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro poderá admitir, mediante justificativa e se o sistema permitir, o reinício da disputa aberta para a definição das demais colocações, nos termos do art. 56, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Das regras dos lances

9.16. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele registrado primeiro no sistema eletrônico.

9.17. Durante a etapa competitiva, os licitantes serão informados, em tempo real, do menor valor global registrado para o lote, preservada a identidade de seu autor.

End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro, Sarzedo – Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000

Tel.: (031) 93618-4111

E-mail: compras@camarasarzedo.mg.gov.br

9.18. Em caso de desconexão do Pregoeiro durante a etapa de lances, o sistema poderá permanecer acessível aos licitantes para o recebimento de lances.

9.19. Se a desconexão do Pregoeiro persistir por período superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa e reiniciada após comunicação aos licitantes pela plataforma eletrônica, observadas as regras aplicáveis ao sistema.

9.20. O licitante que não apresentar lances permanecerá concorrendo com o valor global de sua proposta inicial.

Do tratamento favorecido às ME/EPP

9.21. Encerrada a etapa competitiva, será observado o tratamento diferenciado previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

9.22. Consideram-se empatadas as propostas apresentadas por Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à melhor proposta apresentada por licitante que não se enquadre nesses benefícios.

9.23. A Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte mais bem classificada poderá apresentar proposta inferior à melhor classificada no prazo indicado pelo sistema, contado da convocação, observado o limite máximo de 5 (cinco) minutos previsto no art. 45, § 3º, da Lei Complementar nº 123/2006.

9.24. Não havendo manifestação da primeira convocada, serão convocadas as demais licitantes beneficiárias, observada a ordem de classificação.

9.25. Havendo equivalência entre propostas de Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte dentro da faixa de empate, será realizado sorteio para identificar aquela que poderá apresentar primeiro a oferta de desempate.

Dos critérios de desempate

9.26. Permanecendo o empate após a aplicação do tratamento previsto na Lei Complementar nº 123/2006, serão aplicados, sucessivamente, os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.27. Não havendo desempate pelos critérios do caput do art. 60, serão observadas as

End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro, Sarzedo – Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000

Tel.: (031) 93618-4111

E-mail: compras@camarasarzedo.mg.gov.br

preferências previstas no § 1º do mesmo artigo, respeitada a aplicação da Lei Complementar nº 123/2006.

Da negociação e do julgamento

9.28. Encerrada a etapa competitiva e observado o tratamento favorecido às ME/EPP, o Pregoeiro poderá negociar, exclusivamente pelo sistema eletrônico, com o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar no lote único, buscando condições mais vantajosas para a Administração.

9.29. A negociação será registrada no sistema eletrônico e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.30. Concluída a negociação, o Pregoeiro julgará a proposta, verificando sua conformidade com este Edital e com o Termo de Referência, a compatibilidade do valor global e dos preços unitários dos Itens 01 e 02 com os valores máximos aceitáveis pela Administração e a exequibilidade da oferta.

9.30.1. O licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar deverá apresentar, quando solicitado, proposta readequada ao último lance ou ao valor negociado, contendo, no mínimo:

I – o valor unitário mensal do Item 01;

II – o valor total do Item 01;

III – o valor unitário por quilômetro excedente do Item 02;

IV – o valor total do Item 02; e

V – o valor global final do lote.

9.30.2. A proposta readequada deverá manter a compatibilidade entre os preços unitários e o valor global ofertado. Não será admitida redistribuição artificial de valores entre os itens que comprometa a exequibilidade ou resulte em preço unitário incompatível com os parâmetros estabelecidos pela Administração.

9.30.3. Se, mesmo após a negociação, a proposta permanecer acima do preço máximo aceitável, o licitante será desclassificado, podendo o Pregoeiro negociar com os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, nos termos do art. 61, § 1º, da Lei

End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro, Sarzedo – Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000

Tel.: (031) 93618-4111

E-mail: compras@camarasarzedo.mg.gov.br

Federal nº 14.133/2021.

9.31. Quando necessário, o Pregoeiro poderá realizar diligências para esclarecer informações, verificar as especificações técnicas dos veículos ofertados, analisar fichas técnicas, catálogos, manuais ou documentação equivalente e comprovar a exequibilidade da proposta, observado o art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10 – DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1. Encerrada a etapa de lances e concluída a negociação, quando realizada, o Pregoeiro examinará a proposta provisoriamente classificada em primeiro lugar no **lote único**, quanto à conformidade com as especificações e condições estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência e em seus anexos, bem como quanto à compatibilidade do **valor global do lote e dos preços unitários dos Itens 01 e 02** com os respectivos valores máximos aceitáveis definidos pela Administração.

10.2. Será desclassificada a proposta que:

I – não atender às exigências deste Edital ou do Termo de Referência, quando a desconformidade não puder ser saneada;

II – apresentar valor global do lote ou preço unitário de qualquer dos itens acima dos respectivos valores máximos aceitáveis definidos pela Administração, caso não seja possível adequá-los mediante negociação;

III – apresentar preço manifestamente inexequível ou cuja exequibilidade não seja demonstrada quando solicitada pela Administração;

IV – contiver vício insanável ou apresentar solução incompatível com o objeto da contratação;

V – ofertar veículo cujas características técnicas sejam inferiores às especificações mínimas estabelecidas no Termo de Referência;

VI – deixar de cotar qualquer dos itens integrantes do lote único;

VII – apresentar composição de preços que resulte em valor global aparentemente vantajoso mediante atribuição a qualquer item de preço unitário manifestamente inexequível ou incompatível com a execução; ou

End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro, Sarzedo – Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000

Tel.: (031) 93618-4111

E-mail: compras@camarasarzedo.mg.gov.br

VIII – apresentar outra desconformidade insanável que comprometa o julgamento objetivo da proposta.

10.3. A análise da exequibilidade considerará a natureza dos serviços de locação, os custos necessários à disponibilização dos veículos e as obrigações assumidas pela licitante. Quando necessário, o Pregoeiro poderá solicitar esclarecimentos e elementos pertinentes à demonstração da viabilidade dos preços, como planilhas, memoriais de cálculo, contratos, notas fiscais, cotações e documentos relacionados a seguro, manutenção ou fornecimento, entre outros meios idôneos.

10.3.1. Não será aplicado automaticamente à presente contratação o percentual de inexequibilidade previsto para obras e serviços de engenharia. A eventual inexequibilidade será avaliada conforme as características do serviço e os elementos apresentados pela licitante, mediante diligência quando necessária.

10.4. O Pregoeiro poderá considerar, no exame da proposta, as manifestações fundamentadas registradas pelos licitantes no sistema eletrônico, nos momentos e pelos meios previstos neste Edital e na plataforma, sem prejuízo do direito de recurso na forma estabelecida neste instrumento.

10.5. Sempre que necessário, o Pregoeiro poderá realizar diligências para esclarecer ou complementar a instrução do processo, inclusive mediante análise de ficha técnica, catálogo, manual do fabricante, prospecto, documentação oficial ou outro meio idôneo que permita verificar o atendimento às especificações do Termo de Referência, observados os limites legais e sem permitir alteração substancial da proposta ou substituição do veículo ofertado.

10.6. Quando necessária diligência, análise técnica ou análise documental complementar, o Pregoeiro poderá suspender a sessão pública, informando no sistema eletrônico a data e o horário previstos para sua retomada.

10.7. O Pregoeiro poderá solicitar ao licitante o envio da proposta readequada e, se necessário, de documentos complementares para esclarecer ou confirmar informações da proposta, fixando prazo não inferior a **2 (duas) horas**, contado da solicitação no sistema. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, mediante justificativa apresentada pelo licitante antes de seu término.

End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro, Sarzedo – Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000

Tel.: (031) 93618-4111

E-mail: compras@camarasarzedo.mg.gov.br

Da comprovação das características técnicas dos veículos

10.8. O licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar poderá ser convocado a apresentar documentação técnica para comprovar as características do veículo ofertado, quando necessária à verificação de sua conformidade com o Termo de Referência.

10.8.1. Para essa comprovação, poderão ser apresentados ficha técnica, catálogo, manual do fabricante, prospecto, documento equivalente ou outro meio idôneo que permita verificar objetivamente o atendimento às especificações exigidas.

10.8.2. A documentação deverá permitir verificar, conforme aplicável, as seguintes características do veículo ofertado:

I – categoria SUV, minivan ou equivalente;

II – capacidade para 7 (sete) ocupantes, incluindo o motorista;

III – ano/modelo 2026/2026 ou superior;

IV – motorização 1.8 litro ou superior, admitida solução tecnicamente equivalente quando aceita pela Administração;

V – combustível flex, gasolina e etanol;

VI – transmissão automática com, no mínimo, 6 (seis) velocidades;

VII – direção elétrica ou tecnologia equivalente;

VIII – ar-condicionado digital automático;

IX – cor branca;

X – 3 (três) fileiras de assentos, com a segunda fileira bipartida, rebatível e corrediça e a terceira fileira rebatível;

XI – sistema de freios ABS, controle eletrônico de estabilidade e tração e assistência em aclive;

XII – no mínimo 6 (seis) airbags, câmera de ré e sensor de estacionamento traseiro;

End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro, Sarzedo – Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000

Tel.: (031) 93618-4111

E-mail: compras@camarasarzedo.mg.gov.br

XIII – vidros com acionamento elétrico;

XIV – sistema de fixação infantil ISOFIX, Top Tether ou equivalente;

XV – central multimídia com tela, Bluetooth, USB e integração com dispositivos móveis; e

XVI – demais equipamentos e requisitos técnicos exigidos no Termo de Referência.

10.8.3. Não será exigida, como regra, a apresentação física do veículo durante o julgamento da licitação. A verificação do veículo efetivamente disponibilizado será realizada no momento de sua entrega, conforme os procedimentos de vistoria e recebimento previstos no Termo de Referência.

10.8.4. Se a documentação técnica não for suficiente para comprovar o atendimento às especificações, a Administração poderá solicitar esclarecimentos ou informações complementares, respeitados os limites da diligência e vedada a substituição do veículo ofertado ou a alteração substancial da proposta.

10.8.5. A reprovação da documentação técnica deverá ser fundamentada, com indicação objetiva da especificação não atendida.

10.8.6. A proposta não será desclassificada exclusivamente em razão da marca ou do modelo do veículo, desde que o veículo ofertado atenda integralmente às especificações técnicas mínimas, às condições de segurança, à capacidade e ao desempenho estabelecidos no Termo de Referência.

10.8.7. Caso a documentação demonstre que o veículo ofertado não atende às especificações exigidas, a proposta será desclassificada para o **lote único**, e será examinado o licitante subsequente, conforme a ordem de classificação.

10.9. Caso a proposta classificada em primeiro lugar seja desclassificada, considerada inexequível ou tenha sua documentação técnica reprovada, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente, observada a ordem de classificação, repetindo o procedimento até encontrar proposta que atenda às exigências deste Edital.

10.10. Como o critério de julgamento é o de **MENOR PREÇO GLOBAL DO LOTE ÚNICO**, a desconformidade de qualquer item integrante do lote que não possa ser saneada implicará a desclassificação da proposta para o lote como um todo, uma vez que os Itens 01 e 02

End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro, Sarzedo – Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000

Tel.: (031) 93618-4111

E-mail: compras@camarasarzedo.mg.gov.br

integram uma única solução operacional e serão adjudicados ao mesmo licitante vencedor.

10.11. Quando o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar for desclassificado, o Pregoeiro poderá negociar com os licitantes subsequentes, observada a ordem de classificação e mantidas as condições deste Edital e do Termo de Referência, nos termos do art. 61 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.12. A negociação será realizada exclusivamente pelo sistema eletrônico, registrada nos autos do processo e disponibilizada para acompanhamento pelos demais licitantes.

10.13. A aprovação da proposta e da documentação técnica não afasta a responsabilidade da futura Detentora da Ata pela efetiva disponibilização de veículos integralmente compatíveis com o Termo de Referência e com a proposta vencedora.

10.14. Os veículos disponibilizados deverão atender às especificações do Termo de Referência, à proposta vencedora e à respectiva Solicitação de Fornecimento, Ordem de Serviço ou instrumento equivalente, especialmente quanto às características técnicas, segurança, conservação, funcionamento, documentação, licenciamento, cobertura securitária e demais condições exigidas.

10.15. A Administração poderá recusar, no momento da disponibilização, veículo que:

I – não atenda às especificações técnicas exigidas;

II – apresente documentação irregular;

III – apresente defeitos ou avarias incompatíveis com a contratação;

IV – não possua cobertura securitária válida;

V – apresente condições inadequadas de funcionamento, segurança, conservação, limpeza ou utilização; ou

VI – apresente outra desconformidade relevante com este Edital, o Termo de Referência ou a proposta vencedora.

11 – DO JULGAMENTO E DA DECLARAÇÃO DO VENCEDOR

End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro, Sarzedo – Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000

Tel.: (031) 93618-4111

E-mail: compras@camarasarzedo.mg.gov.br

11.1. O julgamento das propostas será realizado pelo critério de **MENOR PREÇO GLOBAL DO LOTE ÚNICO**, correspondente à soma dos valores totais dos Itens 01 e 02, calculados conforme os quantitativos e critérios estabelecidos neste Edital e no Termo de Referência. Serão observados os princípios da isonomia, da seleção da proposta mais vantajosa, da competitividade, da economicidade e do julgamento objetivo, bem como as especificações técnicas dos veículos, as condições de execução e as demais exigências do certame.

11.2. Será considerada vencedora do lote único a licitante que apresentar a proposta mais vantajosa para a Administração e atender às exigências de julgamento, aceitabilidade da proposta, conformidade técnica, habilitação e demais requisitos previstos neste Edital e no Termo de Referência.

11.3. Caso a proposta provisoriamente classificada em primeiro lugar seja desclassificada ou a licitante seja inabilitada, o Pregoeiro examinará as propostas subsequentes, observada a ordem de classificação, repetindo os procedimentos aplicáveis até a apuração de proposta que atenda integralmente às exigências do certame para o lote único.

11.4. Em caso de divergência entre valor indicado em algarismos e por extenso, prevalecerá o valor por extenso. Havendo divergência aritmética entre preços unitários e totais, os preços unitários ofertados serão utilizados para correção dos totais, aplicando-se os quantitativos previstos para cada item. A correção não poderá resultar em aumento do valor global ofertado nem exigir alteração de preço unitário ou modificação substancial da proposta.

11.5. A análise da conformidade e da aceitabilidade da proposta, inclusive dos preços unitários dos Itens 01 e 02 e das características técnicas dos veículos, observará os critérios e procedimentos previstos na seção 10 deste Edital.

11.6. Caso não sejam apresentados lances, o julgamento será realizado com base na proposta inicial cadastrada para o lote único, desde que compatível com os valores máximos aceitáveis e atendidas as exigências deste Edital e do Termo de Referência.

11.7. Concluídas as fases de julgamento e habilitação e esgotados os recursos administrativos, o processo será encaminhado à autoridade competente para as providências cabíveis, inclusive adjudicação do objeto e homologação da licitação, conforme o art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021.

End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro, Sarzedo – Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000

Tel.: (031) 93618-4111

E-mail: compras@camarasarzedo.mg.gov.br

11.8. A sessão pública será registrada em ata, gerada pelo sistema eletrônico ou elaborada pela Administração, conforme as funcionalidades da plataforma, contendo os atos praticados, lances, negociações, decisões e demais ocorrências relevantes do procedimento.

11.9. Durante o procedimento licitatório, a Administração poderá rever decisão relativa à proposta ou à habilitação se identificar fato superveniente ou circunstância preexistente até então desconhecida que seja relevante para o julgamento, mediante decisão motivada e assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando cabíveis.

12 – DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA FINAL READEQUADA

12.1. Encerradas as fases de lances, negociação e julgamento da proposta, o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar deverá encaminhar, quando solicitado pelo Pregoeiro, a proposta final readequada ao último lance ou ao valor negociado, exclusivamente pelo sistema eletrônico, no prazo fixado na convocação, que não será inferior a **2 (duas) horas**. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, mediante justificativa apresentada pelo licitante antes de seu término.

12.2. A atualização automática dos valores pelo sistema eletrônico não dispensará a apresentação da proposta final quando o Pregoeiro precisar conferir os preços unitários e totais dos Itens 01 e 02, a composição do valor global ou as características técnicas do veículo ofertado. A dispensa somente poderá ocorrer quando os dados disponibilizados pelo sistema forem suficientes para essa verificação.

12.3. Considerando que o critério de julgamento é o de **MENOR PREÇO GLOBAL DO LOTE ÚNICO**, a proposta final deverá contemplar os Itens 01 e 02 e observar que:

I – o **Item 01** deverá conter o valor unitário mensal por veículo e o respectivo valor total, calculado para o quantitativo máximo estimado de **36 (trinta e seis) unidades veículo/mês**;

II – o **Item 02** deverá conter o valor unitário por quilômetro excedente e o respectivo valor total, calculado para o quantitativo máximo estimado de **14.400 km**;

III – o valor global final do lote corresponderá à soma dos valores totais dos Itens 01 e 02;

End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro, Sarzedo – Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000

Tel.: (031) 93618-4111

E-mail: compras@camarasarzedo.mg.gov.br

IV – os valores unitários e totais deverão ser compatíveis com o último lance ou com o valor negociado e observar os valores máximos aceitáveis definidos pela Administração;

V – não será admitida composição artificial do valor global mediante atribuição de preço unitário manifestamente inexequível ou incompatível com a execução do respectivo item;

VI – não será admitida alteração substancial da solução ofertada ou das características técnicas do veículo; e

VII – os veículos a serem disponibilizados deverão atender integralmente às características técnicas e aos demais requisitos mínimos do Termo de Referência.

12.4. A proposta final deverá conter, no mínimo:

I – identificação da licitante;

II – número do Processo Administrativo e do Pregão Eletrônico;

III – descrição da solução ofertada, em conformidade com as especificações do Termo de Referência;

IV – identificação da marca, modelo, ano/modelo e versão do veículo, quando indicados pela licitante ou necessários à identificação e à verificação técnica do veículo ofertado;

V – descrição das características técnicas necessárias à comprovação do atendimento ao Termo de Referência;

VI – valor unitário mensal do **Item 01**, em R$/veículo/mês;

VII – valor total do **Item 01**, correspondente ao valor unitário multiplicado por 36 unidades veículo/mês;

VIII – valor unitário do **Item 02**, em R$/km excedente;

IX – valor total do **Item 02**, correspondente ao valor unitário multiplicado por 14.400 km;

X – valor global final do lote;

XI – prazo de validade da proposta;

End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro, Sarzedo – Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000

Tel.: (031) 93618-4111

E-mail: compras@camarasarzedo.mg.gov.br

XII – declaração de ciência do prazo máximo para disponibilização dos veículos, conforme estabelecido no Termo de Referência;

XIII – declaração de que os preços incluem os custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto, inclusive tributos, encargos, seguro, manutenção preventiva e corretiva, peças, pneus, licenciamento, documentação, assistência 24 horas, guincho, veículo substituto, despesas administrativas e demais encargos de responsabilidade da Contratada, ressalvados o combustível, que será de responsabilidade da Câmara Municipal, e a quilometragem excedente, remunerada conforme o preço unitário do Item 02 e apenas quando efetivamente utilizada, comprovada e atestada; e

XIV – demais informações exigidas neste Edital.

12.5. O não encaminhamento da proposta final no prazo fixado, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, poderá ensejar a desclassificação da proposta e a convocação do licitante subsequente, observada a ordem de classificação.

12.6. O Pregoeiro poderá solicitar a correção de erros formais, materiais ou aritméticos na proposta final, desde que a correção não altere substancialmente a proposta, não majore o valor global final ofertado e mantenha a compatibilidade entre os preços unitários, os totais dos itens e o valor global do lote.

13 – DO RECURSO

13.1. Declarado o vencedor e concluídas as fases de julgamento e habilitação, o Pregoeiro concederá prazo não inferior a **10 (dez) minutos** para que qualquer licitante manifeste, de forma imediata e motivada, a intenção de recorrer, exclusivamente em campo próprio do sistema eletrônico.

13.2. A ausência de manifestação imediata e motivada da intenção de recorrer importará na decadência do direito de recurso quanto ao ato correspondente, sem prejuízo do prosseguimento do procedimento e do encaminhamento dos autos à autoridade competente para as providências previstas neste Edital.

13.3. Manifestada a intenção de recorrer, o Pregoeiro verificará os pressupostos de

End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro, Sarzedo – Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000

Tel.: (031) 93618-4111

E-mail: compras@camarasarzedo.mg.gov.br

admissibilidade, especialmente tempestividade, legitimidade, interesse recursal e motivação, mediante decisão fundamentada, sem antecipar o exame do mérito do recurso.

13.4. Admitido o recurso, o recorrente deverá apresentar as razões recursais exclusivamente pelo sistema eletrônico, no prazo de **3 (três) dias úteis**, contado da intimação ou da lavratura da ata de habilitação ou inabilitação. Se houver inversão de fases, o prazo será contado da intimação ou da lavratura da ata de julgamento, conforme o caso.

13.5. Os demais licitantes serão intimados para, querendo, apresentar contrarrazões no prazo de **3 (três) dias úteis**, contado da intimação ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

13.6. O recurso será dirigido à autoridade que tiver praticado o ato ou proferido a decisão recorrida, por intermédio do Pregoeiro, que poderá reconsiderá-la no prazo de **3 (três) dias úteis**. Caso não haja reconsideração, o recurso será encaminhado, com a motivação pertinente, à autoridade superior, que deverá proferir decisão no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, contado do recebimento dos autos.

13.7. O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos que não puderem ser aproveitados, preservando-se os demais atos regularmente praticados.

13.8. Os recursos terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente, nos termos do art. 168 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.9. O resultado do julgamento dos recursos será divulgado no sistema eletrônico e registrado nos autos do procedimento, com publicação nos demais meios legalmente exigidos, inclusive no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, quando cabível.

14 – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação e esgotados os recursos administrativos, quando houver, o processo será encaminhado à autoridade competente para adjudicação do objeto e homologação da licitação, observada a Lei Federal nº 14.133/2021 e a regulamentação municipal aplicável.

14.2. No exercício do controle de legalidade e conveniência do procedimento, a autoridade

End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro, Sarzedo – Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000

Tel.: (031) 93618-4111

E-mail: compras@camarasarzedo.mg.gov.br

competente poderá:

I – adjudicar o objeto e homologar a licitação;

II – determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades sanáveis;

III – anular a licitação, total ou parcialmente, quando constatada ilegalidade insanável; ou

IV – revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade decorrente de fato superveniente devidamente comprovado.

14.2.1. Nas hipóteses de anulação ou revogação, será assegurada a prévia manifestação dos interessados, quando exigida pela legislação.

14.3. A adjudicação do objeto e a homologação da licitação não obrigam a Administração a contratar a totalidade dos quantitativos máximos registrados, considerando o caráter estimativo da Ata de Registro de Preços.

14.4. A adjudicação e a homologação serão divulgadas no PNCP, no Portal da Transparência da Câmara Municipal de Sarzedo/MG e nos demais meios de publicidade exigidos pela legislação.

15 – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DA CONTRATAÇÃO

15.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência de **1 (um) ano**, contado do termo inicial nela expressamente indicado, observadas a divulgação no PNCP e a regulamentação municipal aplicável.

15.2. O termo inicial da vigência será expressamente indicado na Ata de Registro de Preços, em conformidade com a legislação e a regulamentação aplicáveis.

15.3. A Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogada por igual período, desde que demonstrada a vantajosidade dos preços registrados e atendidos os demais requisitos legais, mediante formalização do respectivo ato.

15.4. A vigência da Ata de Registro de Preços não se confunde com os períodos de efetiva locação decorrentes das solicitações da Administração, que observarão as condições e os prazos estabelecidos no Termo de Referência e no respectivo instrumento de contratação.

End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro, Sarzedo – Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000

Tel.: (031) 93618-4111

E-mail: compras@camarasarzedo.mg.gov.br

15.4.1. Para fins desta contratação, cada unidade **veículo/mês** corresponderá a um período de **30 (trinta) dias corridos** de efetiva disponibilização do veículo, contado da data de seu recebimento e aceitação pela Câmara Municipal de Sarzedo/MG.

15.4.2. As solicitações de locação serão realizadas por períodos integrais de **30 (trinta) dias corridos**, não sendo admitido faturamento por período inferior.

15.5. A execução ocorrerá de forma parcelada e sob demanda, conforme a necessidade efetivamente verificada pela Câmara Municipal de Sarzedo/MG. Poderão ser solicitados **1 (um), 2 (dois) ou até 3 (três) veículos simultaneamente**, observado o saldo da Ata, sem obrigação de contratação integral dos quantitativos máximos estimados.

15.6. Cada contratação decorrente da Ata será formalizada mediante Solicitação de Fornecimento – SF, Ordem de Serviço ou documento equivalente expedido pela Câmara Municipal de Sarzedo/MG, contendo, sempre que aplicável, a quantidade de veículos, a data prevista para início da locação, o período de utilização, o local de disponibilização e as demais informações necessárias à execução.

15.7. Após o recebimento da Solicitação de Fornecimento, Ordem de Serviço ou documento equivalente, a Contratada deverá disponibilizar o(s) veículo(s) solicitado(s) no prazo máximo de **3 (três) dias úteis**, salvo prazo diverso expressamente indicado e previamente aceito pela Administração.

15.8. A existência da Ata de Registro de Preços não implicará obrigação de manter permanentemente 3 (três) veículos à disposição da Câmara Municipal, nem gerará direito a faturamento, pagamento mínimo, indenização ou compensação sem solicitação de locação.

15.9. As contratações decorrentes da Ata terão vigência própria, definida no respectivo instrumento, observados o Termo de Referência, a Ata de Registro de Preços, a legislação aplicável e os períodos de locação efetivamente solicitados.

16 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

16.1. Além das obrigações previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, na legislação pertinente, neste Edital, no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços e nos instrumentos

End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro, Sarzedo – Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000

Tel.: (031) 93618-4111

E-mail: compras@camarasarzedo.mg.gov.br

decorrentes, constituem obrigações da CONTRATADA:

16.1.1. Assinar a Ata de Registro de Preços e, quando cabível, o contrato ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido, mantendo durante a execução as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame.

16.1.2. Manter endereço eletrônico oficial atualizado e em funcionamento durante a vigência da Ata e das contratações decorrentes, para recebimento de notificações, comunicações, solicitações e demais atos administrativos.

16.1.3. Executar o objeto em conformidade com as especificações do Termo de Referência, da proposta vencedora, da Ata de Registro de Preços e das Solicitações de Fornecimento, Ordens de Serviço ou documentos equivalentes.

16.1.4. Disponibilizar os veículos formalmente solicitados pela Administração no prazo máximo de **3 (três) dias úteis**, contado do recebimento da respectiva Solicitação de Fornecimento, Ordem de Serviço ou documento equivalente, observadas as quantidades, os períodos e os locais indicados.

16.1.5. Arcar com os custos necessários à disponibilização e à execução dos serviços, incluindo transporte e entrega dos veículos, tributos, encargos, seguros, licenciamento, manutenção, assistência, guincho, substituição de veículos e demais despesas de sua responsabilidade, conforme o Termo de Referência. O combustível será de responsabilidade da Câmara Municipal, e a quilometragem excedente será remunerada conforme o preço unitário do Item 02, quando efetivamente utilizada, comprovada e atestada.

16.1.6. Disponibilizar veículos que atendam às especificações técnicas e ao ano/modelo mínimo exigidos no Termo de Referência, em adequado estado de funcionamento, conservação, limpeza e segurança, devidamente licenciados e acompanhados da documentação obrigatória e da cobertura securitária vigente.

16.1.7. Assegurar que os veículos disponibilizados atendam integralmente aos requisitos técnicos do Termo de Referência. Poderão ser utilizados veículos de fabricantes e modelos distintos, desde que atendam às especificações mínimas, às condições de segurança, capacidade e desempenho exigidas.

16.1.8. Manter os veículos em condições adequadas de funcionamento, segurança e

End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro, Sarzedo – Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000

Tel.: (031) 93618-4111

E-mail: compras@camarasarzedo.mg.gov.br

conservação durante todo o período de locação, realizando, às suas expensas, as manutenções preventivas e corretivas necessárias.

16.1.9. Responsabilizar-se pelos custos de peças, pneus, componentes, mão de obra, revisões, assistência e demais providências necessárias à manutenção dos veículos, sem cobrança adicional à Administração, ressalvados os valores previstos para a quilometragem excedente do Item 02.

16.1.10. Manter válidos, durante todo o período de efetiva locação, o licenciamento, a documentação obrigatória e a cobertura securitária exigidos, apresentando os respectivos comprovantes quando solicitada pela Administração.

16.1.11. Disponibilizar assistência 24 (vinte e quatro) horas e, quando necessário, providenciar guincho, remoção e veículo substituto, observadas as condições, características e prazos previstos no Termo de Referência, sem custo adicional à Administração.

16.1.12. Manter os veículos em condições adequadas de higiene, limpeza e apresentação, livres de resíduos, objetos ou substâncias que comprometam a segurança ou a utilização regular.

16.1.13. Manter registros das manutenções, substituições e ocorrências relacionadas aos veículos e apresentá-los à fiscalização quando solicitados.

16.1.14. Comunicar imediatamente à Administração qualquer ocorrência que possa comprometer a disponibilidade dos veículos, a segurança dos usuários ou o cumprimento dos prazos, indicando as medidas adotadas para minimizar seus efeitos.

16.1.15. Permitir e facilitar a fiscalização da execução, prestando as informações e os esclarecimentos solicitados pela Administração e disponibilizando os documentos pertinentes.

16.1.16. Responsabilizar-se pelos danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa na execução das obrigações sob sua responsabilidade, sem que a fiscalização ou o acompanhamento da Administração excluam ou reduzam essa responsabilidade.

16.1.17. Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais,

End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro, Sarzedo – Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000

Tel.: (031) 93618-4111

E-mail: compras@camarasarzedo.mg.gov.br

securitários e demais obrigações decorrentes da execução, sem transferir à Administração responsabilidade por seu inadimplemento.

16.1.18. Cumprir a legislação de trânsito, de segurança veicular e as normas técnicas aplicáveis à manutenção e à circulação dos veículos.

16.1.19. Não cobrar valores além dos previstos na Ata e nos instrumentos decorrentes, ressalvada a remuneração da quilometragem excedente do Item 02, quando devidamente apurada e atestada.

16.1.20. Encaminhar tempestivamente à Administração as notificações de trânsito e demais comunicações recebidas que dependam de providência ou manifestação da Câmara, observados os procedimentos e prazos previstos no Termo de Referência.

16.1.21. Substituir, às suas expensas e nos prazos previstos no Termo de Referência, o veículo recusado por desconformidade ou que apresente defeito, avaria ou outra condição que impeça ou comprometa sua utilização regular.

16.1.22. Cumprir as demais obrigações previstas neste Edital, no Termo de Referência, na proposta vencedora, na Ata de Registro de Preços, nas solicitações de contratação e na legislação aplicável.

17 – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DA CONTRATAÇÃO

17.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante vencedor será convocado para assinar a Ata de Registro de Preços no prazo de até **5 (cinco) dias úteis**, contado do recebimento da convocação. Quando cabível, a formalização do contrato ou instrumento equivalente ocorrerá conforme a convocação e as condições estabelecidas neste Edital. O prazo poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação justificada apresentada durante seu transcurso e aceita pela Administração.

17.2. A convocação para assinatura da Ata de Registro de Preços e, quando cabível, do contrato ou instrumento equivalente será realizada por meio eletrônico, pelo endereço informado pelo licitante ou por outro meio oficial adotado pela Câmara Municipal de Sarzedo/MG. Será considerada válida a comunicação cujo recebimento possa ser comprovado.

End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro, Sarzedo – Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000

Tel.: (031) 93618-4111

E-mail: compras@camarasarzedo.mg.gov.br

17.3. Para assinar a Ata de Registro de Preços e, quando cabível, o contrato ou instrumento equivalente, o adjudicatário deverá manter as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame e não poderá estar impedido de contratar com a Administração.

17.4. A recusa injustificada ou o não atendimento à convocação para assinatura da Ata ou, quando cabível, do contrato ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido, sujeitará o adjudicatário às consequências e sanções previstas na legislação, neste Edital e na regulamentação municipal aplicável. A Administração poderá convocar os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação e as condições legalmente aplicáveis.

17.5. A Ata de Registro de Preços e os contratos ou instrumentos equivalentes dela decorrentes serão regidos por suas respectivas minutas, por este Edital, pelo Termo de Referência, pela proposta vencedora e pela Lei Federal nº 14.133/2021.

17.6. A existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar a totalidade dos quantitativos máximos estimados nem a manter veículos permanentemente à sua disposição. As contratações ocorrerão de forma parcelada e sob demanda, conforme a necessidade efetivamente verificada pela Câmara Municipal de Sarzedo/MG.

17.7. Cada contratação decorrente da Ata será formalizada mediante Solicitação de Fornecimento – SF, Ordem de Serviço ou documento equivalente, expedido pela Câmara Municipal de Sarzedo/MG. A solicitação indicará, sempre que aplicável, a quantidade de veículos, a data prevista para início e o período da locação, o local de disponibilização e as demais informações necessárias à execução.

17.8. As alterações, a execução, a vigência, a revisão de preços, o cancelamento do registro e a aplicação de sanções observarão a Lei Federal nº 14.133/2021, a regulamentação municipal aplicável e as respectivas minutas integrantes deste Edital.

18 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

18.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE, sem prejuízo das demais previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, neste Edital, no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços e no contrato ou instrumento equivalente, quando houver:

End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro, Sarzedo – Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000

Tel.: (031) 93618-4111

E-mail: compras@camarasarzedo.mg.gov.br

18.1.1. Designar gestor e fiscal para acompanhar, fiscalizar, controlar e atestar a execução das contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços, conforme a legislação e a regulamentação aplicáveis.

18.1.2. Emitir a Solicitação de Fornecimento – SF, Ordem de Serviço ou documento equivalente, conforme a necessidade da Administração, indicando, sempre que aplicável, a quantidade de veículos, a data prevista para início e o período da locação, o local de disponibilização e as demais informações necessárias à execução.

18.1.3. Fornecer à CONTRATADA as informações, os documentos e os esclarecimentos necessários à adequada execução do objeto.

18.1.4. Disponibilizar os condutores necessários à utilização dos veículos, assegurando que sejam devidamente habilitados e autorizados pela Câmara Municipal de Sarzedo/MG, observadas a legislação de trânsito e as normas internas aplicáveis. O fornecimento de motorista não integra o objeto.

18.1.5. Responsabilizar-se pelo abastecimento dos veículos durante o período de efetiva utilização, observando o combustível compatível com as especificações do fabricante, uma vez que o fornecimento de combustível não integra o objeto.

18.1.6. Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução das contratações, registrar as ocorrências e determinar as providências necessárias à correção de falhas.

18.1.7. Conferir, na disponibilização de cada veículo, sua conformidade com as especificações técnicas, a documentação, os equipamentos e as condições de funcionamento, conservação, segurança e limpeza previstas no Termo de Referência.

18.1.8. Realizar as vistorias iniciais e de devolução, formalizando os respectivos registros ou laudos, conforme previsto no Termo de Referência.

18.1.9. Recusar veículo que:

I – não atenda às especificações técnicas exigidas;

II – apresente documentação irregular;

End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro, Sarzedo – Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000

Tel.: (031) 93618-4111

E-mail: compras@camarasarzedo.mg.gov.br

III – apresente defeitos ou avarias incompatíveis com a contratação;

IV – não possua cobertura securitária válida; ou

V – apresente outra desconformidade relevante com as condições da contratação.

18.1.10. Manter registros necessários ao controle da execução, incluindo, quando aplicável, identificação e placa do veículo, início e período da locação, quilometragens inicial e final, ocorrências, períodos de indisponibilidade e substituições realizadas.

18.1.11. Acompanhar a franquia mensal individual de **3.000 km por veículo efetivamente locado** e conferir eventual quilometragem excedente antes do faturamento do Item 02, com base nos registros do hodômetro e nos demais controles da Câmara Municipal.

18.1.12. Receber provisoriamente a execução de cada período de medição, mediante termo, relatório de medição ou instrumento equivalente, após a verificação da prestação dos serviços.

18.1.13. Proceder ao recebimento definitivo de cada período após verificar a conformidade da execução e a solução das pendências que impeçam sua aceitação.

18.1.14. Comunicar formalmente à CONTRATADA qualquer irregularidade, pane, defeito relevante, acidente, sinistro, furto, roubo ou outra ocorrência que possa comprometer a utilização ou a segurança do veículo, tão logo tenha conhecimento do fato.

18.1.15. Zelar pelo uso regular dos veículos durante o período de locação, evitando utilização inadequada, abusiva ou incompatível com sua finalidade e características.

18.1.16. Com base nos registros internos de utilização, identificar o servidor ou agente autorizado que conduzia o veículo na data e no horário de eventual infração de trânsito e fornecer à CONTRATADA, quando necessário, os dados e documentos para a indicação do condutor, observados os prazos legais e os procedimentos previstos no Termo de Referência.

18.1.17. Efetuar os pagamentos devidos na forma, nos prazos e nas condições estabelecidas, exclusivamente em relação aos serviços efetivamente solicitados, executados, medidos e atestados.

End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro, Sarzedo – Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000

Tel.: (031) 93618-4111

E-mail: compras@camarasarzedo.mg.gov.br

18.1.18. Aplicar, quando cabíveis, as sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e nos instrumentos da contratação, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

18.1.19. Comunicar formalmente à CONTRATADA as desconformidades constatadas durante a execução e fixar prazo para correção, quando cabível.

18.1.20. Cumprir as demais disposições deste Edital, do Termo de Referência, da Ata de Registro de Preços, das Solicitações de Fornecimento, das Ordens de Serviço e da legislação aplicável.

19 – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

19.1. A execução das contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços será acompanhada e fiscalizada por gestor e fiscal formalmente designados pela autoridade competente da Câmara Municipal de Sarzedo/MG, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e da regulamentação aplicável.

19.2. A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela adequada execução do objeto, inclusive quanto à disponibilização, ao funcionamento, à conservação, à segurança, à documentação, ao seguro, à manutenção, à assistência e à substituição dos veículos.

19.3. Compete ao gestor e ao fiscal da contratação, entre outras atribuições previstas na legislação:

I – acompanhar as contratações decorrentes da Ata, verificando o cumprimento das Solicitações de Fornecimento, Ordens de Serviço ou documentos equivalentes, especialmente quanto à quantidade de veículos, aos prazos de disponibilização e aos períodos de locação;

II – verificar o atendimento das especificações técnicas e das condições de funcionamento, conservação, segurança, limpeza, documentação, licenciamento e cobertura securitária;

III – registrar a identificação dos veículos, os períodos de locação, as quilometragens inicial e final, as ocorrências, as indisponibilidades e as substituições realizadas;

IV – acompanhar a franquia mensal individual de **3.000 km por veículo efetivamente locado** e verificar eventual utilização do saldo global de quilometragem excedente;

End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro, Sarzedo – Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000

Tel.: (031) 93618-4111

E-mail: compras@camarasarzedo.mg.gov.br

V – conferir os quilômetros excedentes efetivamente percorridos antes do faturamento do Item 02, observando os registros do hodômetro e os demais controles adotados pela Câmara Municipal;

VI – acompanhar o recebimento provisório e definitivo dos serviços, conforme o Termo de Referência e os instrumentos da contratação;

VII – acompanhar as vistorias iniciais e de devolução dos veículos e verificar os respectivos registros ou laudos;

VIII – recusar veículo com desconformidade técnica, documentação irregular, ausência de cobertura securitária, defeitos, avarias ou condições inadequadas de funcionamento, conservação ou segurança;

IX – acompanhar panes, acidentes, sinistros, manutenções e outras ocorrências que possam comprometer a utilização dos veículos, verificando o cumprimento das condições e dos prazos previstos para assistência, remoção, reparo ou substituição;

X – registrar no processo as ocorrências relevantes e adotar ou propor as medidas necessárias à regularização das falhas constatadas;

XI – comunicar formalmente à CONTRATADA as irregularidades verificadas e fixar prazo para adoção das providências necessárias, quando cabível;

XII – atestar a execução de cada período somente após a verificação da regular prestação dos serviços, para fins de liquidação e pagamento;

XIII – comunicar à autoridade competente eventuais descumprimentos que possam justificar glosa, aplicação de sanção ou outra providência administrativa;

XIV – solicitar, quando necessário, apólices e comprovantes de seguro, CRLV, documentos dos veículos, relatórios de manutenção, registros de quilometragem, comprovantes de substituição e outros documentos pertinentes à execução; e

XV – encaminhar à autoridade competente relatórios e informações necessários à instrução de processos relacionados à execução da Ata e das contratações dela decorrentes.

End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro, Sarzedo – Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000

Tel.: (031) 93618-4111

E-mail: compras@camarasarzedo.mg.gov.br

19.4. A CONTRATADA deverá atender às determinações da fiscalização e corrigir, às suas expensas e nos prazos previstos no Termo de Referência ou fixados pela Administração, as falhas e desconformidades constatadas, inclusive mediante manutenção, reparo, assistência ou substituição do veículo, conforme o caso.

19.5. A atuação do gestor e do fiscal não implica corresponsabilidade da Administração pelos atos praticados pela CONTRATADA, que permanece responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas.

20 – DO PAGAMENTO

20.1. O pagamento será efetuado pela Câmara Municipal de Sarzedo/MG no prazo de até **30 (trinta) dias**, contado da regular liquidação da despesa e da apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência e no instrumento da contratação.

20.2. A liquidação da despesa ocorrerá após a verificação da regular execução dos serviços, considerando, entre outros elementos, a quantidade de veículos efetivamente disponibilizados, o período de locação executado, a conformidade dos veículos, a regularidade documental e securitária, a quilometragem registrada, eventual quilometragem excedente, as glosas aplicáveis e os demais elementos necessários à medição.

20.3. Após o recebimento definitivo do período de referência, a CONTRATADA deverá apresentar a respectiva Nota Fiscal/Fatura, acompanhada dos documentos exigidos para comprovação da regular execução. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida em nome da Câmara Municipal de Sarzedo/MG e conter, sempre que aplicável:

I – número do Processo Administrativo;

II – número da Ata de Registro de Preços e, quando houver, do contrato ou instrumento equivalente;

III – número da Solicitação de Fornecimento, Ordem de Serviço ou documento equivalente;

IV – período de referência da locação;

End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro, Sarzedo – Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000

Tel.: (031) 93618-4111

E-mail: compras@camarasarzedo.mg.gov.br

V – quantidade de unidades veículo/mês efetivamente executadas;

VI – valor unitário mensal por veículo e respectivo valor devido;

VII – quantidade de quilômetros excedentes efetivamente apurada no período e o respectivo valor unitário do Item 02;

VIII – valor total da Nota Fiscal/Fatura; e

IX – dados bancários da CONTRATADA, vinculados ao seu CNPJ.

20.4. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou pendência que impeça a regular liquidação da despesa, a CONTRATADA será comunicada para promover a regularização. O prazo de pagamento ficará suspenso até o saneamento da pendência.

20.4.1. Havendo controvérsia quanto à dimensão, à qualidade ou à quantidade de parcela da execução, será processada a parcela incontroversa, observadas as disposições legais aplicáveis.

20.5. O pagamento será realizado por ordem bancária para crédito em conta de titularidade da CONTRATADA, vinculada ao respectivo CNPJ, salvo hipótese legalmente admitida.

20.6. Serão efetuadas as retenções tributárias legalmente incidentes. Às empresas optantes pelo Simples Nacional será aplicado o tratamento tributário previsto na legislação específica, quando cabível.

20.7. Não será admitido pagamento antecipado, total ou parcial. O pagamento ficará condicionado à efetiva execução, medição, recebimento definitivo, liquidação e ateste da parcela correspondente.

20.8. Em caso de atraso no pagamento imputável à Administração, os valores devidos serão atualizados na forma estabelecida no instrumento da contratação e na legislação aplicável.

20.9. As despesas relativas aos serviços efetivamente contratados deverão ser previamente empenhadas, observadas a existência de dotação orçamentária suficiente e adequada e a disponibilidade financeira.

End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro, Sarzedo – Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000

Tel.: (031) 93618-4111

E-mail: compras@camarasarzedo.mg.gov.br

20.9.1. Para o exercício de 2026, as despesas estão previstas na seguinte classificação:

Ficha nº 20 – 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

20.9.2. As despesas de exercícios subsequentes correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, que serão indicadas antes da formalização das respectivas obrigações, conforme a disponibilidade orçamentária e financeira.

21 – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1. O licitante, o adjudicatário, o fornecedor registrado ou a CONTRATADA que praticar infração administrativa ficará sujeito às sanções previstas nos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, neste Edital, no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços, nos instrumentos de contratação dela decorrentes e, quando aplicável, na Portaria nº 64/2025 da Câmara Municipal de Sarzedo/MG, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

21.2. Conforme a natureza e a gravidade da conduta, poderão ser aplicadas as seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa;

III – impedimento de licitar e contratar; e

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

21.3. Constituem infrações administrativas, sem prejuízo de outras condutas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021:

I – dar causa à inexecução parcial do contrato ou de obrigação assumida;

II – dar causa à inexecução parcial que provoque grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III – dar causa à inexecução total do contrato ou deixar de atender, sem justificativa aceita, a Solicitação de Fornecimento, Ordem de Serviço ou instrumento equivalente regularmente emitido;

End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro, Sarzedo – Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000

Tel.: (031) 93618-4111

E-mail: compras@camarasarzedo.mg.gov.br

IV – deixar de entregar documentação exigida para o certame ou para a contratação, quando regularmente convocado;

V – deixar de manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI – deixar de assinar a Ata de Registro de Preços ou o instrumento de contratação, ou de apresentar a documentação necessária à contratação, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta, sem justificativa aceita;

VII – retardar injustificadamente a execução ou a entrega de obrigação assumida, inclusive a disponibilização ou substituição de veículo no prazo estabelecido;

VIII – apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução da contratação;

IX – fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução da contratação;

X – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI – praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; ou

XII – praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.

21.4. Na aplicação das sanções serão considerados os critérios previstos no art. 156, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente:

I – a natureza e a gravidade da infração;

II – as peculiaridades do caso concreto;

III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV – os danos causados à Administração; e

V – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, quando cabível.

End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro, Sarzedo – Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000

Tel.: (031) 93618-4111

E-mail: compras@camarasarzedo.mg.gov.br

21.5. A advertência será aplicada exclusivamente na hipótese de inexecução parcial de obrigação, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, nos termos do art. 156, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

21.6. A multa poderá ser aplicada ao responsável por qualquer das infrações previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, isoladamente ou cumulada com outra sanção, quando cabível. Seu valor deverá ser definido de forma motivada, proporcional à infração e compatível com os limites do art. 156, § 3º, da referida Lei, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta, conforme o caso.

21.6.1. Pelo atraso injustificado na disponibilização ou substituição de veículo, ou no cumprimento de outra obrigação com prazo definido, poderá ser aplicada multa moratória de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor da obrigação afetada e limitada a 10% (dez por cento) desse valor, observado, para a multa aplicada, o limite mínimo e máximo estabelecido no item 21.6.

21.6.2. Pela inexecução parcial, poderá ser aplicada multa compensatória de 0,5% (cinco décimos por cento) a 10% (dez por cento), conforme a gravidade e a extensão do descumprimento.

21.6.3. Pela inexecução total, poderá ser aplicada multa compensatória de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento), conforme a gravidade da conduta, os danos causados e os demais critérios de dosimetria previstos nesta seção.

21.6.4. A multa moratória e a multa compensatória não serão aplicadas cumulativamente pelo mesmo fato e período. A decisão deverá indicar a conduta apurada, a base de cálculo, o percentual aplicado e os critérios utilizados para a dosimetria.

21.6.5. A multa não será aplicada quando o atraso ou o descumprimento decorrer de fato comprovadamente superveniente, inevitável e não imputável ao responsável, desde que comunicado à Administração e reconhecido em decisão fundamentada.

21.7. A aplicação de multa será precedida da oportunidade de defesa do interessado, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, nos termos do art. 157 da Lei Federal nº 14.133/2021.

End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro, Sarzedo – Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000

Tel.: (031) 93618-4111

E-mail: compras@camarasarzedo.mg.gov.br

21.7.1. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade dependerá de processo de responsabilização, conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, assegurados ao interessado o prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentação de defesa escrita e a especificação das provas que pretenda produzir, conforme o art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021.

21.7.2. As competências, os efeitos, os prazos e as condições de aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade observarão o art. 156, §§ 4º e 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021 e a Seção 22 deste Edital.

21.8. A aplicação de sanção não afasta a obrigação de reparar integralmente os danos causados à Administração ou a terceiros, nem impede a extinção da contratação ou o cancelamento do registro de preços, quando cabíveis e observados os respectivos procedimentos.

21.9. As sanções aplicadas serão registradas e mantidas atualizadas nos cadastros oficiais competentes, quando exigido pela legislação, observados os prazos e procedimentos aplicáveis.

21.10. A correção da falha, a substituição do veículo ou a regularização da obrigação poderão ser consideradas na análise do caso concreto e na dosimetria, mas não afastarão automaticamente a apuração da infração nem a aplicação de sanção, quando cabível.

22 – DO IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR E DA DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE

22.1. A sanção de impedimento de licitar e contratar poderá ser aplicada nas hipóteses previstas no art. 156, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente quando praticadas as infrações previstas nos incisos II a VII do art. 155, desde que não se justifique a imposição de sanção mais grave.

22.1.1. Poderão enquadrar-se nessas hipóteses, conforme a conduta e as circunstâncias apuradas:

End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro, Sarzedo – Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000

Tel.: (031) 93618-4111

E-mail: compras@camarasarzedo.mg.gov.br

I – dar causa à inexecução parcial que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

II – dar causa à inexecução total da contratação;

III – deixar de entregar documentação exigida para o certame;

IV – não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

V – deixar de celebrar a contratação ou de apresentar a documentação exigida para sua formalização, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta; e

VI – ensejar, sem motivo justificado, o retardamento da execução da contratação.

22.1.2. O impedimento de licitar e contratar produzirá efeitos no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que aplicar a sanção, pelo prazo máximo de **3 (três) anos**, observada a legislação aplicável.

22.2. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderá ser aplicada nas hipóteses previstas no art. 156, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente quando praticadas as infrações previstas nos incisos VIII a XII do art. 155, bem como nos casos previstos nos incisos II a VII do mesmo artigo que justifiquem sanção mais grave que o impedimento.

22.2.1. Poderão enquadrar-se nessas hipóteses, conforme a conduta e as circunstâncias apuradas:

I – apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução da contratação;

II – fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento durante a execução da Ata de Registro de Preços ou das contratações dela decorrentes;

III – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro, Sarzedo – Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000

Tel.: (031) 93618-4111

E-mail: compras@camarasarzedo.mg.gov.br

IV – praticar atos ilícitos com o objetivo de frustrar os objetivos da licitação ou da contratação; e

V – praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.

22.2.2. A declaração de inidoneidade impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de **3 (três) anos** e máximo de **6 (seis) anos**, conforme o art. 156, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

22.3. A aplicação das sanções previstas nesta seção não será automática. Dependerá da apuração da infração, de decisão fundamentada, da observância dos critérios legais de dosimetria e da garantia do contraditório e da ampla defesa.

23 – DO REAJUSTAMENTO, DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

23.1. Os preços registrados e os valores das contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços observarão as regras de reajustamento, revisão e reequilíbrio econômico-financeiro estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços, nos instrumentos de contratação e na legislação aplicável.

Do reajustamento

23.2. Os preços registrados e os valores das contratações permanecerão sem reajuste durante o interregno mínimo legal de **1 (um) ano**, contado da data-base vinculada ao orçamento estimado da contratação.

23.3. Transcorrido o interregno mínimo legal, o reajustamento será calculado pela variação acumulada do **IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo**, ou do índice oficial que venha a substituí-lo, conforme previsto no Termo de Referência e nos instrumentos da contratação.

23.3.1. A prorrogação da Ata de Registro de Preços não constituirá, por si só, fato gerador do reajustamento, que dependerá do transcurso do interregno mínimo legal e da observância da data-base estabelecida.

End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro, Sarzedo – Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000

Tel.: (031) 93618-4111

E-mail: compras@camarasarzedo.mg.gov.br

23.3.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo será contado a partir da data dos efeitos financeiros do reajuste anterior.

23.3.3. Em caso de atraso na divulgação do índice, poderá ser utilizada provisoriamente a última variação conhecida, com posterior ajuste após a divulgação do índice definitivo.

23.3.4. Caso o índice estabelecido seja extinto ou deixe de ser aplicável, será adotado o índice oficial que vier a substituí-lo, observada a legislação aplicável.

23.3.5. O reajustamento, quando cabível, será formalizado pelo instrumento juridicamente adequado.

Da revisão dos preços registrados

23.4. A revisão ou alteração dos preços registrados observará as hipóteses, condições e procedimentos previstos no art. 82, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/2021, na regulamentação municipal aplicável e na Ata de Registro de Preços, devendo ser formalizada pelo instrumento adequado.

Do reequilíbrio econômico-financeiro

23.5. O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro das contratações decorrentes da Ata poderá ser solicitado nas hipóteses previstas no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante demonstração de fato superveniente que tenha inviabilizado a execução nas condições originalmente pactuadas.

23.5.1. Poderão fundamentar o pedido, desde que devidamente comprovados:

I – fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que inviabilizem a execução como pactuada;

II – caso fortuito ou força maior; ou

III – fato do príncipe ou ato estatal de caráter geral com repercussão direta e comprovada sobre a execução.

End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro, Sarzedo – Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000

Tel.: (031) 93618-4111

E-mail: compras@camarasarzedo.mg.gov.br

23.6. O pedido deverá ser formalizado pela CONTRATADA e acompanhado de documentação suficiente para demonstrar:

I – a ocorrência do fato superveniente;

II – a data de sua ocorrência ou de seu conhecimento;

III – o nexo causal entre o evento e o desequilíbrio alegado;

IV – a repercussão econômica efetiva sobre os custos da contratação; e

V – a alteração da equação econômico-financeira originalmente pactuada.

23.7. A variação ordinária de custos, os riscos próprios da atividade empresarial e as oscilações previsíveis de mercado não caracterizarão, por si sós, hipótese de reequilíbrio econômico-financeiro.

23.8. A Administração analisará o pedido mediante decisão fundamentada e poderá solicitar planilhas de custos, notas fiscais, contratos, comprovantes e outros documentos pertinentes.

23.9. A ausência de comprovação do fato superveniente, do nexo causal ou de sua repercussão efetiva poderá resultar no indeferimento do pedido, permanecendo a CONTRATADA obrigada a cumprir as condições pactuadas.

23.10. O reajustamento, a revisão dos preços registrados ou o reequilíbrio econômico-financeiro, quando reconhecidos, serão formalizados pelo instrumento juridicamente adequado.

24 – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

24.1. O registro do fornecedor poderá ser cancelado, mediante decisão fundamentada e assegurados o contraditório e a ampla defesa, nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e na regulamentação municipal aplicável ao Sistema de Registro de Preços, especialmente quando o fornecedor:

End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro, Sarzedo – Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000

Tel.: (031) 93618-4111

E-mail: compras@camarasarzedo.mg.gov.br

I – descumprir, sem justificativa aceita pela Administração, as condições da Ata de Registro de Preços;

II – deixar de atender solicitação de contratação decorrente da Ata, nas condições e nos prazos estabelecidos, sem motivo justificado;

III – sofrer sanção que o impeça de contratar com a Administração durante a vigência do registro, enquanto perdurarem os efeitos da sanção; ou

IV – perder as condições necessárias à manutenção do registro ou demonstrar, por fatos objetivamente comprovados, impossibilidade de cumprir as obrigações assumidas.

24.2. O descumprimento de obrigação de uma contratação específica poderá ensejar as medidas e sanções próprias daquela contratação e, quando presentes os requisitos legais e regulamentares, também o cancelamento do registro de preços.

24.3. Se o preço registrado se tornar superior ao praticado no mercado, a Administração adotará os procedimentos de negociação e eventual cancelamento ou liberação do compromisso conforme a regulamentação aplicável. A recusa à redução do preço será tratada de acordo com essa regulamentação, não sendo presumida, por si só, como infração administrativa.

24.4. O cancelamento do registro não afasta a apuração de infrações nem a aplicação das sanções cabíveis por descumprimentos distintos, observados o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa.

24.5. O cancelamento do registro não prejudicará obrigações já constituídas nem responsabilidades relativas a fatos ocorridos durante a vigência da Ata ou das contratações dela decorrentes, conforme sua natureza e a legislação aplicável.

25 – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, DO ÓRGÃO GERENCIADOR, DA ADESÃO E DO CADASTRO DE RESERVA

25.1. A Câmara Municipal de Sarzedo/MG será o órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços.

25.2. Não haverá órgãos participantes da Ata além da Câmara Municipal de Sarzedo/MG.

End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro, Sarzedo – Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000

Tel.: (031) 93618-4111

E-mail: compras@camarasarzedo.mg.gov.br

Da adesão à Ata de Registro de Preços

25.3. A adesão à Ata por órgão ou entidade não participante somente será admitida quando autorizada pela Lei Federal nº 14.133/2021 e pela regulamentação aplicável. Considerando que o órgão gerenciador é municipal, a adesão observará o art. 86, § 3º, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

25.4. A autorização de adesão dependerá:

I – de justificativa da vantagem da adesão;

II – de demonstração da compatibilidade dos preços registrados com os praticados no mercado;

III – de consulta e aceitação prévias do órgão gerenciador e do fornecedor; e

IV – da observância dos limites quantitativos e demais requisitos legais e regulamentares.

25.5. O fornecedor poderá aceitar ou recusar a adesão, desde que a decisão não prejudique o cumprimento das obrigações anteriormente assumidas perante o órgão gerenciador.

25.6. As contratações adicionais observarão, por órgão ou entidade aderente, o limite de **50% (cinquenta por cento)** dos quantitativos registrados para o órgão gerenciador e os participantes. A totalidade das adesões não poderá exceder o dobro desses quantitativos, observada a legislação aplicável e a natureza do lote único.

25.7. Autorizada a adesão, o órgão ou entidade não participante deverá formalizar a contratação dentro do prazo estabelecido pela regulamentação aplicável e durante a vigência da Ata.

Do cadastro de reserva

25.8. Será constituído cadastro de reserva, como anexo da Ata de Registro de Preços, observada a seguinte ordem:

I – licitantes que aceitarem cotar o **lote único** pelo mesmo preço do adjudicatário, respeitada a ordem de classificação; e

End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro, Sarzedo – Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000

Tel.: (031) 93618-4111

E-mail: compras@camarasarzedo.mg.gov.br

II – licitantes que mantiverem sua proposta original, respeitada a ordem de classificação.

25.9. Os integrantes do cadastro de reserva que aceitarem registrar o lote único pelo preço do adjudicatário terão preferência sobre aqueles que mantiverem a proposta original, observada a ordem de classificação.

25.10. A habilitação dos integrantes do cadastro de reserva será verificada quando houver necessidade de convocação, especialmente se o adjudicatário não assinar a Ata, se houver cancelamento do registro ou em outra hipótese legal que permita a convocação dos remanescentes.

25.11. A convocação de integrante do cadastro de reserva observará a ordem de classificação, as condições registradas e a legislação aplicável.

26 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

26.1. A participação na licitação implica aceitação das condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos, bem como ciência do objeto e das condições para formação e execução da Ata de Registro de Preços destinada à prestação de serviços de locação mensal de veículos automotores, sem motorista e sem fornecimento de combustível, sob demanda, para atendimento das necessidades da Câmara Municipal de Sarzedo/MG.

26.2. O Pregoeiro ou a autoridade competente poderá promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, observados os limites legais, especialmente os arts. 59, § 2º, e 64 da Lei Federal nº 14.133/2021. A diligência não poderá ser utilizada para criar condição inexistente no momento devido nem para alterar substancialmente a proposta.

26.3. Quando necessário à análise de conformidade, poderão ser solicitados documentos técnicos, fichas, catálogos, manuais do fabricante, informações oficiais ou outros elementos idôneos pertinentes à comprovação das características dos veículos ofertados, nos termos do Termo de Referência e das regras de diligência previstas neste Edital.

26.4. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar a Ata ou, quando cabível, o contrato ou instrumento equivalente, assim como o descumprimento das obrigações assumidas, sujeitará

End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro, Sarzedo – Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000

Tel.: (031) 93618-4111

E-mail: compras@camarasarzedo.mg.gov.br

o responsável às consequências e sanções previstas neste Edital e na Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa quando cabíveis.

26.5. Nas hipóteses legalmente admitidas, a Administração poderá convocar licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação e as condições previstas neste Edital e na legislação.

26.6. Não será admitida a subcontratação da execução principal do objeto, consistente na disponibilização dos veículos locados.

26.6.1. Será permitida a utilização de terceiros para atividades auxiliares necessárias à execução, como oficinas, seguradoras, empresas de assistência, guincho e manutenção, permanecendo a CONTRATADA integralmente responsável perante a Administração. Esta regra corresponde ao item 4.12.1 do Termo de Referência.

26.7. As contratações decorrentes da Ata poderão ser alteradas nas hipóteses e condições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e na regulamentação aplicável, quando compatíveis com a natureza do objeto.

26.8. A Administração poderá revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar a medida, ou anulá-la, total ou parcialmente, quando constatada ilegalidade insanável. Em ambos os casos serão observadas as disposições do art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021, inclusive quanto à manifestação prévia dos interessados, quando exigida.

26.9. Os prazos serão contados conforme o art. 183 da Lei Federal nº 14.133/2021: exclui-se o dia do começo e inclui-se o dia do vencimento; os prazos em dias úteis consideram apenas os dias de expediente administrativo, e os prazos expressamente fixados em dias corridos serão computados continuamente. Permanecem aplicáveis as regras específicas do sistema eletrônico para prazos indicados em minutos ou horários.

26.10. Os licitantes são responsáveis pela veracidade das informações, declarações e documentos apresentados, respondendo pelas falsidades na forma da legislação, sem prejuízo das sanções cabíveis.

End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro, Sarzedo – Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000

Tel.: (031) 93618-4111

E-mail: compras@camarasarzedo.mg.gov.br

26.11. As normas deste Edital serão interpretadas de forma a ampliar a competitividade, desde que preservados o interesse público, a isonomia, o julgamento objetivo, a segurança jurídica e o atendimento às especificações técnicas e às condições de execução estabelecidas para o objeto.

26.12. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – Modelo de Proposta de Preços;

ANEXO II – Modelo de Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação;

ANEXO III – Modelo de Declaração de Atendimento ao art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal e de inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar;

ANEXO IV – Modelo de Declarações Complementares;

ANEXO V – Termo de Referência;

ANEXO VI – Estudo Técnico Preliminar – ETP; e

ANEXO VII – Minuta da Ata de Registro de Preços.

26.13. O Edital e seus anexos estarão disponíveis gratuitamente no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, no Portal da Transparência da Câmara Municipal de Sarzedo/MG e na plataforma eletrônica utilizada para a realização do certame.

26.14. Informações e esclarecimentos poderão ser obtidos junto ao Setor de Compras e Licitações da Câmara Municipal de Sarzedo/MG, nos dias úteis, das **8h às 11h** e das **13h às 17h**, pelo telefone **(31) 3577-8000**, pelo e-mail compras@camarasarzedo.mg.gov.br ou pela plataforma eletrônica utilizada para o certame.

26.15. Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro e, quando necessário, pela autoridade competente, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, na regulamentação municipal aplicável, no Termo de Referência e nas demais normas pertinentes.

26.16. Este Edital e o Termo de Referência deverão ser interpretados conjuntamente. O Termo de Referência detalha as características técnicas e as condições de execução do objeto; o

End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro, Sarzedo – Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000

Tel.: (031) 93618-4111

E-mail: compras@camarasarzedo.mg.gov.br

Edital disciplina, entre outros pontos, o julgamento, a habilitação, os recursos e as penalidades. Se for identificada incompatibilidade que não possa ser resolvida pela interpretação conjunta, a Administração deverá avaliar a necessidade de corrigir e divulgar os documentos, observando os prazos legais quando a alteração puder afetar a formulação das propostas.

Sarzedo/MG,____de_____de 2026.

gov.br
Documento assinado digitalmente
RAFAEL HENRIQUE LEMOS RODRIGUES
Data: 16/11/2026 10:58:45-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

RAFAEL HENRIQUE LEMOS RODRIGUES
Agente de Contratação

PAULO GEOVANI BARBOSA PEREIRA:03256205631
Assinado de forma digital por PAULO GEOVANI BARBOSA PEREIRA:03256205631
Dados: 2026.11.16 10:28:06 -03'00'

THIAGO CAMILO PINTO
Assinado digitalmente por THIAGO CAMILO PINTO
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC OAB, OU=23270084000189, OU=Presencial, OU=Assinatura Tipo A3, OU=ADVOGADO, CN=THIAGO CAMILO PINTO
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.11.13 09:48:04-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2025.2.0

Paulo Geovani Barbosa Pereira
Presidente da Câmara

Thiago Camilo Pinto - OAB MG 134.998
Procurador Jurídico da Câmara de Sarzedo

ANEXO I – MODELO DE PROPOSTAS

Valor Global da Proposta:

Validade da Proposta 60 dias;

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE MÁXIMA ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO (R$)	VALOR TOTAL (R$)
1	Locação de veiculos, sob demanda, de veículo automotor tipo SUV, minivan ou equivalente, 07 lugares, sem motorista e sem fornecimento de combustível, conforme especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência.	mês	**36**	R$	R$
2	Quilometragem excedente à franquia mensal individual do veículo efetivamente locado, destinada ao atendimento de demandas adicionais durante a vigência da Ata de Registro de Preços.	km	**14.400**	R$	R$
VALOR GLOBAL DO LOTE			**R$**		

Observação: Para fins de julgamento, o valor global do lote corresponderá à soma do valor total do Item 01 com o valor total do Item 02, sendo:

Item 01: valor unitário mensal por veículo × 36 unidades veículo/mês;

Item 02: valor unitário por quilômetro excedente × 14.400 km.

Razão social;

Nº do CNPJ:

Endereço:

LOCAL,_____de___de 2026.

_____

Assinatura do Responsável

ANEXO II – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

À
CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO/MG
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº ____/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº ____/2026

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede à _____, por intermédio de seu representante legal, Sr.(a) _____, portador(a) do CPF nº _____, para fins de participação no procedimento licitatório em epígrafe, DECLARA, sob as penas da lei, que:

1. Cumpre plenamente todos os requisitos de habilitação exigidos no Edital, no Termo de Referência e em seus anexos, estando apta a participar do certame e, caso declarada vencedora, a celebrar a Ata de Registro de Preços e os instrumentos decorrentes da contratação.

2. Possui regularidade jurídica, fiscal, social, trabalhista, econômico-financeira e técnica compatível com as exigências estabelecidas no Edital.

3. Atende às condições necessárias à execução do objeto, consistente na prestação de serviços de locação mensal de veículos automotores, sem motorista e sem fornecimento de combustível, sob demanda, conforme especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência.

4. Está ciente de que a falsidade desta declaração ou de qualquer informação apresentada poderá sujeitá-la às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis.

5. Compromete-se a manter, durante todo o procedimento licitatório e durante a execução das contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços, as condições de habilitação e qualificação exigidas, naquilo que for aplicável.

Por ser expressão da verdade, firma a presente declaração.

Sarzedo, de de 2026.

_____
Assinatura do Representante Legal

ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO ART. 7º, INCISO XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

À

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO/MG

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº ____/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº ____/2026

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede à _____, por intermédio de seu representante legal, Sr.(a) _____, portador(a) do CPF nº _____, para fins de participação no procedimento licitatório em epígrafe, DECLARA, sob as penas da lei, que:

1. Não emprega menor de **18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre**, nem menor de **16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho**, salvo na condição de aprendiz, a partir dos **14 (quatorze) anos**, em atendimento ao disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.

2. Não possui fato impeditivo para participar de licitações ou contratar com a Administração Pública, não incidindo em nenhuma das hipóteses legais de impedimento aplicáveis ao presente certame.

3. Não se encontra cumprindo sanção de impedimento de licitar e contratar ou declaração de inidoneidade que inviabilize sua participação no certame ou eventual contratação com a Câmara Municipal de Sarzedo/MG.

4. Compromete-se a comunicar imediatamente à Administração a ocorrência de qualquer fato superveniente que venha a alterar as condições declaradas neste documento durante o procedimento licitatório ou a execução da contratação.

5. Está ciente de que a falsidade desta declaração poderá sujeitá-la às sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

Por ser expressão da verdade, firma a presente declaração.

Sarzedo, _____de _____de 2026.

_____

Assinatura Representante Legal

ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÕES COMPLEMENTARES

À

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO/MG

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº ____/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº ____/2026

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede à _____, por intermédio de seu representante legal, Sr.(a) _____, portador(a) do CPF nº _____, para fins de participação no procedimento licitatório em epígrafe, DECLARA, sob as penas da lei, que:

1. Tomou conhecimento de todas as informações, condições, especificações técnicas, quantitativos, prazos e demais exigências necessárias à execução do objeto, declarando possuir condições para o seu integral cumprimento.

2. A proposta apresentada está em conformidade com as exigências do Edital, do Termo de Referência e de seus anexos, sendo verdadeiras e autênticas as informações e os documentos apresentados no procedimento licitatório.

3. Os preços constantes da proposta contemplam todos os custos diretos e indiretos necessários à integral execução do objeto, inclusive tributos, encargos fiscais, comerciais, trabalhistas, previdenciários e securitários, manutenção preventiva e corretiva, peças, componentes, pneus, licenciamento, documentação, assistência 24 horas, guincho, veículo substituto, despesas administrativas, operacionais e demais encargos atribuídos à CONTRATADA, ressalvadas as obrigações expressamente atribuídas à CONTRATANTE no Termo de Referência.

4. Os veículos a serem disponibilizados atenderão integralmente às especificações técnicas mínimas, condições de segurança, capacidade, desempenho, conservação, documentação, licenciamento, cobertura securitária e demais requisitos estabelecidos no Termo de Referência.

5. Está ciente de que a Administração poderá solicitar, quando necessário à verificação da conformidade da proposta, **ficha técnica, catálogo, manual do fabricante, prospecto,**

documento equivalente ou outro meio idôneo que permita comprovar o atendimento às especificações exigidas.

6. Está ciente de que a verificação definitiva da conformidade dos veículos ocorrerá no momento de sua efetiva disponibilização à Câmara Municipal de Sarzedo/MG, mediante os procedimentos de recebimento e vistoria estabelecidos no Termo de Referência.

7. Cumpre as exigências de reserva de cargos para **pessoas com deficiência e para reabilitados da Previdência Social**, previstas em lei e em outras normas específicas, quando aplicáveis, nos termos do art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.

8. Não mantém, em sua cadeia produtiva, empregados submetidos a **trabalho forçado ou degradante**, observados os princípios e direitos fundamentais previstos na Constituição Federal.

9. Cumpre todas as obrigações trabalhistas aplicáveis e declara que os valores constantes de sua proposta econômica são suficientes para o atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas e nos termos de ajustamento de conduta vigentes, quando aplicáveis à execução do objeto.

10. Está ciente de que deverá manter, durante a vigência da Ata de Registro de Preços e das contratações dela decorrentes, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório, naquilo que for aplicável.

11. Está ciente de que a execução ocorrerá **sob demanda**, não havendo garantia de contratação integral dos quantitativos máximos registrados, nem obrigação de manutenção permanente de 03 (três) veículos à disposição da Câmara Municipal de Sarzedo/MG sem prévia solicitação formal.

12. Está ciente de que cada veículo efetivamente locado contará com franquia mensal individual de **3.000 km**, observadas as regras de medição e controle estabelecidas no Termo de Referência, bem como de que a quilometragem excedente será remunerada exclusivamente quando efetivamente utilizada, comprovada e atestada.

13. Está ciente de que responderá administrativa, civil e penalmente pela falsidade de qualquer declaração, informação ou documento apresentado durante o procedimento licitatório ou a execução da contratação.

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO – QUANDO APLICÁVEL

14. A empresa declara, sob as penas da lei, que:

( ) **É Microempresa – ME**;

( ) **É Empresa de Pequeno Porte – EPP**;

( ) **É equiparada para fins dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006**;

( ) **Não se enquadra nas hipóteses acima**.

Declara, ainda, quando beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006, que atende aos requisitos legais para utilização do tratamento diferenciado e favorecido previsto na legislação.

Por ser expressão da verdade, firma a presente declaração.

Sarzedo, _____de _____de 2026.

_____

Nome do Representante Legal:

TERMO DE REFERÊNCIA
PREGÃO ELETRÔNICO – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – SRP
ARTIGO 28, INCISO I

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Termo de Referência a **formação de Ata de Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação mensal de veículos automotores, sem motorista e sem fornecimento de combustível, sob demanda**, destinados ao atendimento das atividades administrativas, legislativas e institucionais da Câmara Municipal de Sarzedo/MG, conforme condições, especificações e quantitativos estimados estabelecidos neste Termo de Referência.

1.1.1. A contratação será realizada de forma parcelada e sob demanda, mediante solicitação formal da Câmara Municipal de Sarzedo/MG, podendo ser solicitados **até 03 (três) veículos simultaneamente por mês**, conforme a necessidade efetivamente identificada pela Administração.

1.1.2. Para fins de planejamento, estimativa e registro de preços, estabelece-se o quantitativo máximo estimado de **36 (trinta e seis) unidades de locação veículo/mês**, correspondente à possibilidade de utilização de até 03 (três) veículos por mês durante o período de 12 (doze) meses.

1.1.3. O quantitativo previsto possui caráter **estimativo e máximo**, não constituindo obrigação de contratação integral pela Câmara Municipal de Sarzedo/MG.

1.1.4. A Administração poderá, conforme sua necessidade:

I – solicitar 01 (um), 02 (dois) ou até 03 (três) veículos simultaneamente em determinado período mensal;

II – realizar contratações por períodos mensais sucessivos ou não sucessivos, de acordo com a necessidade administrativa;

III – deixar de realizar contratação em determinado período, caso não haja necessidade; e

IV – utilizar quantidade inferior ao quantitativo máximo registrado, sem que disso resulte direito a indenização, compensação ou faturamento mínimo em favor do fornecedor registrado.

1.1.5. Cada locação mensal efetivamente contratada deverá compreender todas as obrigações previstas neste Termo de Referência, incluindo manutenção preventiva e corretiva, substituição

de peças e pneus, seguro veicular, licenciamento, tributos, taxas, assistência 24 horas, serviço de guincho, veículo substituto, quando aplicável, e demais encargos necessários à regular execução do serviço.

1.1.6. O fornecimento de motorista e combustível não integra o objeto, permanecendo o combustível sob responsabilidade da Câmara Municipal de Sarzedo/MG.

1.2. Estrutura do Lote e Quantitativos

1.2.1 A contratação será processada mediante Pregão Eletrônico pelo Sistema de Registro de Preços – SRP, com critério de julgamento pelo menor preço global do lote, sendo a solução estruturada em 01 (um) lote único composto por 02 (dois) itens, conforme abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO RESUMIDA	UNIDADE	QUANTIDADE MÁXIMA ESTIMADA
1	Locação mensal, sob demanda, de veículo automotor tipo SUV, minivan ou equivalente, 07 lugares, ano/modelo 2026/2026 ou superior, motor 1.8 ou superior, flex (etanol/gasolina), transmissão automática de no mínimo 6 velocidades, direção elétrica, ar-condicionado digital automático, cor branca, 03 fileiras de assentos, sendo a 2ª fileira bipartida, rebatível e corrediça e a 3ª fileira rebatível.	veículo/mês	**36**
2	Quilometragem excedente à franquia mensal individual do veículo efetivamente locado, destinada ao atendimento de demandas adicionais durante a vigência da Ata.	km	**14.400**

1.2.2. A memória de cálculo do Item 01 corresponde à possibilidade máxima de utilização de:

03 veículos/mês × 12 meses = 36 unidades veículo/mês.

1.2.3. Os dois itens integram uma única solução operacional e deverão ser adjudicados à **mesma licitante vencedora**, não sendo admitida adjudicação isolada dos itens a fornecedores distintos.

1.2.4. A licitante deverá apresentar preços individualizados para os dois itens, sendo:

I – **Item 01:** valor unitário mensal por veículo; e

II – **Item 02:** valor unitário por quilômetro excedente.

1.2.5. Para fins de julgamento, o valor global do lote corresponderá à soma:

Valor unitário mensal por veículo × 36 unidades veículo/mês +

Valor unitário por quilômetro excedente × 14.400 km

= Valor global estimado do lote.

1.2.6. Os quantitativos utilizados para obtenção do valor global possuem finalidade de planejamento, comparação e julgamento das propostas, não representando obrigação de utilização ou pagamento integral pela Administração.

1.3 Os veículos disponibilizados deverão atender, no mínimo, às seguintes características:

CARACTERÍSTICA	ESPECIFICAÇÃO MÍNIMA
Categoria	SUV, minivan ou veículo equivalente
Capacidade	07 ocupantes, incluindo o motorista
Ano/modelo	2026/2026 ou superior
Motorização	1.8 litro ou superior, admitida solução tecnicamente equivalente quando aceita pela Administração.
Combustível	Flex – gasolina/etanol
Transmissão	Automática
Direção	Elétrica ou tecnologia equivalente
Ar-condicionado	Obrigatório e compatível com a capacidade do veículo
Freios	Sistema ABS
Estabilidade e tração	Controle eletrônico de estabilidade e tração
Assistência em aclive	Obrigatória
Airbags	No mínimo 06 airbags
Câmera de ré	Obrigatória
Sensor de estacionamento	Traseiro
Vidros	Acionamento elétrico

Bancos	03 fileiras, com capacidade total para 07 ocupantes e terceira fileira rebatível
Fixação infantil	ISOFIX, Top Tether ou sistema equivalente
Multimídia	Central multimídia com tela, Bluetooth, USB e integração com dispositivos móveis
Iluminação e segurança	Equipamentos compatíveis com a legislação de trânsito e configuração do veículo
Pneus e rodas	Compatíveis com a configuração original e em perfeitas condições de segurança
Documentação	CRLV, licenciamento e demais documentos obrigatórios válidos
Estado do veículo	Perfeito estado de funcionamento, segurança, conservação, limpeza e apresentação
Seguro	Cobertura válida durante todo o período efetivamente contratado
Assistência	Assistência 24 horas, guincho e remoção
Manutenção	Preventiva e corretiva integralmente por responsabilidade da Contratada
Veículo substituto	Conforme condições e prazo previstos neste Termo de Referência
Marca/modelo	Não será exigida marca ou modelo específico, desde que atendidos integralmente os requisitos mínimos

1.3.1. Serão admitidos veículos de fabricantes e modelos distintos, desde que atendam integralmente às características mínimas, condições de segurança, capacidade e desempenho estabelecidas neste Termo de Referência.

1.3.2. Não será admitido veículo com características inferiores às exigidas, ainda que pertencente à mesma categoria comercial.

1.4. Franquia De Quilometragem

1.4.1. Cada veículo efetivamente locado terá direito a franquia mensal individual de 3.000 km

durante o respectivo período de locação.

1.4.2. A franquia estará vinculada exclusivamente ao veículo efetivamente contratado no respectivo mês.

1.4.3. Assim:

I – 01 veículo locado no mês corresponderá a franquia de 3.000 km;

II – 02 veículos locados no mês corresponderão a até 6.000 km de franquia total, permanecendo a apuração individual de 3.000 km por veículo; e

III – 03 veículos locados no mês corresponderão a até 9.000 km de franquia total, permanecendo a apuração individual de 3.000 km por veículo.

1.4.4. A franquia não utilizada por determinado veículo ou período mensal não será transferida, acumulada ou compensada com outro veículo ou período mensal.

1.4.5. Na hipótese de substituição de veículo durante o mesmo período mensal de locação, as quilometragens percorridas pelo veículo substituído e pelo veículo substituto serão consideradas conjuntamente para fins de apuração da franquia mensal individual de 3.000 km, não sendo gerada nova franquia em razão da substituição.

1.5. Quilometragem Excedente

1.5.1. Para fins de planejamento e registro de preços, será considerado o quantitativo máximo estimado de **14.400 km de quilometragem excedente para toda a vigência da Ata de Registro de Preços**.

1.5.2. O quantitativo de 14.400 km constituirá **saldo global da contratação**, podendo ser utilizado em relação a qualquer dos veículos efetivamente locados e em qualquer período mensal, conforme a necessidade da Administração.

1.5.3. Não haverá distribuição prévia dos 14.400 km entre os meses ou entre os veículos.

1.5.4. A quilometragem somente será considerada excedente quando determinado veículo ultrapassar sua franquia mensal individual de **3.000 km** no respectivo período de locação.

1.5.5. Os quilômetros efetivamente apurados acima da franquia individual serão abatidos do saldo global de 14.400 km da Ata.

1.5.6. O pagamento ocorrerá exclusivamente em relação aos quilômetros excedentes efetivamente percorridos, comprovados, conferidos e atestados pela fiscalização, mediante aplicação do valor unitário por quilômetro constante da proposta vencedora.

1.5.7. O quantitativo de 14.400 km possui caráter estimativo e máximo, não constituindo garantia de utilização ou pagamento integral pela Câmara Municipal.

1.5.8. Não será admitida cobrança de quilometragem excedente sem:

I – identificação do veículo;

II – registro da quilometragem inicial e final do período;

III – comprovação da ultrapassagem da franquia mensal individual;

IV – registro ou controle de utilização adotado pela Câmara Municipal; e

V – conferência e ateste pela fiscalização.

1.6. Natureza E Forma De Execução Do Objeto

1.6.1. O objeto caracteriza-se como serviço comum de locação de veículos, cujos padrões de desempenho, qualidade e execução podem ser objetivamente estabelecidos mediante especificações usuais de mercado.

1.6.2. A execução ocorrerá **sob demanda da Administração**, mediante solicitação formal, durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

1.6.3. A existência de preços registrados não implicará disponibilização automática ou permanente dos 03 veículos à Câmara Municipal.

1.6.4. A obrigação de disponibilização do veículo terá início a partir da respectiva solicitação da Administração e perdurará durante o período de locação contratado.

1.7. Solicitação E Disponibilização Dos Veículos

1.7.1. As contratações serão realizadas mediante **Solicitação de Fornecimento, Ordem de Serviço ou documento equivalente**, expedido pela Câmara Municipal de Sarzedo/MG.

1.7.2. A solicitação deverá indicar, sempre que aplicável:

I – quantidade de veículos;

II – data prevista para início da locação;

III – período de utilização;

IV – local de disponibilização;

V – identificação do instrumento contratual ou da Ata; e

VI – demais informações necessárias à adequada execução.

1.7.3. A Contratada somente deverá disponibilizar os veículos após o recebimento da solicitação formal da Administração.

1.7.4. Não será devido pagamento decorrente da simples existência da Ata de Registro de Preços ou da manutenção de capacidade operacional pela Contratada, sem solicitação formal de locação.

1.7.5. Para fins desta contratação, cada unidade **veículo/mês** corresponderá a um período de **30 (trinta) dias corridos de efetiva disponibilização do veículo**, contado da data de seu recebimento e aceitação pela Câmara Municipal.

1.7.6. Após o recebimento da Solicitação de Fornecimento, Ordem de Serviço ou documento equivalente, a Contratada deverá disponibilizar o(s) veículo(s) solicitado(s) no prazo máximo de **03 dias úteis**, salvo prazo diverso expressamente indicado e previamente aceito pela Administração.

1.7.7. As solicitações serão realizadas por períodos integrais de 30 (trinta) dias corridos, não sendo admitido faturamento por período inferior.

1.8. Local De Disponibilização E Execução

1.8.1. Os veículos deverão ser disponibilizados na sede da Câmara Municipal de Sarzedo/MG, situada na Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, nº 199, Centro, Sarzedo/MG, CEP 32450-000, ou em outro local previamente indicado pela Contratante.

1.8.2. A utilização dos veículos ocorrerá exclusivamente para atendimento das atividades institucionais da Câmara Municipal, observadas as normas internas aplicáveis.

1.9. Recebimento e Aceitação

1.9.1. O recebimento inicial de cada veículo ocorrerá no momento de sua disponibilização, mediante conferência das especificações técnicas, documentação, equipamentos, condições de funcionamento, conservação, segurança, limpeza e demais requisitos estabelecidos neste Termo de Referência.

1.9.2. O recebimento e a aceitação inicial serão formalizados mediante os procedimentos de vistoria e emissão do Laudo de Vistoria Inicial previstos no Tópico 4.8 deste Termo de Referência.

1.9.3. A Câmara Municipal poderá recusar veículo que:

I – não atenda às especificações técnicas;

II – apresente documentação irregular;

III – apresente defeitos ou avarias incompatíveis com a contratação;

IV – não possua cobertura securitária válida; ou

V – apresente qualquer outra desconformidade relevante.

1.9.4. A aceitação inicial não afastará a responsabilidade da Contratada por falhas, vícios, irregularidades ou descumprimentos posteriormente identificados durante o período da locação.

1.10. Manutenção, Garantia e Qualidade

1.10.1. Durante todo o período em que determinado veículo estiver efetivamente locado à Câmara Municipal, a Contratada deverá assegurar sua plena disponibilidade, segurança, funcionamento e adequado estado de conservação.

1.10.2. A Contratada será integralmente responsável pelas manutenções preventivas e

corretivas necessárias, sem cobrança adicional à Contratante.

1.10.3. A manutenção compreenderá, entre outros serviços necessários:

I – revisões periódicas;

II – troca de óleo, filtros e fluidos;

III – sistemas de freios, suspensão e direção;

IV – manutenção elétrica e eletrônica;

V – manutenção do ar-condicionado;

VI – transmissão;

VII – substituição de pneus;

VIII – alinhamento e balanceamento; e

IX – peças, componentes e mão de obra necessários à manutenção das condições adequadas de uso e segurança.

1.10.4. As peças e componentes utilizados deverão ser novos, originais ou tecnicamente equivalentes, compatíveis com as especificações do fabricante.

1.10.5. Todos os custos de manutenção, peças, pneus, mão de obra, assistência e demais providências necessárias à conservação dos veículos deverão estar incluídos no **valor unitário mensal da locação**, não sendo admitida cobrança adicional à Câmara Municipal.

1.11. Assistência e Veículo substituto

1.11.1. A Contratada deverá disponibilizar assistência durante todo o período de efetiva locação dos veículos.

1.11.2. Em caso de pane, acidente, defeito, sinistro ou qualquer ocorrência que impossibilite a utilização regular do veículo, a Contratada deverá providenciar assistência, remoção por guincho e demais medidas necessárias à continuidade da execução.

1.11.3. Quando a ocorrência impedir a utilização do veículo durante o período contratado, deverá ser disponibilizado **veículo substituto**, nas condições e no prazo estabelecidos neste Termo de Referência.

1.11.4. O veículo substituto deverá possuir características equivalentes ou superiores às exigidas para o veículo originalmente disponibilizado e não poderá gerar qualquer custo adicional para a Câmara Municipal.

1.11.5. A substituição não alterará o quantitativo da locação mensal contratada nem gerará nova unidade veículo/mês para fins de faturamento.

1.12. Da Vigência da Ata de Registro de Preços

1.12.1. A Ata de Registro de Preços terá prazo de vigência de **01 (um) ano**, observado o termo

inicial definido no edital e na própria Ata.

1.12.2. A eventual prorrogação da Ata somente poderá ocorrer nas condições legalmente admitidas e desde que demonstrada a vantajosidade dos preços registrados.

1.12.3. As contratações decorrentes da Ata terão vigência própria, definida no respectivo instrumento, observadas as condições deste Termo de Referência e da Ata de Registro de Preços.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Unidade Requisitante

2.1.1. O Setor de Frotas da Câmara Municipal de Sarzedo/MG é responsável pela formalização da demanda e pelo acompanhamento das necessidades relacionadas à utilização, disponibilidade, controle e gestão dos veículos destinados ao atendimento das atividades institucionais da Câmara Municipal.

2.1.2. A presente contratação justifica-se pela necessidade de assegurar meios adequados de transporte para atendimento das atividades administrativas, legislativas e institucionais da Câmara Municipal de Sarzedo/MG, garantindo condições para o deslocamento de vereadores, servidores e demais pessoas autorizadas, bem como para o cumprimento de compromissos oficiais, reuniões, visitas técnicas, diligências, atividades externas, eventos institucionais e demais demandas vinculadas ao funcionamento da Casa Legislativa.

2.1.3. Considerando que a necessidade de utilização de veículos poderá variar ao longo do período, tanto em relação à quantidade de veículos quanto ao tempo de utilização, optou-se pela adoção do **Sistema de Registro de Preços – SRP**, permitindo que as contratações sejam realizadas de forma parcelada e sob demanda, conforme a necessidade efetivamente identificada pela Administração.

2.1.4. A modelagem adotada possibilitará a contratação de **até 03 (três) veículos simultaneamente por mês**, sem obrigatoriedade de utilização integral desse quantitativo em todos os períodos, permitindo à Administração ajustar a quantidade de veículos contratados às necessidades efetivamente verificadas.

2.1.5. A contratação será realizada sem motorista e sem fornecimento de combustível, permanecendo sob responsabilidade da Contratada os demais encargos inerentes à disponibilização e manutenção dos veículos, nos termos estabelecidos neste Termo de Referência.

2.2. Do Estudo Técnico Preliminar – ETP

2.2.1. A fundamentação e a análise da necessidade da contratação, da solução escolhida, dos requisitos técnicos, dos quantitativos, das condições de execução, das alternativas disponíveis no mercado e dos riscos envolvidos encontram-se pormenorizadas no Estudo Técnico Preliminar – ETP, que integra o processo administrativo da contratação.

2.2.2. Para fins de planejamento, foi considerada a possibilidade máxima de utilização de **até 03 (três) veículos por mês**, durante o período de 12 (doze) meses, resultando no quantitativo máximo estimado de **36 (trinta e seis) unidades veículo/mês**.

2.2.3. O quantitativo estabelecido possui caráter **estimativo e máximo**, não representando obrigação de contratação integral pela Câmara Municipal de Sarzedo/MG, uma vez que a efetiva utilização dependerá das necessidades administrativas verificadas durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

2.2.4. Cada veículo efetivamente locado contará com franquia mensal individual de **3.000 km**, vinculada ao respectivo período mensal de utilização.

2.2.5. Além da franquia mensal individual, foi considerada a necessidade de previsão de quilometragem excedente, estabelecendo-se o quantitativo máximo estimado de **14.400 km para toda a vigência da Ata de Registro de Preços**.

2.2.6. O quantitativo de 14.400 km constituirá **saldo global de quilometragem excedente**, não havendo divisão prévia ou obrigatória entre os meses ou entre os veículos, podendo ser utilizado conforme a necessidade efetivamente verificada durante a execução.

2.2.7. A contratação deverá observar as condições e requisitos estabelecidos no ETP e neste Termo de Referência, especialmente quanto às características técnicas mínimas dos veículos, manutenção preventiva e corretiva, seguro, assistência 24 (vinte e quatro) horas, substituição de veículos, regularidade documental, controle de quilometragem, execução sob demanda e demais obrigações necessárias à adequada prestação do serviço.

2.3. Do Plano de Contratações Anual – PCA

2.3.1. A contratação encontra-se prevista no Plano de Contratações Anual – PCA do exercício de 2026, em alinhamento com os instrumentos de planejamento da Câmara Municipal de Sarzedo/MG, conforme informações e documentos constantes do respectivo processo administrativo.

2.4. Justificativa de Mérito da Contratação e dos Quantitativos

2.4.1. A contratação justifica-se pela necessidade de assegurar a disponibilidade de veículos em quantidade suficiente para atendimento das atividades administrativas, legislativas e

institucionais da Câmara Municipal de Sarzedo/MG, proporcionando condições adequadas para a realização de deslocamentos oficiais, reuniões externas, visitas técnicas, diligências, compromissos institucionais, eventos e demais atividades que demandem transporte.

2.4.2. A utilização dos veículos não ocorre necessariamente de maneira uniforme ao longo do exercício, podendo variar conforme a programação institucional, a realização de sessões, eventos, compromissos externos, diligências, atividades administrativas e outras demandas da Câmara Municipal.

2.4.3. Em razão dessa variação, a adoção de contratação sob demanda, mediante Sistema de Registro de Preços, mostra-se adequada por permitir que a Administração solicite somente a quantidade de veículos necessária em cada período, sem obrigação de manter permanentemente contratados os 03 (três) veículos durante toda a vigência da Ata.

2.4.4. Para fins de dimensionamento da contratação, foi considerado o limite máximo de utilização de **até 03 (três) veículos por mês**, durante 12 (doze) meses, totalizando o quantitativo máximo estimado de:

03 veículos × 12 meses = 36 unidades veículo/mês.

2.4.5. O quantitativo de 36 (trinta e seis) unidades veículo/mês representa limite máximo estimado para fins de planejamento, pesquisa de preços, julgamento das propostas, registro e controle do saldo da Ata, não constituindo obrigação de contratação integral pela Administração.

2.4.6. A Câmara Municipal poderá solicitar 01 (um), 02 (dois) ou até 03 (três) veículos em determinado mês, bem como deixar de realizar contratação em período no qual não seja identificada necessidade administrativa.

2.4.7. A modelagem adotada busca evitar a contratação e o pagamento por veículos que não estejam sendo efetivamente necessários, permitindo maior adequação da despesa à demanda real da Câmara Municipal.

2.4.8. Cada veículo efetivamente locado contará com franquia mensal individual de **3.000 km**, destinada ao atendimento das necessidades ordinárias de deslocamento durante o respectivo período mensal de locação.

2.4.9. A franquia será vinculada individualmente a cada veículo efetivamente contratado, não sendo transferida ou compensada entre veículos ou entre períodos mensais.

2.4.10. Para atendimento de eventuais demandas extraordinárias de deslocamento, será previsto o quantitativo máximo estimado de **14.400 km de quilometragem excedente para toda a vigência da Ata de Registro de Preços**.

2.4.11. O quantitativo de 14.400 km constituirá **saldo global da contratação**, podendo ser

utilizado por qualquer dos veículos efetivamente locados, em qualquer período mensal, conforme a necessidade administrativa, sem distribuição prévia por veículo ou por mês.

2.4.12. A quilometragem excedente somente será considerada para cobrança quando determinado veículo ultrapassar sua franquia mensal individual de 3.000 km, mediante comprovação por registro de hodômetro, controles de utilização e respectivo ateste da fiscalização.

2.4.13. Os quilômetros efetivamente apurados acima da franquia individual serão abatidos do saldo global de 14.400 km da Ata, não sendo admitido pagamento por quantidade não utilizada.

2.4.14. A contratação por meio de locação, em substituição à aquisição dos veículos, permite que a Administração utilize os bens sem assumir diretamente os encargos decorrentes de sua propriedade, tais como depreciação, manutenção preventiva e corretiva, substituição de peças e pneus, seguro, licenciamento, assistência e demais despesas inerentes à conservação dos veículos.

2.4.15. Caberá à Contratada assegurar, durante cada período de locação efetivamente formalizado, a manutenção das condições adequadas de funcionamento, segurança, conservação, regularidade documental e cobertura securitária dos veículos.

2.4.16. A responsabilidade da Contratada pela manutenção, assistência e substituição dos veículos contribuirá para reduzir períodos de indisponibilidade e assegurar a continuidade das atividades institucionais quando houver veículo efetivamente locado.

2.4.17. A contratação não contempla o fornecimento de combustível, permanecendo este sob responsabilidade da Contratante, de acordo com os procedimentos internos de abastecimento e controle da frota.

2.4.18. Também não integra o objeto o fornecimento de motorista, sendo a condução dos veículos realizada por pessoas devidamente habilitadas e autorizadas pela Câmara Municipal de Sarzedo/MG.

2.4.19. Dessa forma, a solução adotada busca conciliar a disponibilidade necessária de veículos com a flexibilidade proporcionada pelo Sistema de Registro de Preços, permitindo o atendimento das demandas institucionais e, simultaneamente, evitando a realização de despesas com serviços não efetivamente utilizados.

2.4.20. A contratação mostra-se, portanto, adequada ao planejamento administrativo, à racionalização dos recursos públicos e à necessidade de manter condições suficientes de mobilidade para o regular funcionamento das atividades da Câmara Municipal de Sarzedo/MG.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A solução consiste na formação de Ata de Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação mensal de veículos automotores, sem motorista e sem fornecimento de combustível, sob demanda, destinados ao atendimento das necessidades administrativas, legislativas e institucionais da Câmara Municipal de Sarzedo/MG, conforme as condições, especificações e quantitativos estabelecidos neste Termo de Referência.

3.2. A execução ocorrerá de forma parcelada e conforme a necessidade efetivamente identificada pela Administração, mediante solicitação formal, podendo ser demandados **até 03 (três) veículos simultaneamente por mês**, observado o quantitativo máximo estimado de **36 (trinta e seis) unidades veículo/mês** durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

3.3. A solução adotada não pressupõe a disponibilização permanente dos 03 (três) veículos durante toda a vigência da Ata, nem estabelece quantidade mínima mensal de contratação, podendo a Administração solicitar 01 (um), 02 (dois) ou até 03 (três) veículos em determinado período, bem como deixar de realizar contratação em mês no qual não haja necessidade.

3.4. Cada veículo efetivamente solicitado deverá ser disponibilizado em condições adequadas de funcionamento, segurança, conservação, limpeza e utilização, atendendo integralmente às especificações técnicas mínimas estabelecidas neste Termo de Referência.

3.5. A solução compreende, de forma integrada, durante cada período de locação efetivamente formalizado:

I – disponibilização do veículo;

II – manutenção preventiva e corretiva;

III – fornecimento e substituição de peças e componentes;

IV – substituição de pneus, alinhamento e balanceamento;

V – realização de reparos mecânicos, elétricos e eletrônicos;

VI – manutenção do sistema de climatização;

VII – licenciamento, documentação, tributos e taxas de responsabilidade da Contratada;

VIII – seguro veicular;

IX – assistência 24 (vinte e quatro) horas;

X – serviços de guincho e remoção;

XI – disponibilização de veículo substituto, quando necessária; e

XII – demais providências e encargos necessários à manutenção das condições adequadas de utilização do veículo.

3.6. O fornecimento de combustível não integra o objeto da contratação, permanecendo sob responsabilidade da Contratante, de acordo com seus procedimentos internos de abastecimento e controle da frota.

3.7. O fornecimento de motorista também não integra o objeto, cabendo à Câmara Municipal de Sarzedo/MG disponibilizar os condutores devidamente habilitados e autorizados para utilização dos veículos.

3.8. Os veículos deverão ser disponibilizados em perfeito estado de funcionamento, conservação, segurança, limpeza e apresentação, devidamente licenciados e regularizados perante os órgãos competentes, acompanhados da documentação necessária à sua circulação.

3.9. Durante cada período de locação efetivamente contratado, a Contratada deverá assegurar a disponibilidade do respectivo veículo, ressalvadas as situações de manutenção preventiva ou corretiva, pane, acidente, sinistro ou outras ocorrências que impeçam sua utilização, hipóteses em que deverão ser adotadas as providências previstas neste Termo de Referência para assistência e substituição.

3.10. Os veículos deverão atender integralmente às especificações mínimas estabelecidas neste Termo de Referência, não sendo admitida a disponibilização de veículo com características inferiores às exigidas.

3.11. Não será exigida marca ou modelo específico, sendo admitidos veículos de diferentes fabricantes, desde que atendam integralmente às especificações técnicas mínimas e aos padrões de desempenho, segurança e capacidade estabelecidos neste Termo de Referência.

3.12. Os veículos deverão atender à legislação de trânsito aplicável e permanecer devidamente licenciados, regularizados e aptos à circulação durante todo o período em que estiverem efetivamente locados à Câmara Municipal.

3.13. A Contratada será responsável por todos os custos relacionados à manutenção e à conservação dos veículos efetivamente disponibilizados, incluindo peças, componentes, mão de obra, pneus, fluidos, lubrificantes, serviços mecânicos, elétricos e eletrônicos, alinhamento, balanceamento, reparos e demais despesas necessárias ao perfeito funcionamento e à segurança dos veículos.

3.14. A manutenção preventiva deverá ser realizada de acordo com as recomendações do fabricante e com a necessidade técnica de cada veículo, de forma a reduzir, sempre que possível, sua indisponibilidade durante o respectivo período de locação.

3.15. A manutenção corretiva deverá ser realizada sempre que identificada falha, defeito ou desgaste que possa comprometer o funcionamento, a segurança, a conservação ou a utilização

regular do veículo, sem cobrança adicional à Contratante.

3.16. Em caso de pane, acidente, sinistro ou qualquer outra ocorrência que impossibilite a utilização regular de veículo efetivamente locado, a Contratada deverá disponibilizar assistência 24 (vinte e quatro) horas, incluindo, quando necessário, serviço de guincho, remoção e demais providências necessárias à continuidade da execução.

3.17. Quando a ocorrência impedir a utilização do veículo durante o período de locação, a Contratada deverá providenciar veículo substituto nas condições e no prazo estabelecidos neste Termo de Referência, sem geração de custo adicional para a Câmara Municipal.

3.18. Cada veículo deverá permanecer devidamente segurado durante todo o período em que estiver efetivamente locado e disponibilizado à Câmara Municipal, observadas as coberturas e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência.

3.19. O valor unitário mensal do Item 01 deverá contemplar todos os custos, encargos e despesas necessários à execução integral do serviço de locação, excetuada apenas a quilometragem excedente, que será remunerada de forma específica pelo Item 02, quando efetivamente utilizada, comprovada e atestada.

3.20. Cada veículo efetivamente locado contará com franquia mensal individual de **3.000 km**, conforme as condições de controle e medição estabelecidas neste Termo de Referência.

3.21. A solução contempla, ainda, o quantitativo máximo estimado de 14.400 km de quilometragem excedente para toda a vigência da Ata de Registro de Preços, considerado como saldo global da contratação e utilizável por qualquer dos veículos efetivamente locados, independentemente do mês em que ocorrer o excedente.

3.22. A quilometragem excedente somente será considerada para pagamento quando determinado veículo ultrapassar sua franquia mensal individual de 3.000 km, mediante registro da utilização, comprovação da quilometragem percorrida e ateste da fiscalização.

3.23. A solução adotada busca assegurar flexibilidade à Administração, permitindo a adequação da quantidade de veículos contratados à necessidade efetivamente verificada em cada período, sem obrigação de utilização integral dos quantitativos registrados.

3.24. Ciclo de Vida dos Veículos

3.24.1. A solução deverá considerar as etapas de disponibilização, utilização, manutenção, eventual substituição e devolução dos veículos, buscando assegurar segurança, eficiência operacional, conservação e adequada gestão dos recursos durante os períodos de locação.

3.24.2. Os requisitos relacionados à sustentabilidade ambiental, manutenção e destinação de resíduos observarão o disposto no **Tópico 4.10** deste Termo de Referência.

3.25. Estruturação e Parcelamento do Objeto

3.25.1. A contratação será estruturada em **01 (um) lote único composto por 02 (dois) itens**, sendo:

I – **Item 01:** locação mensal, sob demanda, de veículos automotores, sem motorista e sem fornecimento de combustível, com unidade de medida veículo/mês e quantitativo máximo estimado de 36 (trinta e seis) unidades veículo/mês; e

II – **Item 02:** quilometragem excedente à franquia mensal individual dos veículos efetivamente locados, com unidade de medida **quilômetro (km)** e quantitativo máximo estimado de **14.400 km para toda a vigência da Ata de Registro de Preços**.

3.25.2. A individualização dos itens decorre da necessidade de apresentação, registro, controle, medição, faturamento e pagamento específicos de seus respectivos valores.

3.25.3. Embora individualizados, os itens integram uma única solução operacional, uma vez que a quilometragem excedente prevista no Item 02 somente poderá decorrer da utilização dos veículos efetivamente locados por meio do Item 01.

3.25.4. A adjudicação separada dos itens mostra-se operacionalmente inadequada, uma vez que o Item 02 somente existe em decorrência da execução do Item 01, e sua contratação por fornecedor distinto poderia comprometer a rastreabilidade da quilometragem, a definição de responsabilidade, a medição e o faturamento. O agrupamento preserva a unidade operacional da contratação e deverá estar acompanhado da demonstração de sua vantagem técnica e econômica nos autos do processo.

3.25.5. O julgamento será realizado pelo **menor preço global do lote**, correspondente à soma dos valores totais estimados dos Itens 01 e 02.

3.25.6. A licitante deverá apresentar os preços unitários individualizados de cada item, sendo:

I – valor unitário mensal por veículo, para o Item 01; e

II – valor unitário por quilômetro excedente, para o Item 02.

3.25.7. Não será admitida adjudicação isolada dos itens a empresas distintas.

3.26. Utilização e responsabilidade pela condução

3.26.1. Os veículos efetivamente locados serão conduzidos exclusivamente por pessoas devidamente habilitadas e autorizadas pela Câmara Municipal de Sarzedo/MG, observadas a legislação de trânsito e as normas internas aplicáveis à utilização da frota.

3.26.2. A Contratada não fornecerá motorista para execução do objeto, sendo de responsabilidade da Contratante a disponibilização dos condutores necessários à utilização dos veículos.

3.26.3. Empregados, prepostos ou terceiros vinculados à Contratada somente poderão conduzir os veículos quando necessário à realização de manutenção, assistência técnica, vistoria, remoção, substituição ou outra atividade diretamente relacionada ao cumprimento das obrigações da Contratada, mediante ciência ou autorização da Contratante, quando aplicável.

3.27. Integração Da Solução

3.27.1. A solução deverá ser compreendida de forma integrada, abrangendo a disponibilização dos veículos efetivamente solicitados e todas as obrigações necessárias à sua regular utilização durante o respectivo período de locação, incluindo documentação, seguro, manutenção preventiva e corretiva, peças, pneus, **assistência 24 horas**, guincho e substituição, quando necessária.

3.27.2. A Contratada permanecerá integralmente responsável pela adequada execução dos serviços, ainda que utilize terceiros para atividades acessórias, tais como manutenção, seguro veicular, assistência, guincho ou reparos, sem transferência de responsabilidade perante a Câmara Municipal de Sarzedo/MG.

3.28. competitividade e adequação das exigências

3.28.1. As exigências estabelecidas neste Termo de Referência deverão guardar pertinência e proporcionalidade com as características e necessidades do objeto, não sendo admitidas condições que, sem justificativa técnica, econômica ou operacional, restrinjam indevidamente a participação de potenciais fornecedores.

3.28.2. As especificações técnicas dos veículos foram estabelecidas com base nas necessidades funcionais da Câmara Municipal, sendo admitidos veículos de diferentes fabricantes e modelos, desde que atendam integralmente aos requisitos mínimos definidos neste Termo de Referência.

3.28.3. Quando prevista a possibilidade de atendimento por característica tecnicamente equivalente, caberá à licitante demonstrar a equivalência por meio de documentação oficial do fabricante ou outro meio idôneo aceito pela Administração.

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Requisitos Gerais

4.1.1. Os veículos efetivamente disponibilizados nas contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços deverão atender integralmente às **especificações técnicas mínimas estabelecidas no Tópico 1 deste Termo de Referência**, bem como às condições de segurança, conservação, regularidade documental, manutenção, seguro e assistência previstas

neste instrumento.

4.1.2. A Contratada deverá disponibilizar exclusivamente a quantidade de veículos indicada em cada solicitação formal da Administração, observado o limite máximo de até **03 (três) veículos simultaneamente por mês**.

4.1.3. Não haverá obrigação de manutenção permanente de 03 (três) veículos à disposição da Câmara Municipal durante toda a vigência da Ata, sendo a obrigação de disponibilização vinculada às contratações efetivamente formalizadas.

4.1.4. Durante cada período de locação, os veículos deverão permanecer em perfeitas condições de funcionamento, segurança, conservação, higiene, apresentação e utilização.

4.2. Da Regularidade Documental e Legal dos Veículos

4.2.1. Todos os veículos efetivamente disponibilizados deverão estar devidamente licenciados e regularizados perante os órgãos competentes durante todo o respectivo período de locação.

4.2.2. A Contratada deverá manter atualizado o Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo – CRLV e os demais documentos obrigatórios necessários à regular circulação dos veículos.

4.2.3. Os veículos deverão permanecer livres de impedimentos administrativos, judiciais ou outras restrições que possam comprometer sua utilização pela Câmara Municipal.

4.2.4. A Contratada deverá comprovar, sempre que solicitado pela fiscalização, a propriedade, posse legítima ou disponibilidade jurídica dos veículos utilizados na execução do objeto.

4.2.5. Tributos, taxas, encargos, despesas de licenciamento e demais obrigações relacionadas à propriedade ou regularização dos veículos serão de responsabilidade da Contratada.

4.2.6. As multas de trânsito decorrentes de infrações praticadas pelos condutores da Contratante serão tratadas de acordo com a legislação aplicável e os procedimentos internos da Câmara Municipal, não se confundindo com as obrigações da Contratada relativas à documentação e regularidade dos veículos.

4.2.7 – Das Infrações de Trânsito e Identificação do Condutor

4.2.7.1. As infrações de trânsito cometidas durante o período de efetiva locação do veículo, quando decorrentes de conduta de servidor ou agente autorizado pela Câmara Municipal de Sarzedo/MG, serão tratadas de acordo com a legislação de trânsito aplicável e com os procedimentos administrativos internos da Contratante.

4.2.7.2. Recebida pela Contratada qualquer notificação de autuação, penalidade, multa ou comunicação relativa a infração de trânsito ocorrida durante o período de locação, a Contratada deverá comunicar formalmente a Contratante e encaminhar cópia integral da respectiva

documentação no prazo máximo de **05 (cinco) dias corridos**, contado do efetivo recebimento da notificação.

4.2.7.3. O encaminhamento referido no item anterior deverá ocorrer em prazo suficiente para permitir à Contratante identificar o condutor responsável, exercer eventual direito de defesa ou recurso e adotar as demais providências cabíveis perante o órgão de trânsito competente, observado o prazo legal aplicável para identificação do infrator.

4.2.7.4. A Contratante deverá, com base nos registros internos de utilização do veículo, identificar o servidor ou agente autorizado que se encontrava na condução na data e horário da infração e fornecer à Contratada, quando necessário, os dados e documentos exigidos para a indicação do condutor perante o órgão competente.

4.2.7.5. Compete à Contratada adotar as providências de sua responsabilidade perante o órgão de trânsito, inclusive aquelas relacionadas à condição de proprietária, possuidora ou responsável registral pelo veículo, bem como fornecer e encaminhar os documentos necessários à indicação tempestiva do condutor.

4.2.7.6. Quando a Contratada encaminhar a notificação à Contratante fora do prazo previsto no item 4.2.7.2, de modo que reste inviabilizada ou prejudicada a identificação tempestiva do condutor, a apresentação de defesa ou recurso, ou o pagamento dentro do prazo originalmente concedido, os encargos adicionais decorrentes do atraso não poderão ser integralmente atribuídos à Contratante.

4.2.7.7. Caso a notificação seja encaminhada após o vencimento do prazo para pagamento, identificação do condutor ou exercício das medidas administrativas cabíveis e fique comprovado que **tanto a Contratada quanto a Contratante contribuíram para a perda do prazo ou para o agravamento do valor devido**, será adotada **partilha compartilhada da responsabilidade financeira**, cabendo 50% (cinquenta por cento) à Contratante e 50% (cinquenta por cento) à Contratada, limitada aos valores efetivamente decorrentes da respectiva infração e dos encargos incidentes.

4.2.7.8. A partilha compartilhada prevista no item anterior não será aplicada quando ficar comprovado que a Contratada encaminhou tempestivamente a notificação à Contratante e o vencimento, a ausência de identificação do condutor ou a perda de prazo decorreu exclusivamente de omissão ou atraso da própria Contratante.

4.2.7.9. Da mesma forma, não será atribuída à Contratante parcela de responsabilidade por acréscimos, penalidades, encargos ou multas adicionais decorrentes exclusivamente do atraso, omissão ou descumprimento de obrigação imputável à Contratada.

4.2.7.10. A responsabilidade pelas infrações de trânsito praticadas durante o período em que o veículo esteve efetivamente sob utilização da Contratante permanecerá aplicável mesmo após o encerramento do período de locação, da vigência do contrato ou de outro instrumento de contratação, desde que a infração tenha ocorrido durante o período de efetiva disponibilização do veículo à Câmara Municipal de Sarzedo/MG.

4.2.7.11. Na hipótese prevista no item anterior, a Contratada permanecerá obrigada a encaminhar à Contratante a respectiva notificação e os documentos relacionados à infração, observando o prazo de 05 (cinco) dias corridos contado do seu recebimento, de forma a possibilitar a identificação do condutor, o pagamento da multa, a apresentação de defesa ou recurso e a adoção das demais providências cabíveis.

4.3. Das Condições de Conservação, Funcionamento e Segurança

4.3.1. Os veículos deverão ser disponibilizados em perfeito estado de funcionamento, segurança e conservação, estando aptos à utilização imediata pela Contratante.

4.3.2. Não serão aceitos veículos que apresentem defeitos mecânicos, elétricos, eletrônicos, estruturais ou de qualquer outra natureza que comprometam sua segurança, desempenho ou utilização regular.

4.3.3. Os pneus, componentes de segurança e demais itens sujeitos a desgaste deverão permanecer em condições adequadas de utilização, observados os limites legais, as recomendações do fabricante e as normas aplicáveis.

4.3.4. Os pneus dos veículos deverão permanecer em condições adequadas de segurança durante todo o período de locação, devendo ser substituídos sempre que atingirem o limite legal de desgaste indicado pelo TWI – *Tread Wear Indicator*, independentemente da quilometragem percorrida.

4.3.5. Os veículos deverão ser disponibilizados com pneus em condições regulares de uso e segurança, não sendo admitida a utilização de pneus remoldados, recauchutados ou em condições incompatíveis com as especificações do fabricante e com a legislação de trânsito aplicável.

4.3.6. A substituição dos pneus será de responsabilidade exclusiva da Contratada, sem qualquer custo adicional para a Contratante.

4.3.7. A Contratada deverá providenciar, sem custo adicional, o reparo ou a substituição de peças, componentes ou equipamentos que apresentem defeito ou desgaste capaz de comprometer o funcionamento ou a segurança do veículo.

4.3.8. As condições previstas neste tópico deverão ser mantidas durante todo o período em que

o veículo estiver efetivamente locado à Câmara Municipal.

4.4. Da Manutenção Preventiva e Corretiva

4.4.1. A Contratada será integralmente responsável pelas manutenções preventivas e corretivas necessárias à adequada conservação, segurança e funcionamento dos veículos durante os períodos de efetiva locação.

4.4.2. As manutenções deverão observar as recomendações do fabricante e compreender todos os serviços, peças, componentes, fluidos, lubrificantes, pneus, mão de obra e demais providências necessárias à manutenção das condições adequadas de utilização do veículo.

4.4.3. Todos os custos relacionados às manutenções preventivas e corretivas estarão incluídos no valor unitário mensal da locação, não sendo admitida cobrança adicional à Câmara Municipal.

4.4.4. As peças e componentes utilizados deverão ser novos, originais ou tecnicamente equivalentes, compatíveis com o respectivo veículo e com as recomendações do fabricante.

4.4.5. A Contratada deverá manter registros das manutenções realizadas, contendo, quando aplicável, identificação do veículo, data, quilometragem, serviços executados e peças substituídas, para fins de fiscalização.

4.4.6. Sempre que houver necessidade de retirada do veículo para realização de manutenção preventiva, corretiva, revisão ou reparo, caberá à Contratada providenciar sua retirada e posterior devolução, não sendo exigido da Contratante o deslocamento de servidor ou agente para condução do veículo até oficina ou estabelecimento indicado pela Contratada.

4.4.7. Quando, excepcionalmente, a condução do veículo até oficina ou estabelecimento de manutenção for realizada por servidor da Contratante, tal procedimento dependerá de prévia solicitação ou concordância da Administração e não afastará a responsabilidade da Contratada pelos custos e providências relacionados à manutenção.

4.4.8. A quilometragem percorrida exclusivamente para fins de manutenção, revisão, reparo, vistoria técnica ou deslocamento promovido pela Contratada não será computada para fins de utilização da franquia mensal individual de 3.000 km do veículo.

4.4.9. As despesas de combustível decorrentes de deslocamentos realizados exclusivamente para manutenção, revisão, reparo, vistoria, substituição ou outras providências de responsabilidade da Contratada correrão por sua conta, devendo o veículo ser devolvido à Contratante com nível de combustível equivalente ao existente no momento de sua retirada.

4.5. Do Seguro dos Veículos

4.5.1. Cada veículo efetivamente locado deverá permanecer segurado durante todo o período

em que estiver disponibilizado à Câmara Municipal, mediante apólice válida e compatível com as condições deste Termo de Referência.

4.5.2. O seguro deverá contemplar, no mínimo, cobertura para colisão, incêndio, furto e roubo do veículo, bem como responsabilidade civil por danos materiais e corporais causados a terceiros.

4.5.3. A cobertura de responsabilidade civil deverá observar, no mínimo, os valores de R$ 100.000,00 (cem mil reais) para danos materiais e R$ 100.000,00 (cem mil reais) para danos corporais, admitidas coberturas superiores sem custo adicional para a Contratante.

4.5.4. O seguro deverá incluir assistência 24 (vinte e quatro) horas e serviços de remoção e guincho, quando necessários em razão de pane, acidente ou sinistro.

4.5.5. A Contratada deverá assegurar a continuidade da cobertura securitária durante todo o período de efetiva locação, não sendo admitida utilização de veículo sem a correspondente cobertura.

4.5.6. A ausência, vencimento ou insuficiência da cobertura securitária caracterizará desconformidade na execução, sujeitando a Contratada às providências e sanções previstas neste Termo de Referência.

4.5.7. Da Franquia Securitária e da Responsabilidade em Caso de Sinistro

4.5.7.1. A Contratada será responsável pela contratação e manutenção da cobertura securitária dos veículos durante todo o período de efetiva locação, inclusive pelo pagamento dos respectivos prêmios e demais encargos decorrentes da apólice.

4.5.7.2. A Contratante não responderá automaticamente pelo pagamento de franquia securitária, despesas de reparação ou outros valores decorrentes de sinistro, devendo eventual cobrança observar as condições da apólice, as disposições deste Termo de Referência e a efetiva comprovação da despesa.

4.5.7.3. Na ocorrência de acidente ou sinistro envolvendo veículo locado, caberá à **Contratante**, por intermédio do servidor ou agente autorizado que estiver na condução do veículo, adotar as providências imediatas relacionadas ao registro da ocorrência, inclusive a elaboração de boletim de ocorrência, quando cabível, o fornecimento das informações necessárias e a comunicação tempestiva à fiscalização e à Contratada, cabendo à Contratada adotar as providências necessárias perante a seguradora para acionamento e acompanhamento do sinistro.

4.5.7.4. Quando, nos termos da apólice de seguro e das condições estabelecidas neste Termo de Referência, houver valor de franquia securitária ou outra despesa indenizável atribuída à Contratante em razão da utilização do veículo, o respectivo pagamento ou ressarcimento será

efetuado pela Câmara Municipal à Contratada, após a apresentação e conferência da documentação comprobatória pertinente, **não ficando condicionado à prévia conclusão de procedimento administrativo destinado à apuração de eventual responsabilidade pessoal do servidor condutor**.

4.5.7.5. Para fins do pagamento ou ressarcimento previsto no item anterior, a Contratada deverá apresentar, no mínimo, a apólice de seguro vigente, comprovante de acionamento da seguradora, documentação relacionada ao sinistro, demonstração do valor efetivamente cobrado a título de franquia securitária ou de outra despesa indenizável, comprovante da despesa efetivamente suportada e demais elementos necessários à conferência e liquidação do valor.

4.5.7.6. O pagamento ou ressarcimento efetuado pela Câmara Municipal não implicará reconhecimento automático de dolo ou culpa do servidor condutor. A eventual responsabilidade funcional ou patrimonial do agente será apurada posteriormente em procedimento administrativo próprio, assegurados o contraditório e a ampla defesa, podendo a Administração, quando comprovado dolo ou culpa, adotar as medidas cabíveis para ressarcimento ao erário, observado o art. 37, § 6º, da Constituição Federal.

4.5.7.7. Não será devido ressarcimento à Contratada quando o dano decorrer de fato imputável à própria Contratada, de vício, defeito ou falha de manutenção do veículo, de ausência, insuficiência ou irregularidade da cobertura securitária que lhe competia manter, ou de outra hipótese contratualmente atribuída à sua responsabilidade.

4.5.7.8. Não será devido ressarcimento pela Contratante quando o sinistro decorrer comprovadamente de culpa exclusiva de terceiro devidamente identificado ou de circunstância cuja responsabilidade esteja atribuída à Contratada.

4.5.7.9. Nas hipóteses de culpa de terceiro devidamente identificado, caberá à Contratada, em conjunto com a seguradora, adotar as providências cabíveis para obtenção do respectivo ressarcimento perante o responsável, não podendo o correspondente ônus ser automaticamente transferido à Contratante.

4.5.7.10. O eventual pagamento ou ressarcimento pela Contratante ficará limitado ao valor da franquia efetivamente exigida pela seguradora e documentalmente comprovada, observado, em qualquer hipótese, o limite máximo correspondente a 4% (quatro por cento) do valor do respectivo veículo constante da Tabela FIPE vigente na data do sinistro, vedada cobrança automática, presumida, em duplicidade ou superior ao prejuízo efetivamente suportado pela Contratada.

4.5.7.11. Caso o valor do reparo seja inferior ao valor da franquia securitária, o eventual pagamento ou ressarcimento devido pela Contratante ficará limitado ao custo efetivamente comprovado do reparo, não sendo admitida cobrança do valor integral da franquia quando esta não tiver sido efetivamente suportada pela Contratada.

4.5.7.12. A ocorrência de sinistro, o acionamento da cobertura securitária, o pagamento ou ressarcimento de eventual franquia e a apuração de responsabilidade não afastarão a obrigação da Contratada de providenciar assistência e, quando necessária, a substituição do veículo nos prazos e condições estabelecidos neste Termo de Referência, sem cobrança adicional decorrente da substituição operacional.

4.5.7.13 Do Limite Máximo da Franquia Securitária em Caso de Sinistro

4.5.7.13.1. Para fins desta contratação, o valor máximo da franquia securitária passível de pagamento ou ressarcimento pela Contratante ficará limitado a 4% (quatro por cento) do valor do respectivo veículo constante da Tabela FIPE vigente na data do sinistro.

4.5.7.13.2. O limite previsto no item anterior não implicará pagamento automático do percentual de 4% (quatro por cento), devendo ser considerado o valor efetivamente exigido pela seguradora e documentalmente comprovado.

4.5.7.13.3. Caso o valor do reparo seja inferior ao valor da franquia prevista na apólice ou ao limite correspondente a 4% (quatro por cento) da Tabela FIPE, o pagamento ou ressarcimento pela Contratante ficará limitado ao custo efetivamente comprovado do reparo.

4.5.7.13.4. Não será admitida cobrança de franquia ou ressarcimento em valor superior ao efetivamente exigido pela seguradora, ao limite de 4% (quatro por cento) da Tabela FIPE ou ao prejuízo efetivamente suportado pela Contratada, prevalecendo, em qualquer hipótese, o menor valor aplicável.

4.5.8 – Dos Danos Internos e Avarias Não Cobertas pelo Seguro.

4.5.8.1. Eventuais danos, avarias ou deteriorações na parte interna do veículo que não decorram do desgaste natural de uso deverão ser formalmente registrados e comunicados à Contratante.

4.5.8.2. Para fins de eventual ressarcimento, a Contratada deverá apresentar documentação que demonstre a ocorrência, a extensão do dano e o custo efetivamente necessário à reparação, mediante orçamento, nota fiscal, laudo, relatório técnico ou documento equivalente.

4.5.8.3. A Contratante poderá solicitar orçamento comparativo ou realizar diligência destinada à verificação da razoabilidade do valor apresentado antes do reconhecimento da despesa.

4.5.8.4. Não serão objeto de ressarcimento danos decorrentes de desgaste normal de

utilização, vício, defeito, falha de conservação ou outra circunstância imputável à Contratada.

4.6. Da Assistência 24 Horas e Substituição

4.6.1. A Contratada deverá disponibilizar assistência 24 (vinte e quatro) horas durante todo o período de efetiva locação, para atendimento de panes, acidentes, sinistros e demais ocorrências que impeçam ou comprometam a utilização regular do veículo.

4.6.2. A Contratada deverá manter canal de atendimento operacional disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive aos sábados, domingos e feriados, para comunicação de panes, acidentes, sinistros, necessidade de guincho, substituição de veículo e demais ocorrências relacionadas à execução do serviço.

4.6.3. A Contratada deverá informar à Contratante, no início da execução, os números de telefone, endereço eletrônico e demais canais destinados ao atendimento, mantendo-os atualizados durante todo o período da contratação.

4.6.4. Sempre que a ocorrência impossibilitar a utilização regular do veículo, a Contratada deverá providenciar sua assistência, remoção, reparo ou substituição, conforme o caso.

4.6.5. Nas hipóteses de indisponibilidade não programada, a Contratada deverá providenciar **veículo substituto no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas**, contado da comunicação da ocorrência.

4.6.6. O veículo substituto deverá atender, no mínimo, às mesmas especificações técnicas, capacidade e condições de segurança exigidas para o veículo substituído, não podendo sua disponibilização acarretar custo adicional à Contratante.

4.6.7. A disponibilização de veículo substituto não acarretará nova unidade veículo/mês nem cobrança adicional, permanecendo vinculada à locação originalmente contratada.

4.6.8. Da Indisponibilidade sem Substituição

4.6.8.1. Caso a Contratada deixe de disponibilizar veículo substituto dentro do prazo estabelecido neste Termo de Referência, o período de indisponibilidade que exceder o prazo máximo admitido poderá ser objeto de glosa proporcional no pagamento, sem prejuízo da apuração de eventual infração contratual e aplicação das medidas cabíveis.

4.6.8.2. A glosa será calculada de forma proporcional ao período em que a Contratante permanecer sem o veículo contratado ou sem substituto equivalente, considerando-se o valor mensal da locação correspondente.

4.7. Da Vistoria para Aceitação do Veículo

4.7.1. A aceitação de cada veículo ficará condicionada à verificação de sua conformidade com as especificações técnicas e demais requisitos estabelecidos neste Termo de Referência,

observados os procedimentos de vistoria e emissão do Laudo de Vistoria Inicial previstos no Tópico 4.8.

4.7.2. Não será exigida apresentação física de veículo durante a fase de julgamento da licitação, podendo a conformidade ser inicialmente verificada por documentação e, posteriormente, mediante vistoria antes da aceitação definitiva do veículo.

4.8. Da Vistoria, Laudo de Condições do Veículo e Renovação da Frota

4.8.1. No momento da disponibilização de cada veículo à Câmara Municipal de Sarzedo/MG, será realizada vistoria conjunta entre a Contratante e a Contratada, com emissão de **Laudo de Vistoria Inicial**, destinado a registrar de forma detalhada as condições gerais do veículo no início do respectivo período de locação.

4.8.2. O Laudo de Vistoria Inicial deverá conter, no mínimo:

I – identificação completa do veículo, incluindo marca, modelo, placa, ano/modelo e número do chassi, quando necessário;

II – quilometragem registrada no momento da entrega;

III – nível de combustível;

IV – estado geral da carroceria, pintura, para-choques, vidros, retrovisores e demais componentes externos;

V – condições dos pneus e rodas;

VI – estado de conservação dos bancos, revestimentos, painel, forrações e demais componentes internos;

VII – funcionamento dos equipamentos, sistemas de segurança, climatização, iluminação, sinalização e demais itens previstos neste Termo de Referência;

VIII – existência de acessórios, equipamentos obrigatórios e documentos do veículo;

IX – registro de eventuais riscos, amassados, avarias, desgastes ou outras ocorrências preexistentes;

X – registro fotográfico, sempre que necessário para complementar a caracterização das condições do veículo.

XI – quantidade de chaves, controles, documentos, equipamentos obrigatórios e demais acessórios entregues juntamente com o veículo.

4.8.3. O Laudo de Vistoria Inicial deverá ser assinado pelos representantes da Contratante e da Contratada, constituindo referência para acompanhamento da utilização do veículo e para sua posterior devolução.

4.8.4. Ao término de cada período de locação, quando houver devolução definitiva do veículo à

Contratada, será realizada nova vistoria, com emissão de **Laudo de Vistoria de Devolução**, destinado à comparação com as condições registradas no Laudo de Vistoria Inicial.

4.8.5. O Laudo de Vistoria de Devolução deverá registrar a quilometragem final, nível de combustível, condições internas e externas do veículo, equipamentos, documentos, acessórios e eventuais alterações verificadas durante o período de utilização.

4.8.6. Não poderão ser atribuídos à Contratante custos relacionados ao **desgaste natural decorrente do uso regular do veículo**, compatível com o período de locação, a quilometragem percorrida e as condições normais de utilização.

4.8.7. Eventuais danos ou avarias identificados no momento da devolução e não constantes do Laudo de Vistoria Inicial deverão ser formalmente registrados e, quando se tratar de dano interno ou avaria não coberta pelo seguro, serão tratados conforme o Tópico 4.5.8 deste Termo de Referência, assegurada à Contratante a possibilidade de manifestação e conferência antes de qualquer cobrança ou pedido de ressarcimento.

4.8.8. Na hipótese de prorrogação ou continuidade da contratação, o mesmo veículo não poderá permanecer efetivamente disponibilizado à Contratante por período superior a 24 (vinte e quatro) meses acumulados de utilização no âmbito desta contratação, devendo a Contratada providenciar sua substituição por outro veículo que atenda integralmente às especificações técnicas, condições de segurança, conservação e ano/modelo exigidos no instrumento vigente.

4.8.9. A substituição prevista no item anterior deverá ocorrer sem custos adicionais para a Contratante, sem interrupção da continuidade do serviço e sem geração de nova unidade veículo/mês exclusivamente em razão da troca do veículo.

4.8.10. Para fins de apuração do período previsto no item 4.8.8, serão considerados os períodos em que o respectivo veículo estiver efetivamente disponibilizado à Contratante, não sendo computados períodos em que não houver contratação do veículo.

4.9. Das Condições de Uso e Responsabilidades Operacionais

4.9.1. Os veículos deverão ser utilizados exclusivamente para atendimento das atividades institucionais da Câmara Municipal de Sarzedo/MG, por condutores devidamente habilitados e autorizados, observadas as normas de trânsito e os procedimentos internos da Contratante.

4.9.2. Caberá à Contratante zelar pelo uso regular dos veículos durante o período de efetiva locação, evitando utilização inadequada, abusiva ou incompatível com sua finalidade e características técnicas.

4.9.3. As despesas decorrentes de pedágios, estacionamentos e outras tarifas diretamente vinculadas à utilização institucional dos veículos serão de responsabilidade da Contratante,

desde que devidamente comprovadas e correspondentes ao período em que o veículo estiver sob sua utilização.

4.9.4. Não serão atribuídos à Contratante pedágios, tarifas, encargos ou despesas gerados fora do período de efetiva locação ou decorrentes de deslocamentos realizados pela própria Contratada para manutenção, revisão, substituição, retirada ou devolução do veículo.

4.9.5. A Contratante deverá comunicar à Contratada, tão logo tenha conhecimento, qualquer pane, defeito relevante, acidente, sinistro, furto, roubo ou ocorrência que possa comprometer a utilização ou a segurança do veículo.

4.9.6. A perda, extravio ou dano de chaves, controles, documentos ou acessórios entregues juntamente com o veículo será objeto de apuração, somente podendo gerar ressarcimento pela Contratante quando houver comprovação da ocorrência, do custo de reposição e da responsabilidade decorrente de sua utilização.

4.9.7. Na entrega inicial, o veículo deverá estar acompanhado dos equipamentos obrigatórios exigidos pela legislação de trânsito e dos acessórios necessários à sua regular utilização, incluindo, quando aplicável, estepe, macaco, chave de roda, triângulo de sinalização, manual e chave reserva.

4.9.8. A Contratante será responsável pelo abastecimento regular do veículo durante o período de utilização, devendo observar o tipo de combustível compatível com as especificações do fabricante.

4.9.9. Os veículos poderão ser utilizados em deslocamentos oficiais dentro e fora do Município de Sarzedo/MG, inclusive em outros municípios e Estados, conforme a necessidade administrativa, não sendo admitida restrição territorial incompatível com a finalidade da contratação.

4.10. Da Visita Técnica

4.10.1. Não será exigida visita técnica obrigatória para participação no certame, considerando que as características e condições necessárias à execução do objeto podem ser objetivamente conhecidas por meio do edital, deste Termo de Referência e de seus anexos.

4.10.2. Eventual visita técnica facultativa disponibilizada pela Administração não constituirá condição para participação ou habilitação no certame.

4.11. Da Sustentabilidade

4.11.1. A execução da contratação deverá observar, no que couber, práticas de sustentabilidade ambiental compatíveis com a natureza do objeto.

4.11.2. A Contratada deverá adotar procedimentos de manutenção que contribuam para a

adequada conservação dos veículos e para redução de consumo excessivo de recursos e descarte prematuro de componentes.

4.11.3. Pneus usados, óleos lubrificantes, filtros, baterias, peças e demais resíduos decorrentes das atividades de manutenção deverão receber destinação ambientalmente adequada, observada a legislação aplicável.

4.11.4. A responsabilidade pelo gerenciamento e destinação dos resíduos decorrentes das manutenções realizadas pela Contratada será desta, não podendo gerar custos adicionais à Câmara Municipal.

4.12. Da Subcontratação

4.12.1. Não será admitida a subcontratação da execução principal do objeto, consistente na disponibilização dos veículos locados, sem prejuízo da utilização, pela Contratada, de oficinas, seguradoras, empresas de assistência, guincho, manutenção e outros prestadores auxiliares necessários ao cumprimento das obrigações assumidas, permanecendo a Contratada integralmente responsável perante a Administração.

5. MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

5.1. Disposições Gerais da Gestão, Fiscalização e Comunicação

5.1.1. A Ata de Registro de Preços e as contratações dela decorrentes deverão ser executadas fielmente pelas partes, de acordo com as condições estabelecidas no edital, neste Termo de Referência, na proposta vencedora, na Ata de Registro de Preços e nos respectivos instrumentos de contratação, respondendo cada parte pelas consequências de eventual inexecução total ou parcial de suas obrigações.

5.1.2. A execução ocorrerá **sob demanda**, mediante solicitação formal da Câmara Municipal de Sarzedo/MG, cabendo à fiscalização acompanhar exclusivamente os veículos efetivamente contratados em cada período.

5.1.3. A fiscalização deverá verificar, entre outros aspectos, a quantidade de veículos solicitados e disponibilizados, o período de locação, as condições dos veículos, a regularidade documental, a cobertura securitária, a manutenção, o controle de quilometragem, eventual quilometragem excedente, substituições, ocorrências e demais obrigações previstas neste Termo de Referência.

5.1.4. As comunicações entre a Câmara Municipal de Sarzedo/MG e a Contratada deverão ser realizadas por escrito sempre que a formalidade for necessária, admitindo-se correio eletrônico ou outro meio oficialmente utilizado pela Administração, desde que seja possível identificar os

responsáveis e registrar a comunicação no processo administrativo.

5.1.5. A Câmara Municipal poderá convocar representante da Contratada para adoção das providências necessárias à regular execução do objeto, especialmente nas hipóteses de indisponibilidade de veículo, manutenção, substituição, acidente, sinistro, pane, irregularidade documental, ausência ou interrupção de cobertura securitária ou outra ocorrência relevante.

5.1.6. Quando necessário, poderá ser realizada reunião inicial ou reunião de alinhamento com a Contratada para definição dos procedimentos relacionados às solicitações de veículos, disponibilização, recebimento, controle de quilometragem, manutenção, substituição, documentação, seguros, faturamento e demais rotinas de execução.

5.2. Dos Responsáveis pela Gestão e Fiscalização

5.2.1. A gestão e a fiscalização das contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços serão realizadas por servidor(es) formalmente designado(s), e respectivos substitutos quando cabível, competindo-lhes acompanhar a execução e verificar o cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada.

5.2.2. Para fins de acompanhamento da execução, poderão atuar, conforme a organização administrativa da Câmara Municipal:

I – **Gestor da Contratação/Contrato:** responsável pela coordenação geral do acompanhamento da execução, pela consolidação das informações e pelo encaminhamento das providências administrativas necessárias;

II – **Fiscal do Contrato:** responsável pelo acompanhamento da execução dos serviços, verificando a conformidade dos veículos, períodos de disponibilização, quilometragem, ocorrências, substituições e demais aspectos relacionados à efetiva prestação do serviço; e

III – **Fiscal Administrativo**, quando formalmente designado: responsável pelo acompanhamento dos aspectos administrativos, documentais, financeiros e relacionados à manutenção das condições exigidas da Contratada.

5.3. Atribuições da Fiscalização

5.3.1. Atribuições do Fiscal do Contrato

5.3.1.1. Acompanhar a execução dos serviços relacionados aos veículos efetivamente solicitados pela Administração.

5.3.1.2. Verificar se a quantidade de veículos disponibilizados corresponde à respectiva Solicitação de Fornecimento, Ordem de Serviço ou documento equivalente.

5.3.1.3. Verificar a conformidade dos veículos com as especificações técnicas, condições de funcionamento, conservação, segurança, limpeza e demais requisitos estabelecidos neste

Termo de Referência.

5.3.1.4. Registrar, para cada veículo efetivamente locado, quando aplicável:

I – identificação e placa do veículo;

II – data de início da disponibilização;

III – período de locação;

IV – quilometragem inicial e final;

V – ocorrências verificadas;

VI – períodos de eventual indisponibilidade;

VII – substituições realizadas; e

VIII – demais informações necessárias ao controle da execução.

5.3.1.5. Acompanhar a franquia mensal individual de **3.000 km por veículo efetivamente locado**, verificando eventual ultrapassagem da franquia e a correspondente utilização do saldo global de quilometragem excedente.

5.3.1.6. Conferir os quilômetros excedentes efetivamente percorridos antes de qualquer faturamento do Item 02, observando os registros de hodômetro e demais controles utilizados pela Câmara Municipal.

5.3.1.7. Registrar e comunicar ao Gestor qualquer desconformidade verificada durante a execução, especialmente quanto à indisponibilidade, manutenção, documentação, seguro, assistência ou substituição do veículo.

5.3.1.8. Atestar a execução dos serviços correspondentes ao período somente após a verificação de sua regular prestação.

5.3.2. Atribuições do Fiscal Administrativo

5.3.2.1. Verificar, quando cabível, a manutenção das condições administrativas, fiscais, trabalhistas e demais requisitos exigíveis da Contratada para fins de regular processamento da contratação, liquidação e pagamento.

5.3.2.2. Conferir a documentação administrativa necessária à liquidação da despesa e ao pagamento.

5.3.2.3. Verificar, quando cabível, a regularidade dos documentos dos veículos efetivamente disponibilizados, inclusive licenciamento e comprovação da cobertura securitária.

5.3.2.4. Acompanhar o fluxo e a juntada aos autos das Notas Fiscais/Faturas, solicitações de veículos, registros de disponibilização, relatórios de quilometragem, documentos relativos a substituições, apólices, comunicações e demais documentos relacionados à execução.

5.3.2.5. Registrar eventual irregularidade administrativa identificada e comunicar ao Gestor as

situações que exijam providência superior.

5.3.3. Atribuições do Gestor

5.3.3.1. Coordenar o acompanhamento geral das contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços, mantendo organizados os registros de solicitações, períodos de locação, veículos disponibilizados, ocorrências, substituições, quilometragem, faturamento e demais fatos relevantes.

5.3.3.2. Acompanhar os registros e comunicações realizados pelos fiscais e adotar ou encaminhar as providências administrativas necessárias.

5.3.3.3. Acompanhar os saldos da Ata de Registro de Preços, especialmente:

I – o saldo máximo de **36 (trinta e seis) unidades veículo/mês** do Item 01; e

II – o saldo global máximo de **14.400 km de quilometragem excedente** do Item 02.

5.3.3.4. Adotar medidas para impedir contratações ou faturamentos superiores aos quantitativos registrados na Ata.

5.3.3.5. Avaliar e encaminhar à autoridade competente situações de descumprimento das obrigações assumidas pela Contratada, inclusive para eventual apuração de responsabilidade e aplicação das medidas cabíveis.

5.3.3.6. Encaminhar ao setor competente a documentação necessária à liquidação e ao pagamento dos serviços efetivamente executados e regularmente atestados.

5.3.3.7. Elaborar, quando cabível, relatório acerca da execução da contratação, registrando fatos relevantes e informações úteis ao planejamento de futuras contratações.

5.4. Da Responsabilidade da Contratada perante a Fiscalização

5.4.1. A fiscalização exercida pela Câmara Municipal não exclui nem reduz a responsabilidade integral da Contratada pela adequada execução do objeto e pelo cumprimento das obrigações previstas no edital, neste Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços, na proposta e nos instrumentos de contratação.

5.4.2. A atuação dos gestores e fiscais não implicará transferência à Administração da responsabilidade da Contratada quanto à disponibilização dos veículos, funcionamento, manutenção, conservação, segurança, documentação, seguro, assistência, substituição ou demais obrigações assumidas.

5.4.3. A Contratada deverá prestar aos responsáveis pela gestão e fiscalização todas as informações e esclarecimentos necessários ao acompanhamento da execução, bem como apresentar os documentos solicitados relacionados aos veículos efetivamente disponibilizados.

5.5. A Contratada deverá manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços e das

contratações dela decorrentes, endereço eletrônico institucional, oficial, válido e operacional, destinado ao recebimento de solicitações, notificações, ordens de serviço, comunicações relativas à execução, sinistros, manutenção, substituição de veículos e demais atos administrativos.

5.5.1. Eventual alteração do endereço eletrônico ou dos demais canais de contato deverá ser comunicada formalmente à Contratante, permanecendo válidas, até a comunicação da alteração, as correspondências encaminhadas aos contatos anteriormente informados.

6. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1. Constitui infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021:

I – dar causa à inexecução parcial da contratação;

II – dar causa à inexecução parcial que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III – dar causa à inexecução total da contratação;

IV – deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V – não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI – não celebrar o contrato ou não apresentar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

VII – ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;

VIII – apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução;

IX – fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução;

X – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI – praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação ou da contratação; e

XII – praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.

6.1.1. Constituem exemplos de descumprimento das obrigações relativas à locação dos veículos que poderão caracterizar, conforme a natureza, extensão e circunstâncias do caso concreto, as infrações previstas nos incisos I, II, III ou VII do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, entre outras situações devidamente comprovadas:

I. deixar de disponibilizar qualquer veículo formalmente solicitado pela Administração, nas condições e no prazo estabelecidos neste Termo de Referência e no respectivo instrumento de contratação;

II. disponibilizar veículo diverso daquele contratado ou em desacordo com as especificações

estabelecidas no Termo de Referência, na proposta vencedora ou no contrato;

III. disponibilizar veículo com ano/modelo inferior ao mínimo estabelecido na contratação;

IV. disponibilizar veículo que apresente condições inadequadas de funcionamento, conservação, limpeza ou segurança;

V. deixar de realizar ou providenciar as manutenções preventivas e corretivas necessárias ao adequado funcionamento dos veículos;

VI. deixar de substituir veículo que esteja impossibilitado de utilização em razão de manutenção, pane mecânica ou elétrica, acidente, sinistro ou qualquer outro evento, no prazo estabelecido pela Administração;

VII. disponibilizar ou manter veículo sem documentação regular, licenciamento válido ou demais documentos exigíveis para sua utilização;

VIII. disponibilizar ou manter veículo sem a devida cobertura securitária durante o respectivo período de locação;

IX. deixar de apresentar, quando solicitado pela Administração, apólice de seguro, comprovante de vigência ou demais documentos relacionados à cobertura securitária dos veículos;

X. deixar de prestar assistência ou adotar as providências necessárias em caso de pane, acidente, sinistro ou outra ocorrência que comprometa a utilização do veículo;

XI. descumprir as condições estabelecidas para a franquia mensal de quilometragem de cada veículo, quando o descumprimento for imputável à empresa contratada;

XII. disponibilizar veículo em condições que comprometam a segurança dos usuários ou o regular desempenho das atividades da Câmara Municipal;

XIII. executar os serviços em desacordo com as demais características, condições e requisitos objetivos estabelecidos no Termo de Referência, na proposta vencedora ou no contrato.

6.1.2. A constatação de qualquer das situações descritas no subitem anterior não implicará aplicação automática de penalidade, devendo a Administração avaliar, no caso concreto, a natureza da conduta, sua gravidade, a extensão do descumprimento, a possibilidade de correção, a existência de prejuízo, o grau de culpabilidade e os demais critérios previstos no art. 156, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.1.3. A eventual reincidência da empresa no descumprimento das obrigações contratuais, quando devidamente comprovada, poderá ser considerada circunstância relevante na dosimetria da penalidade, não constituindo, por si só, infração administrativa autônoma.

6.2. DAS SANÇÕES

Pela prática das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, poderão ser aplicadas, assegurados o contraditório e a ampla defesa e observada a proporcionalidade entre a conduta e a penalidade, as seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa;

III – impedimento de licitar e contratar;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

6.2.1. Advertência

6.2.1.1. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente na hipótese de inexecução parcial prevista no inciso I do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, considerando-se, entre outros fatores, a extensão do descumprimento, a possibilidade de correção da irregularidade e a ausência de consequências relevantes para a Administração.

6.2.2. Multa

6.2.2.1. A multa poderá ser aplicada nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, observados os limites estabelecidos no art. 156, §3º, da referida Lei, e poderá ser aplicada isoladamente ou cumulativamente com outras sanções, quando legalmente cabível.

6.2.2.2. Nas infrações relacionadas à execução do contrato, a multa terá como base de cálculo o valor da parcela contratual afetada pela conduta ou, quando a natureza da infração atingir a execução global do objeto, o valor correspondente à parcela ou período de execução diretamente relacionado ao inadimplemento, conforme fundamentação da Administração.

6.2.2.3. A definição da base de cálculo da multa deverá observar a natureza da obrigação descumprida, a extensão do inadimplemento e os efeitos da conduta sobre a execução contratual, evitando-se que a penalidade incida automaticamente sobre parcela não afetada pelo descumprimento.

6.2.2.4. Pelo atraso injustificado na disponibilização dos veículos, na substituição de veículo ou no cumprimento de obrigação contratual cujo prazo esteja expressamente estabelecido, poderá ser aplicada multa moratória de 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor da parcela contratual afetada pelo atraso, limitada a 10% (dez por cento) desse valor.

6.2.2.5. A multa moratória não será aplicada quando o atraso decorrer de fato superveniente devidamente comprovado, inevitável e não imputável à empresa, desde que a circunstância

seja comunicada à Administração e aceita após análise da justificativa apresentada.

6.2.2.6. A conversão da multa moratória em multa compensatória, quando cabível, dependerá de decisão administrativa fundamentada, que deverá indicar expressamente a conduta praticada, a parcela afetada, a base de cálculo e a penalidade aplicada.

6.2.2.7. A conversão da multa moratória em multa compensatória não implicará duplicidade de penalização pelo mesmo período e fato, devendo ser considerada, na dosimetria, a multa moratória eventualmente já aplicada ou exigida.

6.2.2.8. Pela inexecução parcial do contrato, poderá ser aplicada multa compensatória de 1% (um por cento) a 10% (dez por cento) do valor da parcela contratual efetivamente inadimplida, observados os critérios de dosimetria previstos neste Termo de Referência e na Lei nº 14.133/2021.

6.2.2.9. Pela inexecução total do contrato, poderá ser aplicada multa compensatória de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) do valor contratual, observados os critérios de dosimetria, a gravidade da conduta e os prejuízos efetivamente causados à Administração.

6.2.2.10. Nas hipóteses de disponibilização de veículo em desconformidade com as especificações da contratação, a Administração poderá determinar a imediata regularização ou substituição do veículo, sem prejuízo da aplicação da multa cabível quando a conduta caracterizar infração administrativa.

6.2.2.11. A regularização ou substituição do veículo não impede a aplicação de penalidade quando caracterizado descumprimento das obrigações assumidas, especialmente quando houver atraso injustificado, indisponibilidade do veículo, ausência de seguro, prejuízo à Administração, reincidência ou outras circunstâncias que agravem a conduta.

6.2.3. Impedimento de licitar e contratar

6.2.3.1. A sanção de impedimento de licitar e contratar poderá ser aplicada nas hipóteses previstas no art. 156, §4º, da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente quando praticadas as infrações previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do art. 155, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

6.2.3.2. O impedimento de licitar e contratar poderá ser aplicado pelo prazo máximo de 3 (três) anos, produzindo efeitos no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, nos termos do art. 156, §4º, da Lei nº 14.133/2021.

6.2.4. Declaração de inidoneidade

6.2.4.1. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderá ser aplicada nas hipóteses previstas no art. 156, §5º, da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente quando praticadas as

infrações previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do art. 155, bem como nas infrações previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

6.3. Dos Critérios Para Aplicação Das Sanções

6.3.1 Na aplicação das sanções serão considerados, nos termos do art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021:

I. a natureza e a gravidade da infração cometida;

II. as peculiaridades do caso concreto;

III. a existência de circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV. os danos que dela provierem para a Administração Pública; e

V. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, quando pertinente.

6.3.2. Poderão ser considerados, ainda, para fins de dosimetria, a extensão do inadimplemento, a possibilidade e efetiva realização da correção da irregularidade, a colaboração da empresa para sua solução, a existência de reincidência e o impacto da conduta sobre a continuidade da disponibilização dos veículos e o regular funcionamento das atividades da Câmara Municipal.

6.3.3. A penalidade deverá guardar correspondência com a gravidade efetivamente demonstrada da conduta, sendo vedada a aplicação automática da sanção mais gravosa sem fundamentação individualizada.

6.4. Da Reparação Dos Danos

6.4. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação da empresa de reparar integralmente os danos causados à Câmara Municipal, nos termos da legislação aplicável.

6.4.1. A responsabilidade poderá abranger, quando comprovadamente decorrentes da conduta da empresa, os custos adicionais relacionados à indisponibilidade ou substituição dos veículos, remoção, transporte, assistência, reparação ou demais prejuízos diretamente decorrentes do inadimplemento contratual, sem prejuízo das obrigações decorrentes da cobertura securitária contratualmente exigida.

6.5. DO PROCESSO ADMINISTRATIVO E DO DIREITO DE DEFESA

6.5. Antes da aplicação da multa, será facultada à empresa a apresentação de defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, nos termos do art. 157 da Lei nº 14.133/2021.

6.5.1. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de

inidoneidade dependerá da instauração de processo de responsabilização, observado o procedimento estabelecido no art. 158 da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

6.5.2. As notificações poderão ser realizadas por meio eletrônico, mediante os endereços de e-mail formalmente informados pela empresa no procedimento licitatório ou posteriormente atualizados perante a Administração, desde que seja possível comprovar o envio e a regular ciência da interessada.

6.5.3. A ausência de manifestação da empresa regularmente intimada não impedirá o prosseguimento do processo, desde que tenham sido asseguradas as garantias legais de contraditório e ampla defesa.

6.6. Da Cumulação Das Sanções

6.6. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar ou declaração de inidoneidade, quando presentes os pressupostos legais, nos termos do art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021.

6.6.1. A eventual cumulação de penalidades deverá ser expressamente fundamentada na decisão administrativa, demonstrando a adequação e necessidade de cada sanção diante da conduta apurada.

6.7. Do Pagamento E Da Cobrança De Multa

6.7.1 O valor da multa poderá ser descontado dos créditos líquidos e exigíveis devidos pela Administração à empresa, observados o contraditório, a exigibilidade da penalidade e os procedimentos administrativos aplicáveis.

6.7.2. Caso os créditos existentes não sejam suficientes para satisfação integral da multa e das indenizações devidas, o saldo poderá ser cobrado pelos meios administrativos ou judiciais cabíveis.

6.8. Da Desconsideração Da Personalidade Jurídica

6.8.1 A personalidade jurídica da empresa poderá ser desconsiderada nas hipóteses previstas no art. 160 da Lei nº 14.133/2021, quando utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática de atos ilícitos previstos na referida Lei ou para provocar confusão patrimonial, observados o contraditório, a ampla defesa e a análise jurídica prévia.

6.9. Da Publicidade Das Sanções

6.9.1. A Câmara Municipal deverá informar e manter atualizados, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da aplicação da sanção, os dados relativos às penalidades

aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, nos termos do art. 161 da Lei nº 14.133/2021.

6.10. Da Reabilitação

6.10.1 As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade poderão ser objeto de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021, desde que atendidos os requisitos legais.

6.10.2. A reabilitação não prejudicará a obrigação de reparação integral dos danos eventualmente causados à Administração, quando cabível.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. Da Medição da Execução

7.1.1. A medição da execução será realizada mensalmente, considerando exclusivamente os veículos efetivamente solicitados e disponibilizados à Câmara Municipal no respectivo período, bem como eventual quilometragem excedente efetivamente utilizada.

7.1.2. Para o **Item 01**, a unidade de medida será **veículo/mês**, correspondente à disponibilização de cada veículo durante o respectivo período mensal de locação.

7.1.3. Para o **Item 02**, a unidade de medida será o **quilômetro excedente efetivamente percorrido**, apurado individualmente após a ultrapassagem da franquia mensal de 3.000 km do respectivo veículo.

7.1.4. A medição mensal deverá considerar, no mínimo:

I – a quantidade de veículos efetivamente solicitados e disponibilizados;

II – o período correspondente à locação;

III – a conformidade dos veículos com as condições exigidas;

IV – a regularidade da documentação e da cobertura securitária;

V – os registros de quilometragem inicial e final de cada veículo;

VI – eventual quilometragem excedente apurada;

VII – os períodos de indisponibilidade e as substituições realizadas, quando houver; e

VIII – o cumprimento das demais obrigações que repercutam na medição ou no pagamento.

7.1.5. A medição será realizada pelo Fiscal do Contrato, com base nas solicitações emitidas, registros de utilização, hodômetros, ocorrências, substituições e demais documentos necessários à comprovação da regular execução.

7.1.6. A franquia mensal de **3.000 km será individual para cada veículo efetivamente locado**,

não havendo soma, transferência ou compensação da franquia entre veículos ou entre períodos mensais.

7.1.7. A quilometragem excedente somente será considerada para pagamento quando:

I – houver ultrapassagem da franquia individual de 3.000 km do veículo;

II – os quilômetros excedentes estiverem devidamente registrados e comprovados; e

III – houver conferência e ateste da fiscalização.

7.1.8. Os quilômetros excedentes apurados serão abatidos do saldo global máximo de **14.400 km do Item 02** da Ata de Registro de Preços.

7.1.9. Eventual indisponibilidade do veículo deverá ser registrada pela fiscalização, com indicação do veículo afetado, motivo, período de indisponibilidade e eventual veículo substituto disponibilizado.

7.1.10. Quando a indisponibilidade decorrer de fato imputável à Contratada e não houver substituição nas condições e no prazo estabelecidos neste Termo de Referência, poderá ser aplicada glosa proporcional ao período não executado, sem prejuízo das demais medidas cabíveis.

7.1.11. A ocorrência de desconformidades que comprometam a regular execução será registrada pela fiscalização e poderá resultar em determinação de correção, glosa proporcional da parcela afetada e, quando cabível, apuração para aplicação das sanções previstas no instrumento convocatório e no contrato.

7.2. Do Recebimento da Execução Mensal

7.2.1. Recebimento Provisório

7.2.1.1. A execução correspondente a cada período de medição será recebida provisoriamente pelo responsável pela fiscalização, mediante termo, relatório de medição ou instrumento equivalente, após a verificação da regular prestação dos serviços.

7.2.1.2. Para o recebimento provisório serão considerados os registros da medição mensal, inclusive a quantidade de veículos efetivamente disponibilizados, período de locação, quilometragem, eventuais ocorrências, substituições e demais elementos necessários à comprovação da execução.

7.2.1.3. A existência de pendência ou desconformidade deverá ser registrada e comunicada à Contratada para adoção das providências cabíveis.

7.2.2. Recebimento Definitivo

7.2.2.1. O recebimento definitivo do período mensal ocorrerá após a verificação da

conformidade da execução com as condições da contratação e a solução das eventuais pendências que impeçam sua aceitação.

7.2.2.2. O recebimento definitivo poderá ser formalizado mediante termo, ateste, relatório de medição ou instrumento equivalente adotado pela Administração.

7.2.2.3. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da Contratada por irregularidades, vícios ou danos relacionados à execução.

7.3. Liquidação da Despesa e Condições de Pagamento

7.3.1. Após o recebimento definitivo do período de referência, a Contratada deverá apresentar a respectiva Nota Fiscal/Fatura, acompanhada dos documentos exigidos para comprovação da regular execução.

7.3.2. Para fins de liquidação, a Administração verificará, entre outros elementos:

I – a regularidade da Nota Fiscal/Fatura;

II – o período correspondente à prestação dos serviços;

III – a quantidade de unidades veículo/mês efetivamente executadas;

IV – eventual quilometragem excedente efetivamente apurada;

V – o relatório ou documento de medição e o respectivo ateste;

VI – eventuais glosas decorrentes de indisponibilidade ou desconformidade;

VII – o valor efetivamente devido;

VIII – as retenções tributárias aplicáveis; e

IX – os demais documentos necessários à liquidação.

7.3.3. O pagamento será realizado somente após o regular recebimento da execução, a liquidação da despesa e o ateste da Nota Fiscal/Fatura pelo responsável competente.

7.3.4. A Contratada deverá manter, durante a execução das contratações decorrentes da Ata, as condições de habilitação exigíveis, observada a legislação aplicável.

7.3.5. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou pendência que impeça a liquidação, a Contratada será comunicada para promover a regularização, ficando o prazo de pagamento suspenso até o saneamento da pendência.

7.3.6. Na hipótese de controvérsia quanto à dimensão, qualidade ou quantidade da parcela executada, deverá ser processada a parcela incontroversa, observadas as disposições legais aplicáveis.

7.4. Prazo de Pagamento

7.4.1. O pagamento será efetuado pela Câmara Municipal de Sarzedo/MG no prazo de até **30 (trinta) dias**, contado da regular liquidação da despesa e da apresentação da Nota Fiscal/Fatura

devidamente atestada.

7.4.2. O pagamento observará a ordem cronológica aplicável às obrigações da mesma natureza.

7.4.3. No caso de atraso imputável à Contratante, os valores devidos serão atualizados na forma prevista no instrumento contratual.

7.5. Forma de Pagamento e Retenções

7.5.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária para crédito na conta informada pela Contratada, observadas as normas financeiras aplicáveis.

7.5.2. Será considerada como data do pagamento aquela em que for emitida a respectiva ordem bancária.

7.5.3. Serão realizadas as retenções tributárias legalmente incidentes.

7.5.4. Às empresas optantes pelo Simples Nacional será aplicado o tratamento tributário previsto na legislação específica, quando cabível.

7.6. Antecipação de Pagamento

7.6.1. Não será admitido pagamento antecipado, total ou parcial, sendo o pagamento condicionado à efetiva execução, medição, recebimento e liquidação da parcela correspondente.

7.7. Cessão de Crédito

7.7.1. Eventual cessão de crédito decorrente da execução observará as condições admitidas pela legislação e os procedimentos estabelecidos pela Administração.

7.7.2. Os pagamentos serão efetuados em conta bancária de titularidade da Contratada, vinculada ao respectivo CNPJ, salvo hipótese legalmente admitida.

7.8. Reajuste

7.8.1. Os preços registrados e os valores das contratações decorrentes observarão as regras de reajustamento previstas no edital, na Ata de Registro de Preços e nos instrumentos de contratação, com data-base vinculada à data do orçamento estimado e observado o interregno mínimo legal.

7.8.2. Para fins de reajustamento será adotado o **IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo**, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, conforme previsto nos instrumentos da contratação.

7.8.3. O primeiro reajuste somente poderá produzir efeitos após o transcurso do período mínimo legal contado da data-base definida para a contratação.

7.8.4. Nos reajustes subsequentes, o interregno será contado a partir da data dos efeitos

financeiros do reajuste anterior.

7.8.5. Na hipótese de atraso na divulgação do índice, poderá ser utilizada provisoriamente a última variação conhecida, promovendo-se o ajuste correspondente após a divulgação do índice definitivo.

7.8.6. Caso o índice estabelecido seja extinto ou deixe de ser aplicável, será adotado o índice oficial que o substitua, observada a legislação aplicável.

7.8.7. O reajuste, quando cabível, será formalizado pelo instrumento juridicamente adequado.

7.9. Reequilíbrio Econômico-Financeiro

7.9.1. O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato poderá ser solicitado pela Contratada nas hipóteses previstas no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021, desde que demonstrada a ocorrência de fato superveniente que tenha alterado a equação econômico-financeira originalmente pactuada.

7.9.2. Poderão fundamentar o pedido de reequilíbrio, desde que devidamente comprovados:

I. fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis;

II. fatos decorrentes de força maior ou caso fortuito;

III. fato do príncipe ou ato estatal de caráter geral que produza repercussão direta sobre a execução contratual; e

IV. outras hipóteses legalmente admitidas que provoquem alteração extraordinária e relevante dos custos de execução.

7.9.3. O pedido deverá ser apresentado formalmente pela Contratada, acompanhado de documentação suficiente para demonstrar:

I. a ocorrência do fato superveniente;

II. a data de ocorrência ou de conhecimento do evento;

III. o nexo causal entre o evento e o desequilíbrio alegado;

IV. a efetiva repercussão econômica sobre os custos da contratação; e

V. a alteração relevante da equação econômico-financeira originalmente pactuada.

7.9.4. A mera variação ordinária dos custos decorrentes de fatores previsíveis de mercado, riscos próprios da atividade empresarial ou oscilações normalmente inerentes à execução do objeto não caracterizará, por si só, hipótese de reequilíbrio econômico-financeiro.

7.9.5. A Administração analisará o pedido de forma motivada, podendo solicitar documentos, planilhas de custos, notas fiscais, contratos, comprovantes e demais elementos necessários à comprovação do alegado desequilíbrio.

7.9.6. O deferimento do pedido dependerá da comprovação do fato superveniente, do nexo

causal e da efetiva repercussão sobre a equação econômico-financeira do contrato, não sendo suficiente a mera alegação de aumento de custos.

7.9.7. O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando reconhecido pela Administração, será formalizado pelo instrumento juridicamente adequado, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

7.9.8. O reconhecimento do reequilíbrio econômico-financeiro não afastará a necessidade de comprovação individualizada dos efeitos do evento sobre a execução contratual, nem poderá resultar em vantagem econômica indevida para qualquer das partes.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE EXECUÇÃO

8.1. Forma de seleção e critério de julgamento

8.1.1. O fornecedor será selecionado mediante Pregão Eletrônico, pelo Sistema de Registro de Preços – SRP, considerando tratar-se de serviço comum cujos padrões de desempenho, qualidade e execução podem ser objetivamente definidos neste Termo de Referência e no instrumento convocatório.

8.1.2. O critério de julgamento será o de MENOR PREÇO GLOBAL DO LOTE ÚNICO, observadas as especificações, quantitativos máximos estimados e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência e no edital.

8.1.3. A licitante deverá apresentar proposta contemplando integralmente os 02 (dois) itens integrantes do lote único, com os seguintes preços unitários:

I – **Item 01:** valor unitário mensal por veículo – R$/veículo/mês; e

II – **Item 02:** valor unitário por quilômetro excedente – R$/km.

8.1.4. Para fins de julgamento, o valor global estimado da proposta corresponderá à soma:

I – do valor unitário mensal do Item 01 multiplicado pelo quantitativo máximo estimado de 36 (trinta e seis) unidades veículo/mês; e

II – do valor unitário do Item 02 multiplicado pelo quantitativo máximo estimado de 14.400 km de quilometragem excedente.

8.1.5. Os quantitativos utilizados para formação do valor global destinam-se ao julgamento das propostas, planejamento e registro de preços, não constituindo obrigação de contratação ou pagamento integral pela Administração.

8.1.6. Os preços propostos deverão contemplar todos os custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto, incluindo tributos, encargos, manutenção preventiva e corretiva, peças, pneus, seguro, licenciamento, documentação, assistência 24 horas, guincho, veículo substituto

e demais despesas de responsabilidade da Contratada, ressalvada exclusivamente a remuneração da quilometragem excedente, objeto específico do Item 02.

8.1.7. Para fins de participação e julgamento, a licitante deverá cotar a integralidade dos quantitativos máximos estimados do lote, correspondentes a **36 unidades veículo/mês no Item 01 e 14.400 km no Item 02**, sem que essa exigência represente compromisso de contratação integral pela Administração.

8.2. Forma de execução do objeto

8.2.1. A execução ocorrerá **de forma parcelada e sob demanda**, mediante Solicitação de Fornecimento, Ordem de Serviço ou instrumento equivalente emitido pela Câmara Municipal de Sarzedo/MG durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

8.2.2. A Administração poderá solicitar **01 (um), 02 (dois) ou até 03 (três) veículos simultaneamente por mês**, de acordo com a necessidade efetivamente identificada, observado o saldo disponível da Ata.

8.2.3. Não haverá quantidade mínima mensal obrigatória, podendo inclusive não ocorrer contratação em determinado período caso inexista necessidade administrativa.

8.2.4. Cada veículo efetivamente locado contará com franquia mensal individual de **3.000 km**, observadas as regras de apuração e controle previstas neste Termo de Referência.

8.2.5. A quilometragem excedente será apurada individualmente por veículo e somente será remunerada quando ultrapassada a respectiva franquia mensal, mediante comprovação e ateste da fiscalização, sendo os quilômetros apurados abatidos do saldo global máximo de **14.400 km do Item 02**.

8.2.6. Os veículos deverão ser disponibilizados em condições adequadas de funcionamento, conservação, segurança, limpeza, regularidade documental e cobertura securitária.

8.2.7. A Contratada será responsável, às suas expensas, pelas manutenções preventiva e corretiva e pelas demais obrigações previstas neste Termo de Referência.

8.2.8. Na ocorrência de pane, acidente, sinistro, manutenção ou outra situação que impeça a utilização regular do veículo, a Contratada deverá disponibilizar veículo substituto no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas**, contado da comunicação da ocorrência.

8.2.9. O veículo substituto deverá atender às especificações mínimas previstas neste Termo de Referência e não poderá gerar custo ou unidade veículo/mês adicional à Contratante.

8.2.10. O pagamento será efetuado exclusivamente pelos serviços efetivamente solicitados, executados, medidos e atestados, observadas as regras previstas no Tópico 7 deste Termo de

Referência.

8.2.11. A simples existência da Ata de Registro de Preços não implicará obrigação de disponibilização permanente dos veículos nem direito a faturamento sem prévia solicitação da Administração.

8.3. Participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte

8.3.1. Será assegurado às Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP o tratamento diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006 e na Lei nº 14.133/2021, quando aplicável.

8.3.2. Para fins de regularidade fiscal e trabalhista, serão observadas as regras específicas aplicáveis às ME e EPP, inclusive quanto à possibilidade de regularização nas hipóteses legalmente previstas. A LC nº 123/2006 prevê tratamento próprio para regularidade fiscal e trabalhista das ME/EPP.

8.3.3. Não será estabelecida cota reservada com fundamento no art. 48, inciso III, da Lei Complementar nº 123/2006, uma vez que essa previsão se refere à **aquisição de bens de natureza divisível**, enquanto o objeto desta contratação consiste em prestação de serviço de locação de veículos.

8.4. Participação em consórcio e de cooperativas

8.4.1. Será admitida a participação de empresas reunidas em consórcio, observadas as condições previstas no edital e no art. 15 da Lei nº 14.133/2021. A Lei admite a participação em consórcio, salvo vedação devidamente justificada no processo licitatório.

8.4.2. Será admitida a participação de cooperativas quando a natureza de sua atuação for compatível com o objeto e estiverem atendidas as condições previstas no art. 16 da Lei nº 14.133/2021.

8.5. Participação de empresas estrangeiras

8.5.1. O procedimento não será caracterizado como licitação internacional.

8.5.2. A eventual participação de empresa estrangeira observará as condições estabelecidas na legislação aplicável e no edital.

8.6. Exigências de habilitação

8.6.1. Habilitação jurídica

8.6.1.1. A habilitação jurídica limitar-se-á à documentação necessária à comprovação da existência jurídica do licitante e dos poderes de representação, conforme sua natureza jurídica.

8.6.1.2. Poderão ser exigidos, conforme o caso:

I – registro empresarial, ato constitutivo, contrato social, estatuto ou documento equivalente,

devidamente registrado;

II – comprovante de inscrição do empresário individual ou documento equivalente, quando aplicável;

III – documentação relativa à eleição ou designação dos administradores, quando aplicável; e

IV – documento de identificação e comprovação dos poderes do representante que atuar no certame, quando não constarem do próprio ato constitutivo.

8.6.2. Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista

8.6.2.1. A regularidade fiscal, social e trabalhista será comprovada, na forma da legislação aplicável, mediante:

I – inscrição no **CNPJ**;

II – inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, **quando houver e quando pertinente ao ramo de atividade**;

III – prova de regularidade perante a **Fazenda Federal**;

IV – prova de regularidade perante a **Fazenda Estadual e/ou Municipal**, conforme aplicável à atividade;

V – prova de regularidade relativa ao **FGTS**;

VI – prova de regularidade perante a **Justiça do Trabalho – CNDT**.

8.6.3. Qualificação Econômico-Financeira

8.6.3.1. A qualificação econômico-financeira será comprovada mediante:

I – Balanço patrimonial, Demonstração do Resultado do Exercício – DRE e demais demonstrações contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios sociais, observadas as regras específicas aplicáveis às empresas constituídas há menos de 02 (dois) anos;

II – **certidão negativa de feitos sobre falência**, expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

8.6.3.2. Os documentos contábeis deverão ser apresentados na forma exigida pela legislação aplicável à natureza jurídica e ao regime de escrituração do licitante.

8.6.4. Qualificação técnica

8.6.4.1. A qualificação técnica será limitada à comprovação de aptidão para execução de serviços compatíveis com o objeto da contratação.

8.6.4.2. A aptidão será comprovada mediante apresentação de **01 (um) ou mais atestados de capacidade técnica**, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que demonstrem a execução anterior de serviços de locação de veículos ou de serviços de natureza semelhante e compatível com o objeto.

8.6.4.3. Será admitido o somatório de atestados para comprovação da capacidade técnica.

8.6.4.4. Não será exigido que o atestado:

I – Corresponda à mesma marca ou modelo de veículo;

II – Tenha sido emitido em período ou local específico;

III – Comprove contratação idêntica à pretendida;

IV – Demonstre experiência por período mínimo determinado;

V – Contenha quantitativo superior ao necessário à demonstração da capacidade de execução.

8.6.5. Documentação complementar

8.6.5.1. O licitante deverá apresentar as declarações exigidas pela legislação e pelo edital, especialmente quanto:

I – ao atendimento dos requisitos de habilitação;

II – ao cumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal;

III – ao cumprimento das exigências legais relativas à reserva de cargos para pessoa com deficiência e reabilitado da Previdência Social, quando aplicável; e

IV – à inclusão, em sua proposta econômica, de todos os custos necessários ao cumprimento dos direitos trabalhistas e demais obrigações relacionadas à execução do objeto.

8.7. Requisitos Técnicos para Aceitação dos Veículos

8.7.1. Para fins de aceitação, os veículos a serem disponibilizados deverão atender integralmente às especificações técnicas mínimas estabelecidas no Tópico 1 deste Termo de Referência e às demais condições previstas no edital.

8.7.2. A comprovação das características técnicas poderá ser realizada mediante documentos do fabricante, ficha técnica, catálogo, manual, documento equivalente ou outro meio idôneo que permita à Administração verificar o atendimento às especificações exigidas.

8.7.3. Não será exigida apresentação física dos veículos durante a fase de julgamento, salvo necessidade excepcional devidamente motivada, ficando a verificação definitiva da conformidade sujeita à vistoria no momento da efetiva disponibilização.

8.7.4. Não será admitido veículo com características inferiores às especificações mínimas exigidas, sendo aceitas características equivalentes ou superiores quando expressamente admitidas neste Termo de Referência.

8.7.5. Não serão adotados critérios de pontuação técnica ou avaliação classificatória, uma vez que o julgamento será realizado pelo critério de **menor preço global do lote**, condicionada a aceitação ao atendimento integral das exigências técnicas e demais condições do edital.

8.8. Critério de Aceitabilidade dos Preços

8.8.1. O valor máximo aceitável da contratação será definido com base no orçamento estimado

elaborado pela Administração, mediante pesquisa de preços compatível com o objeto e com as condições da contratação.

8.8.2. Para fins de aceitabilidade da proposta serão considerados:

I – o **valor global do lote único**;

II – o **valor unitário mensal por veículo** do Item 01; e

III – o **valor unitário por quilômetro excedente** do Item 02.

8.8.3. Serão desclassificadas as propostas que apresentarem preço global acima do orçamento estimado ou preço unitário incompatível com os limites estabelecidos no edital, quando não for possível sua adequação por meio de negociação.

8.8.4. Também serão desclassificadas as propostas que apresentarem preços inexequíveis ou cuja exequibilidade não seja demonstrada quando solicitada pela Administração.

8.8.5. A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade dos preços apresentados, inclusive solicitar esclarecimentos, documentos ou elementos que demonstrem a capacidade de execução pelo valor ofertado.

8.8.6. A análise da exequibilidade deverá considerar a natureza do serviço, os custos inerentes à disponibilização dos veículos e as obrigações assumidas pela licitante, não sendo adotado percentual automático de inexequibilidade destinado especificamente a obras e serviços de engenharia.

8.8.7. Os valores unitários máximos aceitáveis dos Itens 01 e 02 serão aqueles estabelecidos pela Administração no orçamento estimado e indicados no edital, devendo ser observados tanto para fins de aceitabilidade da proposta quanto de eventual negociação.

8.9. Critério de Julgamento, Desempate e Negociação

8.9.1. Será considerada mais bem classificada a proposta que, atendendo integralmente às condições do edital e deste Termo de Referência, apresentar o **menor preço global do lote único**.

8.9.2. O valor global do lote corresponderá à soma:

I – do valor total estimado do **Item 01**, calculado a partir do valor unitário mensal por veículo multiplicado por **36 unidades veículo/mês**; e

II – do valor total estimado do **Item 02**, calculado a partir do valor unitário por quilômetro excedente multiplicado por **14.400 km**.

8.9.3. Os preços unitários apresentados para os Itens 01 e 02 deverão permanecer compatíveis com as condições estabelecidas no edital, não sendo admitida proposta que obtenha o menor valor global mediante preço unitário manifestamente inexequível, excessivo ou incompatível

com a execução do respectivo item.

8.9.4. Em caso de empate, serão inicialmente observadas as regras de preferência aplicáveis às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte previstas nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006. No pregão, considera-se empate ficto a situação em que a proposta da ME/EPP esteja até 5% acima da melhor proposta, observadas as condições legais.

8.9.5. Persistindo situação de empate após a aplicação das regras legalmente cabíveis às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, serão utilizados os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei nº 14.133/2021, na seguinte ordem:

I – disputa final entre os licitantes empatados;

II – avaliação do desempenho contratual prévio;

III – desenvolvimento de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho; e

IV – desenvolvimento de programa de integridade.

Persistindo o empate, serão observados os critérios de preferência sucessivos previstos no § 1º do art. 60.

8.9.6. Definido o resultado do julgamento, a Administração poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado. Caso a proposta permaneça acima do preço máximo definido pela Administração e seja desclassificada, a negociação poderá prosseguir com os demais licitantes, observada a ordem de classificação.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. Metodologia de Obtenção do Preço Estimado

9.1.1. O valor estimado da contratação será apurado mediante pesquisa de preços compatível com as características do objeto, os quantitativos máximos estimados e as condições praticadas no mercado para serviços de locação de veículos, observadas as disposições legais aplicáveis.

9.1.2. A pesquisa de preços deverá utilizar fontes idôneas e comparáveis, considerando, sempre que possível, contratações e cotações que apresentem características semelhantes às previstas neste Termo de Referência.

9.1.3. Para formação do preço estimado serão consideradas, especialmente:

I – locação mensal de veículos sob demanda;

II – possibilidade de utilização de até 03 (três) veículos simultaneamente por mês;

III – quantitativo máximo estimado de **36 (trinta e seis) unidades veículo/mês** durante a vigência da Ata;

IV – características técnicas mínimas previstas neste Termo de Referência;

V – franquia mensal individual de 3.000 km por veículo efetivamente locado;

VI – manutenção preventiva e corretiva, peças, pneus e demais custos de conservação de responsabilidade da Contratada;

VII – seguro, licenciamento, documentação e regularização dos veículos;

VIII – assistência 24 horas, guincho e veículo substituto, quando necessário;

IX – quilometragem excedente estimada em até 14.400 km para toda a vigência da Ata de Registro de Preços, considerada como saldo global; e

X – demais custos diretos e indiretos necessários ao cumprimento das obrigações previstas neste Termo de Referência.

9.1.4. O preço estimado do Item 01 deverá contemplar todos os custos inerentes à locação mensal do veículo, inclusive tributos, encargos, seguro, manutenção, licenciamento, documentação, assistência, depreciação, despesas administrativas e demais custos de responsabilidade da Contratada.

9.1.5. O preço do Item 02 corresponderá exclusivamente ao valor unitário por quilômetro excedente efetivamente utilizado, observadas as condições de medição e pagamento previstas neste Termo de Referência.

9.1.6. Para fins de formação da proposta, comparação dos preços e julgamento do lote único, serão considerados:

I – **Item 01:** valor unitário mensal por veículo, multiplicado pelo quantitativo máximo estimado de **36 unidades veículo/mês**;

II – **Item 02:** valor unitário por quilômetro excedente, multiplicado pelo quantitativo máximo estimado de **14.400 km**; e

III – **valor global estimado do lote:** soma dos valores totais estimados dos Itens 01 e 02.

9.1.7. Os quantitativos adotados para formação do valor estimado possuem finalidade de planejamento, pesquisa de preços e julgamento das propostas, não constituindo obrigação de contratação ou pagamento integral pela Administração.

9.1.8. Os preços coletados poderão ser analisados por meio de metodologia estatística adequada à quantidade e à consistência dos dados obtidos, com tratamento motivado de valores inexequíveis, inconsistentes ou excessivamente elevados.

9.1.9. A pesquisa de preços será documentada nos autos, contendo as fontes consultadas, os valores obtidos, as datas das consultas e a respectiva memória de cálculo.

9.2. Fontes da Pesquisa de Preços, Planilha de preços Estimados

Item	Descrição	Unidade	Quantidade máxima estimada	Valor unitário estimado	Valor total estimado
1	Locação mensal, sob demanda, de veículo automotor tipo SUV, minivan ou equivalente, 07 lugares, ano/modelo 2026/2026 ou superior, motor 1.8 ou superior, flex (etanol/gasolina), transmissão automática de no mínimo 6 velocidades, direção elétrica, ar-condicionado digital automático, cor branca, 03 fileiras de assentos, sendo a 2ª fileira bipartida, rebatível e corrediça e a 3ª fileira rebatível.	mês	36		
2	Quilometragem excedente à franquia mensal individual do veículo efetivamente locado, destinada ao atendimento de demandas adicionais durante a vigência da Ata.	km	14.400		
VALOR GLOBAL ESTIMADO DO LOTE					

9.2.1. Para obtenção dos preços referenciais poderão ser utilizadas, de forma combinada ou não, fontes idôneas admitidas pela legislação aplicável, especialmente:

I – contratações similares realizadas pela Administração Pública;

II – dados disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP;

III – sistemas ou bancos oficiais de preços públicos;

IV – sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, quando permitirem adequada

identificação do preço e das condições pesquisadas;

V – pesquisa direta com fornecedores do ramo, mediante solicitação formal de cotação; e

VI – outras fontes idôneas e compatíveis com o objeto.

9.2.2. Na análise dos preços pesquisados deverão ser consideradas, sempre que possível, as características técnicas dos veículos, a unidade de medida veículo/mês, a franquia de quilometragem, as coberturas de seguro, manutenção, assistência, substituição e demais condições que impactem o valor da locação.

9.2.3. Preços oriundos de condições significativamente distintas poderão ser ajustados ou desconsiderados, mediante justificativa registrada nos autos.

9.3. Refinamento da estimativa de preços

9.3.1. A estimativa inicialmente obtida no planejamento poderá ser refinada ou atualizada durante a elaboração dos instrumentos da contratação, caso ocorram alterações relevantes nas especificações, quantitativos ou condições de execução.

9.3.2. O refinamento deverá considerar, especialmente:

I – o quantitativo máximo de 36 unidades veículo/mês;

II – as especificações técnicas definitivas;

III – a franquia mensal individual de 3.000 km;

IV – o saldo global de 14.400 km excedentes;

V – seguro, manutenção, licenciamento, assistência e substituição; e

VI – demais obrigações que produzam impacto relevante na formação do preço.

9.3.3. Caso sejam identificadas diferenças relevantes entre os pressupostos utilizados no ETP e as condições definitivamente estabelecidas neste Termo de Referência, a pesquisa deverá refletir a configuração final da contratação.

9.4. Valor estimado da contratação

9.4.1. O valor global estimado da contratação corresponderá à soma dos valores totais estimados dos dois itens integrantes do lote único.

9.4.2. A composição deverá apresentar:

I – **Item 01:** valor unitário mensal estimado por veículo;

II – quantidade máxima estimada de **36 unidades veículo/mês**;

III – valor total estimado do Item 01, obtido mediante multiplicação do valor unitário mensal por veículo por 36 unidades veículo/mês;

IV – **Item 02:** valor unitário estimado por quilômetro excedente;

V – quantidade máxima estimada de **14.400 km**;

VI – valor total estimado do Item 02, obtido mediante multiplicação do valor unitário por quilômetro pelo quantitativo máximo de 14.400 km; e

VII – valor global estimado do lote único.

9.4.3. A memória de cálculo observará a seguinte estrutura:

Item 01: Valor unitário mensal por veículo × 36 veículo/mês = Valor total estimado do Item 01.

Item 02: Valor unitário por quilômetro excedente × 14.400 km = Valor total estimado do Item 02.

Valor global estimado do lote: Valor total estimado do Item 01 + Valor total estimado do Item 02.

9.4.4. Os valores estimados deverão constar de planilha própria, acompanhada das fontes e memórias de cálculo utilizadas.

9.5. Preços unitários referenciais e memória de cálculo

9.5.1. Serão estabelecidos preços unitários referenciais distintos para cada item do lote único:

I – **Item 01:** valor unitário mensal estimado por veículo – R$/veículo/mês; e

II – **Item 02:** valor unitário estimado por quilômetro excedente – R$/km.

9.5.2. A memória de cálculo deverá demonstrar as fontes consultadas, valores coletados, metodologia de tratamento dos dados e os valores referenciais adotados.

9.5.3. A composição do preço estimado deverá contemplar todos os custos de responsabilidade da Contratada previstos neste Termo de Referência.

9.5.4. Os documentos utilizados na pesquisa permanecerão juntados aos autos, permitindo a verificação da metodologia e da compatibilidade dos valores estimados com o mercado.

9.6. Ausência de regime de dedicação exclusiva de mão de obra

9.6.1. A contratação não envolve regime de dedicação exclusiva de mão de obra, pois o objeto consiste na locação de veículos sem motorista e não compreende disponibilização permanente de empregados da Contratada à Administração.

9.6.2. Não será exigida planilha de custos e formação de preços própria de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra.

9.6.3. A formação do preço observará os custos inerentes à locação e ao cumprimento das obrigações previstas neste Termo de Referência.

9.7. DO CARÁTER SIGILOSO DO ORÇAMENTO ESTIMADO

9.7.1. O orçamento estimado da contratação terá caráter sigiloso, nos termos do art. 24 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante justificativa constante deste Termo de Referência.

9.7.2. Permanecerão resguardados os valores estimados unitários e global da contratação, sem

prejuízo da divulgação dos quantitativos, das especificações técnicas e das demais informações necessárias à adequada elaboração das propostas pelos licitantes.

9.7.3. O sigilo do orçamento não se aplica aos órgãos de controle interno e externo, que terão acesso às informações necessárias ao exercício de suas competências.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes das contratações realizadas com fundamento na Ata de Registro de Preços correrão à conta dos recursos orçamentários próprios consignados no orçamento da Câmara Municipal de Sarzedo/MG, observada a disponibilidade orçamentária e financeira existente no momento de cada contratação.

10.2. A execução das despesas deverá guardar compatibilidade com a Lei Orçamentária Anual – LOA, o Plano Plurianual – PPA e, quando aplicável, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, bem como com os demais instrumentos de planejamento e execução orçamentária da Câmara Municipal.

10.3. A existência da Ata de Registro de Preços não implicará, por si só, obrigação de contratação nem geração automática de despesa, ficando cada contratação decorrente condicionada à necessidade administrativa, à disponibilidade orçamentária e à emissão do respectivo empenho.

10.4. As despesas correspondentes aos serviços efetivamente contratados deverão ser previamente empenhadas, observada a existência de dotação orçamentária suficiente e adequada para suportar as obrigações assumidas pela Administração.

10.5. Caso sejam realizadas contratações cuja execução produza efeitos em exercício financeiro subsequente, a continuidade da despesa ficará condicionada à existência de créditos orçamentários suficientes no respectivo exercício, observadas as normas orçamentárias e financeiras aplicáveis.

10.6. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Câmara Municipal de Sarzedo/MG, para o exercício de 2026, na classificação abaixo:

Dotação Orçamentária:

Ficha nº 20 – 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

10.7. A contratação observará as disposições da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal e as demais normas orçamentárias e financeiras aplicáveis, especialmente quanto à compatibilidade da despesa com os instrumentos de planejamento e à existência de recursos suficientes para o cumprimento das obrigações assumidas.

11. NECESSIDADE DE CLASSIFICAÇÃO DA INFORMAÇÃO

11.1. Os documentos e informações integrantes do processo de contratação observarão, como regra, os princípios da publicidade e da transparência, bem como as disposições da Lei Federal nº 12.527/2011 – Lei de Acesso à Informação e da legislação aplicável às contratações públicas.

11.2. Não se identifica, em razão da natureza do objeto, necessidade de classificação geral do processo como sigiloso, devendo o Termo de Referência, o edital, a Ata de Registro de Preços, os instrumentos de contratação e os demais atos sujeitos à publicidade ser divulgados nos meios oficiais aplicáveis.

11.3. Eventuais documentos ou informações que contenham dados pessoais, informações protegidas por sigilo legal ou conteúdo cuja divulgação deva ser restringida serão tratados de forma específica, limitando-se a restrição apenas à parcela protegida.

11.4. O tratamento de dados pessoais eventualmente constante dos autos deverá observar a Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, sem prejuízo da publicidade das demais informações de interesse público.

11.5. Qualquer restrição de acesso deverá ser excepcional, devidamente fundamentada e limitada ao conteúdo cuja proteção seja legalmente exigida.

12. DA EXTINÇÃO DAS CONTRATAÇÕES DECORRENTES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. As contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços poderão ser extintas nas hipóteses e condições previstas nos arts. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante decisão devidamente motivada e observância do contraditório e da ampla defesa, quando cabíveis.

12.2. Poderão constituir motivos para a extinção, entre outros legalmente previstos:

I – o não cumprimento ou o cumprimento irregular das condições estabelecidas no edital, neste Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços ou no respectivo instrumento de contratação;

II – o descumprimento injustificado de prazos ou determinações regularmente emitidas pela fiscalização ou pela autoridade competente;

III – a indisponibilidade injustificada dos veículos efetivamente contratados;

IV – o descumprimento das obrigações relacionadas à manutenção, substituição, documentação, cobertura securitária, assistência ou demais condições essenciais à execução;

V – a paralisação injustificada da execução;

VI – caso fortuito ou força maior regularmente comprovados que impeçam a continuidade da execução; e

VII – razões de interesse público, devidamente justificadas.

12.3. A extinção poderá ocorrer:

I – por ato unilateral e escrito da Administração, nas hipóteses legalmente admitidas;

II – de forma consensual, mediante acordo entre as partes ou outro meio legalmente admitido, quando houver interesse da Administração; ou

III – por decisão arbitral ou judicial, quando aplicável.

12.4. A extinção deverá ser formalmente motivada e registrada no respectivo processo administrativo, observadas as competências, os procedimentos e as condições estabelecidas na legislação e nos instrumentos da contratação.

12.5. Quando a extinção decorrer de descumprimento imputável à Contratada, poderão ser adotadas, conforme o caso, as medidas administrativas e legais cabíveis, inclusive apuração de responsabilidade, aplicação de sanções, cobrança de prejuízos comprovadamente causados à Administração e demais consequências previstas na legislação, no edital, na Ata de Registro de Preços e no respectivo instrumento de contratação.

12.6. A extinção da contratação não afastará a responsabilidade da Contratada pelos atos praticados durante sua execução, permanecendo exigíveis as obrigações que, por sua natureza ou por disposição legal ou contratual, devam subsistir após o encerramento da relação contratual.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. A Câmara Municipal de Sarzedo/MG poderá revogar o procedimento licitatório, no todo ou em parte, por razões de conveniência e oportunidade decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, bem como anulá-lo, total ou parcialmente, quando constatada ilegalidade insanável, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.2. Nos casos de anulação ou revogação da licitação, será assegurada a prévia manifestação dos interessados, quando cabível, observados os requisitos e procedimentos previstos na legislação aplicável.

13.3. O licitante permanecerá vinculado à proposta apresentada durante o respectivo prazo de validade, observadas as condições estabelecidas no edital e as hipóteses legalmente admitidas para sua alteração ou retirada.

13.4. O descumprimento das obrigações assumidas pelo **licitante, pelo fornecedor registrado**

ou pela Contratada, conforme a fase do procedimento ou da execução, poderá ensejar a adoção das medidas administrativas e a aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, no edital, na **Ata de Registro de Preços**, nos instrumentos de contratação dela decorrentes e, quando aplicável, na Portaria nº 64/2025 da Câmara Municipal de Sarzedo/MG.

13.5. A apuração de eventual infração e a aplicação de sanções observarão o procedimento legal e regulamentar aplicável, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.6. A aplicação de sanções não afastará a obrigação de reparação integral dos danos comprovadamente causados à Administração.

13.7. Os casos omissos serão solucionados pela Câmara Municipal de Sarzedo/MG, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, demais normas aplicáveis e as condições estabelecidas no edital, neste Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços e nos respectivos instrumentos de contratação.

Sarzedo, ____de outubro de 2026.

_____

Nathália Francielle de Souza

Frotas Câmara de Sarzedo

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

INTRODUÇÃO

O presente documento tem como objetivo principal estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

1. IDENTIFICAÇÃO DA DEMANDA

A Câmara Municipal de Sarzedo/MG identificou a necessidade de assegurar meios adequados de transporte para atendimento das atividades administrativas, legislativas e institucionais do Poder Legislativo Municipal, especialmente para a realização de deslocamentos oficiais, diligências, reuniões, visitas técnicas, fiscalizações, participação em eventos, transporte de servidores e demais pessoas devidamente autorizadas, bem como outras atividades relacionadas ao regular funcionamento da Câmara Municipal.

A demanda por veículos apresenta caráter variável ao longo do exercício, tanto em relação à quantidade necessária em cada período quanto à duração de sua utilização, uma vez que está diretamente relacionada à programação institucional, à realização de atividades externas e às necessidades administrativas efetivamente verificadas.

Diante dessa característica, a necessidade administrativa foi dimensionada considerando a possibilidade de utilização de até 03 (três) veículos simultaneamente, sem pressupor a contratação permanente desse quantitativo durante todo o período planejado.

Para fins de planejamento e estimativa da contratação, foi adotado o quantitativo máximo de 36 (trinta e seis) unidades veículo/mês, correspondente à possibilidade máxima de utilização de até 03 (três) veículos por mês durante 12 (doze) meses:

03 veículos × 12 meses = 36 unidades veículo/mês.

Para fins de dimensionamento da demanda, a unidade veículo/mês corresponde à disponibilização de 01 (um) veículo por período mensal de 30 (trinta) dias corridos. A adoção dessa unidade permite compatibilizar a estimativa quantitativa com o modelo de execução sob demanda, sem pressupor utilização contínua ou contratação integral durante todo o horizonte de planejamento.

Esse quantitativo constitui limite máximo estimado de planejamento, não representando obrigação de contratação integral pela Administração. A quantidade efetivamente utilizada poderá variar ao longo da vigência da Ata de Registro de Preços, podendo ser demandado 01

(um), 02 (dois) ou até 03 (três) veículos simultaneamente, bem como não ocorrer contratação em determinado período caso inexista necessidade administrativa.

Para cada veículo efetivamente locado, foi considerada franquia mensal individual de 3.000 km, dimensionada para atendimento dos deslocamentos ordinariamente realizados durante o respectivo período de utilização.

A franquia será considerada individualmente para cada veículo e período mensal, não sendo prevista sua transferência, acumulação ou compensação entre veículos ou períodos distintos.

Além da franquia mensal individual, o planejamento considerou a possibilidade de ocorrência de demandas extraordinárias de deslocamento, razão pela qual foi estimado o quantitativo máximo de 14.400 km de quilometragem excedente para toda a vigência da Ata de Registro de Preços.

Esse quantitativo constituirá saldo global estimado de quilometragem excedente, sem distribuição prévia por veículo ou por mês, podendo ser utilizado conforme a necessidade efetivamente verificada durante a execução.

A quilometragem excedente somente será caracterizada quando o veículo efetivamente locado ultrapassar sua franquia mensal individual de 3.000 km, sendo considerada para fins de medição apenas a quantidade efetivamente percorrida acima desse limite.

Assim, o dimensionamento da demanda pode ser sintetizado da seguinte forma**:**

Parâmetro de planejamento	Quantitativo
Quantidade máxima simultânea	Até 03 veículos
Horizonte de planejamento	12 meses
Quantidade máxima estimada	36 veículo/mês
Franquia mensal individual	3.000 km por veículo
Quilometragem excedente máxima estimada	14.400 km
Natureza da quilometragem excedente	Saldo global para toda a vigência
Forma de utilização	Sob demanda

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Câmara Municipal de Sarzedo/MG necessita dispor de meios adequados de transporte para atendimento das atividades administrativas, legislativas e institucionais desenvolvidas fora de

suas dependências, incluindo diligências, reuniões, visitas técnicas, fiscalizações, participação em eventos oficiais, deslocamentos de servidores, vereadores e demais pessoas devidamente autorizadas, além de outras atividades vinculadas ao interesse público e ao regular funcionamento do Poder Legislativo Municipal.

A necessidade de utilização de veículos apresenta variação ao longo do exercício, tanto em relação à quantidade necessária em determinado período quanto à intensidade de utilização, em razão da agenda institucional, da ocorrência de compromissos simultâneos e da realização de atividades externas de diferentes setores da Câmara Municipal.

A insuficiência de veículos disponíveis pode ocasionar conflitos de agenda, necessidade excessiva de compartilhamento, atrasos, remarcação ou cancelamento de compromissos, além de limitar a capacidade de atendimento das demandas administrativas e legislativas externas.

Diante desse cenário, mostra-se necessária a adoção de solução que permita à Administração dispor de veículos de forma **flexível e compatível com a demanda efetivamente verificada**, possibilitando a utilização de até 03 (três) veículos simultaneamente quando necessário, sem pressupor a contratação permanente desse quantitativo durante todo o período de planejamento.

2.1. Insuficiência da estrutura atualmente disponível

A estrutura de transporte atualmente disponível não se mostra suficiente para atender, de forma simultânea e regular, todas as necessidades de deslocamento decorrentes das atividades institucionais da Câmara Municipal.

A limitação da frota pode exigir compartilhamento e revezamento de veículos entre setores, servidores e demais agentes autorizados, dificultando o atendimento de compromissos simultâneos e reduzindo a capacidade de resposta da Administração diante de demandas externas.

A futura contratação busca complementar essa estrutura, permitindo que a Câmara Municipal solicite a quantidade de veículos efetivamente necessária em cada período, dentro do limite máximo estimado estabelecido no planejamento.

A necessidade deverá ser demonstrada nos autos por meio dos elementos disponíveis, tais como registros de utilização da frota, solicitações de deslocamento, agenda institucional, demandas dos setores usuários, histórico de utilização ou outros documentos capazes de evidenciar a necessidade administrativa.

2.2. Necessidade de flexibilidade e continuidade do transporte institucional

A solução deverá permitir o atendimento contínuo das atividades institucionais, sem que isso

implique a manutenção permanente de 03 (três) veículos contratados durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços.

Considerando a variabilidade da demanda, a Administração poderá necessitar de 01 (um), 02 (dois) ou até 03 (três) veículos simultaneamente em determinado período, podendo igualmente não haver necessidade de contratação em determinados meses.

Para fins de planejamento, foi adotado o quantitativo máximo estimado de **36 (trinta e seis) unidades veículo/mês**, correspondente à possibilidade máxima de utilização de até 03 (três) veículos por mês durante 12 (doze) meses.

A solução pretende, assim, proporcionar maior flexibilidade operacional, reduzindo a possibilidade de pagamento por veículos que não estejam sendo efetivamente necessários à Administração.

2.3. Segurança, conservação e regularidade

Os veículos a serem utilizados deverão apresentar condições adequadas de funcionamento, segurança, conservação, limpeza e regularidade documental, em conformidade com as especificações técnicas a serem estabelecidas no Termo de Referência.

A solução deverá contemplar, como responsabilidades da futura Contratada, a manutenção preventiva e corretiva, substituição de peças, pneus e componentes necessários, licenciamento, tributos, taxas, seguro veicular, assistência 24 horas, serviço de guincho e substituição do veículo quando necessária.

A concentração dessas obrigações na Contratada busca reduzir os riscos de indisponibilidade, falhas mecânicas e despesas extraordinárias relacionadas à manutenção dos veículos, sem afastar as atribuições de acompanhamento e fiscalização da Administração.

Considerando que a indisponibilidade, a inadequação das condições de segurança e a interrupção da cobertura securitária podem comprometer diretamente a continuidade dos deslocamentos institucionais, a solução deverá incorporar mecanismos de prevenção, substituição e responsabilização compatíveis com esses riscos, os quais serão operacionalmente detalhados no Termo de Referência.

2.4. Franquia de quilometragem

Para cada veículo efetivamente locado, será considerada franquia mensal individual de **3.000 km**, destinada ao atendimento das necessidades ordinárias de deslocamento durante o respectivo período de utilização.

A franquia será vinculada individualmente a cada veículo e a cada período mensal, não sendo prevista sua transferência, acumulação ou compensação entre veículos distintos ou entre

períodos diferentes.

Por se tratar de contratação sob demanda, não será adotada franquia mensal global fixa de 9.000 km, uma vez que a quantidade de veículos efetivamente contratados poderá variar em cada período.

Dessa forma, a franquia disponível corresponderá diretamente à quantidade de veículos efetivamente locados no respectivo período, observada a franquia individual de 3.000 km por unidade veículo/mês.

A definição desse parâmetro deverá ser respaldada pela análise do histórico de utilização, registros de deslocamentos, agenda institucional e demais elementos disponíveis no processo.

2.5. Quilometragem excedente

Considerando a possibilidade de ocorrência de deslocamentos extraordinários ou de maior intensidade em determinados períodos, será prevista, para fins de planejamento, a quantidade máxima estimada de **14.400 km de quilometragem excedente para toda a vigência da Ata de Registro de Preços**.

Esse quantitativo constituirá **saldo global estimado**, sem distribuição prévia obrigatória entre os veículos ou entre os meses, podendo ser utilizado conforme a necessidade efetivamente verificada durante a execução.

A quilometragem somente será considerada excedente quando determinado veículo ultrapassar sua franquia mensal individual de 3.000 km.

Para fins de controle e medição, deverão ser considerados os registros de hodômetro, os controles de utilização adotados pela Câmara Municipal e os demais documentos necessários à comprovação da quilometragem efetivamente percorrida.

O quantitativo estimado de 14.400 km não constitui garantia de utilização integral ou de pagamento pela Administração, devendo eventual remuneração corresponder exclusivamente à quilometragem excedente efetivamente utilizada, comprovada e atestada.

As regras operacionais de medição, conferência, autorização e pagamento serão detalhadas no Termo de Referência.

2.6. Interesse público e resultados pretendidos

A contratação busca assegurar meios adequados de transporte para o desenvolvimento das atividades externas da Câmara Municipal de Sarzedo/MG, proporcionando maior capacidade de atendimento das demandas institucionais, redução de conflitos de agenda, maior segurança nos deslocamentos e continuidade das atividades administrativas e legislativas.

A adoção de solução baseada em locação sob demanda permite adequar a quantidade de

veículos efetivamente utilizada às necessidades verificadas em cada período, contribuindo para o uso mais racional dos recursos públicos e reduzindo a possibilidade de despesas decorrentes da manutenção de veículos contratados sem utilização efetiva.

Espera-se, ainda, reduzir os riscos relacionados à indisponibilidade, manutenção e conservação da frota, uma vez que tais responsabilidades serão atribuídas à Contratada durante os respectivos períodos de locação.

A solução deverá proporcionar maior previsibilidade dos custos relacionados ao transporte institucional, mantendo sob responsabilidade da Administração apenas as despesas correspondentes às locações efetivamente realizadas, à quilometragem excedente devidamente comprovada e ao combustível utilizado nos veículos.

3. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

A presente contratação encontra-se prevista no **Plano de Contratações Anual – PCA da Câmara Municipal de Sarzedo/MG**, referente ao exercício correspondente, sob a descrição **“locação de veículos automotores para atendimento das atividades administrativas, legislativas e institucionais”**, ou nomenclatura equivalente constante do instrumento de planejamento.

A demanda está vinculada à unidade requisitante **FROTAS** e contempla solução destinada à locação de veículos automotores, sem motorista e sem fornecimento de combustível, para atendimento das necessidades de deslocamento institucional da Câmara Municipal.

O planejamento da contratação considera a natureza **variável e sob demanda** da utilização dos veículos, admitindo a necessidade de até **03 (três) veículos simultaneamente**, conforme as demandas efetivamente verificadas, observado o quantitativo máximo estimado de **36 (trinta e seis) unidades veículo/mês** durante o horizonte de planejamento de 12 (doze) meses.

A solução contempla, ainda, franquia mensal individual de **3.000 km por veículo efetivamente locado** e previsão máxima estimada de **14.400 km de quilometragem excedente**, considerada de forma global para o período de vigência da Ata de Registro de Preços.

A previsão no PCA demonstra o alinhamento da contratação ao planejamento institucional da Câmara Municipal e à necessidade de assegurar meios adequados de transporte para a execução de suas atividades administrativas, legislativas e institucionais, sem representar obrigação de contratação integral dos quantitativos estimados.

A comprovação da previsão deverá integrar os autos mediante documento ou extrato correspondente do Plano de Contratações Anual, contendo, sempre que disponível, a identificação do objeto, exercício, código ou número do item e unidade responsável.

A previsão da demanda no Plano de Contratações Anual integra o planejamento da contratação e deverá guardar compatibilidade com o Documento de Formalização da Demanda, o presente Estudo Técnico Preliminar, o Termo de Referência e os demais documentos que compõem a fase preparatória.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Requisitos técnicos e operacionais

A solução deverá contemplar a locação de veículos automotores, sem motorista e sem fornecimento de combustível, disponibilizados de forma **parcelada e sob demanda**, conforme as necessidades efetivamente identificadas pela Câmara Municipal de Sarzedo/MG.

Para fins de planejamento, deverá ser considerada a possibilidade de utilização de **até 03 (três) veículos simultaneamente**, observado o quantitativo máximo estimado de **36 (trinta e seis) unidades veículo/mês**, sem obrigação de contratação permanente ou integral desse quantitativo.

Os veículos deverão atender a requisitos mínimos de capacidade, segurança, desempenho, conforto e funcionalidade compatíveis com as necessidades institucionais da Câmara Municipal, considerando-se, entre outros aspectos:

a) capacidade para 07 (sete) ocupantes, incluindo o motorista;

b) categoria SUV, minivan ou equivalente;

c) ano/modelo compatível com o período da contratação;

d) motorização com desempenho adequado ao porte, capacidade e condições de utilização previstas;

e) transmissão automática;

f) sistema de climatização compatível com a capacidade do veículo;

g) equipamentos e sistemas de segurança previstos na legislação de trânsito;

h) dispositivos de segurança, estabilidade, frenagem e auxílio à condução compatíveis com a categoria;

i) três fileiras de bancos, quando necessário ao atendimento da capacidade estabelecida;

j) equipamentos de apoio à condução, estacionamento e utilização institucional; e

k) condições adequadas de funcionamento, segurança, conservação, limpeza e apresentação.

As especificações definitivas deverão ser estabelecidas no Termo de Referência, de forma objetiva e proporcional à necessidade administrativa, sem indicação de marca ou modelo específico.

O levantamento de mercado deverá demonstrar a existência de alternativas suficientes capazes

de atender aos requisitos definidos, especialmente quanto a ano/modelo, motorização, capacidade, equipamentos de segurança e demais características que possam afetar a competitividade.

4.1.1. Forma de disponibilização e período de locação

A solução deverá permitir a contratação dos veículos por períodos mensais, sob demanda da Administração, considerando-se, para fins de dimensionamento, medição e controle, que cada unidade **veículo/mês corresponderá a 30 (trinta) dias corridos de efetiva disponibilização**, contados a partir do recebimento e aceitação do veículo pela Câmara Municipal.

A disponibilização inicial dos veículos formalmente solicitados deverá ocorrer em prazo compatível com a necessidade administrativa e com a capacidade usual do mercado, tendo sido definido, para a solução, o prazo máximo de **03 (três) dias úteis** contado do recebimento da solicitação formal pela futura Contratada.

A definição desse prazo busca conciliar a necessidade de resposta da Administração com a viabilidade operacional do mercado de locação, evitando tanto demora excessiva no atendimento quanto exigência desproporcional aos potenciais fornecedores.

4.2. Regularidade documental dos veículos

Os veículos efetivamente disponibilizados deverão permanecer devidamente licenciados, regularizados e aptos à circulação durante os respectivos períodos de locação.

A futura Contratada deverá possuir propriedade, posse legítima ou disponibilidade jurídica dos veículos utilizados na execução e deverá manter válidos os documentos obrigatórios e demais requisitos necessários à regular utilização.

A documentação específica a ser apresentada, bem como os procedimentos de conferência e fiscalização, serão detalhados no Termo de Referência.

4.3. Manutenção preventiva e corretiva

A solução deverá contemplar integralmente a manutenção preventiva e corretiva dos veículos durante os períodos de efetiva locação, sem cobrança adicional à Administração.

Deverão estar abrangidos os serviços, peças, componentes, pneus, fluidos, lubrificantes, mão de obra, reparos mecânicos, elétricos e eletrônicos e demais providências necessárias à manutenção das condições de segurança e funcionamento.

A solução deverá prever mecanismo de substituição do veículo quando sua indisponibilidade comprometer a continuidade da utilização institucional, observadas as condições e prazos estabelecidos no Termo de Referência.

A segregação desses deslocamentos evita que atividades de responsabilidade da futura Contratada reduzam artificialmente a franquia de quilometragem disponibilizada à Administração e assegura adequada alocação dos custos da solução.

4.3.1. Condições operacionais da manutenção

A solução deverá atribuir à futura Contratada a responsabilidade pela retirada e posterior devolução dos veículos sempre que necessária a realização de manutenção preventiva, corretiva, revisão, reparo ou outra intervenção de sua responsabilidade, evitando a transferência desses encargos operacionais à Administração.

Os deslocamentos realizados exclusivamente pela Contratada para manutenção, revisão, reparo, vistoria ou substituição não deverão consumir a franquia mensal individual de **3.000 km** atribuída à utilização institucional do veículo.

Do mesmo modo, as despesas de combustível decorrentes desses deslocamentos deverão permanecer sob responsabilidade da futura Contratada, devendo o veículo ser restituído à Administração com nível de combustível equivalente ao registrado no momento de sua retirada.

A solução deverá assegurar que as manutenções preventivas e corretivas não provoquem interrupção indevida da disponibilidade do veículo, devendo ser fornecido veículo substituto sempre que a indisponibilidade comprometer a continuidade do serviço.

4.3.2. Condições dos pneus

Os veículos deverão permanecer equipados com pneus compatíveis com as especificações originais do fabricante e em condições adequadas de segurança durante todo o período de utilização.

A substituição deverá ocorrer sempre que atingido o limite legal de desgaste indicado pelo **TWI – Tread Wear Indicator**, independentemente da quilometragem percorrida, não sendo admitida a disponibilização de veículos com pneus remoldados, recauchutados ou em condições incompatíveis com as exigências de segurança.

Todos os custos relativos à aquisição, substituição, montagem, alinhamento e balanceamento dos pneus integrarão o preço da locação e serão de responsabilidade da futura Contratada.

4.4. Seguro veicular e responsabilidade em caso de sinistro

Considerando o risco financeiro associado aos sinistros, avaliou-se adequada a definição prévia de limite máximo para eventual participação da Administração na franquia securitária. Para fins de planejamento, adotou-se como teto o percentual de 4% (quatro por cento) do valor do veículo segundo a Tabela FIPE vigente na data do sinistro, condicionado à efetiva comprovação da despesa.

A definição desse limite busca proporcionar previsibilidade econômico-financeira, evitar transferência ilimitada de riscos à Administração e permitir que os potenciais fornecedores incorporem adequadamente a condição à formação de seus preços. Os procedimentos de acionamento do seguro, comprovação, ressarcimento e apuração de responsabilidades serão disciplinados no Termo de Referência.

4.5. Assistência e continuidade da disponibilidade

A solução deverá assegurar atendimento operacional 24 horas para situações de pane, acidente, sinistro ou outra ocorrência que comprometa a utilização regular dos veículos.

Quando a ocorrência resultar em indisponibilidade não programada do veículo, deverá ser assegurada a disponibilização de veículo substituto, com características equivalentes ou superiores às exigidas, no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas contado da comunicação da ocorrência**.

A substituição terá caráter operacional, não gerando nova unidade veículo/mês nem cobrança adicional à Administração.

O prazo foi estabelecido considerando a necessidade de continuidade dos deslocamentos institucionais e deverá ser confrontado com as condições observadas no mercado, de modo a assegurar proporcionalidade entre a necessidade administrativa e a capacidade operacional dos fornecedores.

4.6. Franquia de quilometragem e quilometragem excedente

Para cada veículo efetivamente locado será considerada franquia mensal individual de **3.000 km**.

A franquia será vinculada a cada veículo e respectivo período mensal, não sendo prevista sua transferência, acumulação ou compensação entre veículos ou períodos distintos.

Além da franquia individual, será considerada, para fins de planejamento, a quantidade máxima estimada de **14.400 km de quilometragem excedente para toda a vigência da Ata de Registro de Preços**, tratada como saldo global da contratação.

Esse quantitativo não será previamente distribuído entre veículos ou meses e somente será utilizado quando determinada unidade ultrapassar sua franquia mensal individual.

O quantitativo possui natureza estimativa e não constitui obrigação de utilização integral ou pagamento pela Administração.

Os critérios de medição, comprovação, controle e pagamento da quilometragem excedente deverão ser definidos no Termo de Referência.

4.7. Condução e responsabilidades

Os veículos serão utilizados por pessoas devidamente habilitadas e autorizadas pela Câmara Municipal, não integrando o objeto o fornecimento de motoristas pela Contratada.

A solução deverá prever mecanismos de controle da utilização dos veículos, identificação dos condutores e registro das ocorrências relacionadas à condução.

As responsabilidades decorrentes de multas de trânsito, acidentes, sinistros, danos ou outras ocorrências deverão ser apuradas de acordo com a origem do fato e a responsabilidade de cada parte, conforme as condições definidas no Termo de Referência e nos instrumentos de contratação.

4.7.1. Infrações de trânsito e identificação do condutor

A solução deverá contemplar mecanismo que assegure o encaminhamento tempestivo das notificações de trânsito recebidas pela futura Contratada, de modo a preservar os prazos legais para identificação do condutor, defesa, recurso e demais providências administrativas.

A responsabilidade relativa às infrações deverá observar o período de efetiva utilização do veículo, inclusive quando a notificação for recebida após o encerramento da respectiva locação.

A distribuição de responsabilidades financeiras deverá considerar a causa do fato e eventual contribuição de cada parte para a ocorrência ou agravamento do prejuízo.

Os prazos e procedimentos específicos serão estabelecidos no Termo de Referência.

4.8. Sustentabilidade

A contratação deverá incorporar práticas de sustentabilidade compatíveis com a natureza do objeto, especialmente quanto à adequada manutenção dos veículos e à gestão ambientalmente correta dos resíduos decorrentes de sua manutenção.

Deverão ser observadas, quando aplicáveis, medidas relacionadas à destinação adequada de pneus, óleos lubrificantes, filtros, baterias, peças e demais resíduos, bem como práticas destinadas à redução de desperdícios e à conservação dos veículos.

As medidas deverão observar a legislação ambiental aplicável e, subsidiariamente, as orientações pertinentes do **Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Advocacia-Geral da União**, cuja versão atualmente disponibilizada pela AGU é a 8ª edição.

4.9. Ausência de indicação de marca ou modelo

Não será indicada marca, fabricante ou modelo específico de veículo.

As especificações serão definidas com base em requisitos mínimos de desempenho, capacidade, segurança e funcionalidade, admitindo-se veículos de diferentes fabricantes que atendam às condições estabelecidas.

A equivalência técnica poderá ser demonstrada por ficha técnica, catálogo, manual do

fabricante ou outro documento idôneo.

4.10. Verificação da conformidade dos veículos

A solução deverá prever a realização de vistoria no momento da disponibilização de cada veículo, destinada a verificar sua conformidade com as especificações técnicas, condições de segurança, conservação, funcionamento, documentação e demais requisitos definidos para a contratação.

A vistoria inicial deverá ser formalizada por meio de **Laudo de Vistoria Inicial**, contendo, entre outros elementos aplicáveis, identificação do veículo, quilometragem, nível de combustível, condições internas e externas, pneus, rodas, equipamentos, documentos, acessórios, avarias preexistentes e registro fotográfico.

Ao término da efetiva utilização e por ocasião da devolução definitiva do veículo deverá ser elaborado **Laudo de Vistoria de Devolução**, permitindo a comparação entre as condições de entrega e devolução.

A adoção dos laudos tem por finalidade conferir rastreabilidade à execução, reduzir controvérsias relacionadas a danos e avarias e permitir a diferenciação entre deteriorações efetivamente ocorridas durante a utilização e o desgaste natural decorrente do uso regular.

Não deverão ser imputados à Administração custos relativos ao desgaste natural compatível com o período de utilização e a quilometragem percorrida.

4.10.1. Renovação dos veículos durante eventual continuidade da contratação

Considerando a necessidade de preservar condições adequadas de segurança, conservação, confiabilidade e atualização da frota durante eventual continuidade ou prorrogação da contratação, avaliou-se adequado estabelecer limite para permanência do mesmo veículo em utilização pela Administração.

Assim, o mesmo veículo não deverá permanecer efetivamente disponibilizado à Câmara Municipal por período superior a **24 (vinte e quatro) meses acumulados de utilização no âmbito da contratação**, devendo, atingido esse período, ser substituído por outro veículo que atenda integralmente às especificações técnicas vigentes.

Para fins dessa contagem, deverão ser considerados somente os períodos de efetiva disponibilização do respectivo veículo, não sendo computados meses ou períodos em que não houver contratação.

A substituição deverá ocorrer sem geração de custo adicional e sem interrupção da continuidade da prestação.

A limitação temporal de permanência do mesmo veículo decorre da necessidade de preservar

confiabilidade mecânica, segurança, padrão de conservação e compatibilidade com os requisitos técnicos da contratação em eventual continuidade da prestação. O período deverá ser considerado pelos fornecedores na estruturação econômica da proposta e na gestão de sua frota.

4.11. Subcontratação

A execução principal da solução, correspondente à disponibilização dos veículos locados, deverá permanecer sob responsabilidade direta da futura Contratada.

Poderá ser admitida a utilização de terceiros para atividades acessórias, tais como manutenção, assistência técnica, seguro, guincho, lavagem e reparos, desde que isso não implique transferência da responsabilidade da Contratada perante a Administração.

A Lei nº 14.133/2021 admite subcontratação de partes do objeto nos limites autorizados pela Administração e permite que o edital restrinja ou estabeleça condições para essa prática.

4.12. Garantia contratual

Considerando a natureza da solução, a forma de execução sob demanda, a medição periódica, a exigência de seguro dos veículos, a possibilidade de substituição das unidades e os mecanismos de fiscalização e responsabilização, **não se identifica, em princípio, necessidade de exigência de garantia contratual específica**.

A Lei nº 14.133/2021 estabelece que a exigência de garantia é facultativa e depende de decisão da autoridade competente e de previsão no edital.

A definição deverá permanecer compatível com o Termo de Referência, o edital e os demais instrumentos da contratação.

4.13. Condições de participação

A participação no certame deverá observar as condições de habilitação e impedimento estabelecidas na legislação e no edital.

Não deverão ser criadas exigências de habilitação que ultrapassem o necessário para demonstrar a capacidade jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e técnica da futura contratada.

Quanto à participação de empresas em consórcio, eventual vedação deverá ser motivada no processo, uma vez que a Lei nº 14.133/2021 admite sua participação como regra, salvo vedação devidamente justificada.

Considerando o horizonte de planejamento de 12 (doze) meses, o quantitativo máximo estimado para o serviço de locação corresponde a:

03 veículos × 12 meses = 36 unidades veículo/mês.

O quantitativo de **36 (trinta e seis) unidades veículo/mês** representa limite máximo de planejamento, não constituindo obrigação de contratação integral pela Administração.

A Câmara Municipal poderá, conforme a demanda efetivamente verificada, utilizar quantidade

Componente da solução	Unidade de medida	Quantidade máxima estimada	Memória de cálculo
Locação de veículos	veículo/mês	**36**	até 03 veículos × 12 meses
Franquia de quilometragem	km/veículo/mês	**3.000**	franquia individual de cada veículo efetivamente locado
Quilometragem excedente	km	**14.400**	saldo global máximo estimado para a vigência da Ata

inferior à estimada, inclusive mediante contratação de 01 (um), 02 (dois) ou até 03 (três) veículos em determinado período, bem como não realizar contratação em período no qual não haja necessidade.

Para fins de planejamento e formação da pesquisa de preços, os quantitativos estimados são os seguintes:

4.13.1. Qualificação econômico-financeira

Considerando a natureza continuada da solução, as obrigações relacionadas à disponibilização dos veículos, manutenção, seguro, assistência, substituição e demais encargos assumidos pela futura Contratada, entende-se pertinente a exigência de comprovação de capacidade econômico-financeira compatível com a contratação.

Para esse fim, poderão ser exigidos balanço patrimonial, Demonstração do Resultado do Exercício – DRE e demais demonstrações contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios sociais, observadas as regras aplicáveis às empresas constituídas há menos de 02 (dois) anos, bem como certidão negativa de feitos sobre falência, nos termos e limites definidos no edital.

4.14. Tratamento da indisponibilidade do veículo

Considerando que a remuneração mensal está vinculada à efetiva disponibilização do veículo durante o período contratado, eventual indisponibilidade que ultrapasse o prazo admitido para substituição poderá ensejar ajuste proporcional da medição e do pagamento correspondente ao

período em que o serviço deixou de ser disponibilizado.

Esse mecanismo tem por finalidade assegurar que a Administração remunere apenas a parcela efetivamente executada, sem prejuízo da aplicação das medidas administrativas cabíveis quando caracterizado descumprimento contratual.

A previsão decorre do princípio de que a remuneração deve guardar correspondência com a efetiva disponibilidade do serviço contratado, constituindo mecanismo de mensuração da execução e não penalidade autônoma.

4.15. Danos, avarias e desgaste natural

A solução deverá distinguir danos efetivos de deteriorações decorrentes do uso normal, utilizando os registros de vistoria como elemento objetivo de comparação e evitando ressarcimentos sem demonstração do nexo entre o dano e o período de utilização pela Administração.

Eventual ressarcimento somente poderá ocorrer mediante comprovação da ocorrência, demonstração de que o dano não estava registrado na vistoria inicial, comprovação do custo de reparação e análise da responsabilidade correspondente.

Não deverão ser objeto de ressarcimento danos decorrentes de desgaste natural de utilização, vício, defeito, falha de manutenção ou circunstância imputável à futura Contratada.

5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES E MEMÓRIA DE CÁLCULO

5.1. Quantitativo estimado de locações

O quantitativo máximo de 36 unidades veículo/mês foi adotado com base na possibilidade de necessidade simultânea de até 03 veículos e no horizonte de planejamento de 12 meses.

Esse quantitativo deverá ser entendido como **limite máximo estimado**, destinado à pesquisa de preços, ao julgamento das propostas, ao registro e ao controle do saldo da futura Ata de Registro de Preços.

A estimativa não representa obrigação de utilização mensal de três veículos nem compromisso de consumo integral das 36 unidades previstas.

A efetiva utilização dependerá das necessidades administrativas verificadas ao longo do período, especialmente da agenda institucional, das atividades externas, das demandas dos setores e da ocorrência de compromissos simultâneos.

5.2. Franquia mensal de quilometragem

Para cada unidade veículo/mês efetivamente contratada será considerada franquia individual de **3.000 km**, destinada ao atendimento dos deslocamentos ordinários realizados durante o respectivo período de locação.

A franquia estará vinculada ao veículo efetivamente utilizado e ao respectivo período mensal, não sendo prevista sua transferência, acumulação ou compensação entre veículos ou períodos distintos.

Em razão da natureza sob demanda da contratação, não se estabelece franquia global fixa de 9.000 km mensais ou de 108.000 km para todo o período, uma vez que o quantitativo efetivamente disponível dependerá do número de veículos locados em cada período.

Assim, a quilometragem incluída no valor mensal será determinada pela quantidade de unidades veículo/mês efetivamente contratadas.

5.3. Estimativa de quilometragem excedente

Considerando a possibilidade de ocorrência de deslocamentos extraordinários, viagens de maior distância ou aumento temporário da utilização dos veículos, foi estimada a quantidade máxima de **14.400 km de quilometragem excedente para toda a vigência da Ata de Registro de Preços**.

Esse quantitativo será tratado como **saldo global máximo estimado**, não havendo distribuição prévia obrigatória entre os meses ou entre os veículos.

A quilometragem excedente somente poderá ocorrer quando determinado veículo ultrapassar sua franquia mensal individual de 3.000 km.

A estimativa de 14.400 km:

a) possui natureza exclusivamente estimativa;

b) não constitui obrigação de utilização integral;

c) não gera direito a faturamento antecipado ou mínimo;

d) poderá ser utilizada conforme a necessidade efetivamente verificada;

e) será reduzida apenas pela quilometragem excedente efetivamente apurada; e

f) deverá permanecer limitada ao saldo disponível da Ata.

Os critérios operacionais de apuração, controle, comprovação e pagamento serão definidos no Termo de Referência.

5.4. Fundamentação dos quantitativos

O dimensionamento das quantidades deverá estar fundamentado nos elementos disponíveis no processo administrativo, especialmente, quando existentes:

a) histórico de utilização da frota;

b) registros de deslocamentos realizados;

c) solicitações dos setores da Câmara Municipal;

d) agenda de compromissos institucionais;

e) frequência de demandas simultâneas;
f) relatórios da unidade requisitante; e
g) demais documentos capazes de demonstrar a necessidade estimada.

A estimativa adotada busca estabelecer capacidade máxima suficiente para atendimento das demandas previsíveis, sem criar obrigação de contratação de veículos em quantidade superior àquela efetivamente necessária.

A utilização do Sistema de Registro de Preços permitirá compatibilizar os quantitativos estimados com a demanda real, possibilitando que as contratações ocorram de forma parcelada e conforme a necessidade administrativa.

5.5. Demais componentes da solução

Os valores estimados para a locação deverão considerar os custos necessários à adequada disponibilização dos veículos, incluindo manutenção preventiva e corretiva, peças, pneus, licenciamento, tributos, taxas, seguro veicular, assistência 24 horas, guincho, substituição do veículo quando necessária e demais encargos inerentes à solução.

Tais componentes não constituirão quantitativos autônomos para fins de contratação, pois integram o custo da unidade **veículo/mês**, conforme condições a serem detalhadas no Termo de Referência.

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado foi realizado com a finalidade de identificar as soluções disponíveis para atendimento da necessidade de transporte institucional da Câmara Municipal de Sarzedo/MG, considerando a natureza variável da demanda, a possibilidade de utilização simultânea de até 03 (três) veículos e a necessidade de compatibilizar a disponibilidade de transporte com a utilização efetivamente verificada ao longo do período.

Foram consideradas, sempre que disponíveis, informações provenientes de contratações similares realizadas por órgãos e entidades públicas, registros disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, cotações junto a empresas especializadas, sítios eletrônicos e demais fontes idôneas capazes de fornecer elementos sobre as práticas e condições existentes no mercado.

O levantamento deverá considerar soluções que atendam às características essenciais da demanda, especialmente quanto à locação de veículos com capacidade compatível, ausência de motorista, manutenção preventiva e corretiva, seguro, licenciamento, assistência 24 horas, possibilidade de substituição do veículo, franquia de quilometragem e cobrança de eventual quilometragem excedente.

As referências utilizadas deverão ser documentadas nos autos de forma suficiente para permitir a identificação das fontes consultadas e a análise de sua comparabilidade com a solução pretendida.

levantamento deverá considerar, ainda, a capacidade do mercado de atender aos principais parâmetros operacionais definidos para a solução, especialmente prazo de mobilização inicial, período mensal de disponibilização, prazo para veículo substituto, cobertura securitária e limite de franquia, requisitos de conservação e renovação da frota, de modo a avaliar sua compatibilidade com as práticas usuais do segmento e seus possíveis reflexos sobre competitividade e formação de preços.

6.1. Soluções identificadas

Foram consideradas as seguintes alternativas para atendimento da necessidade administrativa:

Solução 1 – Aquisição de veículos próprios

A primeira alternativa consiste na aquisição de veículos para incorporação ao patrimônio da Câmara Municipal.

A aquisição permitiria a formação de frota própria e conferiria à Administração maior disponibilidade direta sobre os bens. Em contrapartida, demandaria investimento inicial para aquisição e transferiria à Câmara Municipal os custos e responsabilidades relacionados à depreciação, manutenção preventiva e corretiva, seguro, licenciamento, tributos, pneus, reposição de componentes, gerenciamento e posterior renovação da frota.

Além disso, considerando que a necessidade de utilização dos veículos pode variar ao longo do exercício, a aquisição de quantidade dimensionada para atender ao pico máximo de demanda poderia resultar na manutenção de veículos subutilizados em determinados períodos.

A alternativa é tecnicamente possível, mas exige análise econômica específica acerca dos custos de aquisição, propriedade e manutenção ao longo do ciclo de vida dos veículos.

Solução 2 – Contratação de transporte com motorista

A segunda alternativa consiste na contratação de serviço de transporte compreendendo veículo e motorista.

Embora possa atender aos deslocamentos institucionais, essa solução agrega à contratação a disponibilização de mão de obra que não integra a necessidade identificada, uma vez que a Câmara Municipal dispõe de pessoas habilitadas e autorizadas para condução dos veículos.

A inclusão de motorista também tende a ampliar os componentes de custo e as exigências relacionadas à execução do serviço, além de reduzir a autonomia operacional da Administração quanto à utilização dos veículos.

Por essas razões, a solução não apresenta aderência integral à necessidade identificada.

Solução 3 – Locação de veículos mediante contratação de quantitativo fixo

A terceira alternativa consiste na locação de quantidade previamente definida de veículos, mantidos permanentemente à disposição da Administração durante todo o período contratual.

Esse modelo proporciona maior previsibilidade quanto à disponibilidade física dos veículos e aos valores mensais contratados, além de transferir à empresa locadora os encargos relativos à manutenção, seguro, documentação e assistência.

Entretanto, considerando que a necessidade da Câmara Municipal não ocorre de forma uniforme ao longo do exercício, a contratação permanente de 03 (três) veículos poderia gerar pagamento por períodos em que toda a capacidade contratada não estivesse sendo efetivamente necessária.

O modelo apresenta menor flexibilidade para adaptação da despesa à variação da demanda administrativa.

Solução 4 – Locação de veículos sob demanda mediante Sistema de Registro de Preços

A quarta alternativa consiste na realização de **Pregão Eletrônico pelo Sistema de Registro de Preços – SRP**, com formação de Ata de Registro de Preços e contratações posteriores conforme a necessidade efetivamente identificada pela Administração.

Nesse modelo, a Câmara Municipal poderá solicitar 01 (um), 02 (dois) ou até 03 (três) veículos simultaneamente, conforme a demanda de cada período, sem necessidade de manter permanentemente contratada a quantidade máxima estimada.

Para fins de planejamento, a solução considera o quantitativo máximo de **36 (trinta e seis) unidades veículo/mês**, correspondente à possibilidade máxima de utilização de até 03 veículos durante 12 meses, sem que esse quantitativo represente obrigação de contratação integral.

Cada veículo efetivamente locado contará com franquia mensal individual de **3.000 km**, sendo previsto, adicionalmente, saldo global máximo estimado de **14.400 km de quilometragem excedente** para toda a vigência da Ata.

A utilização do SRP permite compatibilizar a quantidade efetivamente contratada com a necessidade administrativa verificada em cada período, preservando a possibilidade de atendimento de demandas simultâneas sem impor à Administração o pagamento permanente pela capacidade máxima estimada.

A solução também mantém sob responsabilidade da futura Contratada os encargos relacionados à manutenção preventiva e corretiva, peças, pneus, seguro, licenciamento, assistência 24 horas, guincho e substituição dos veículos, conforme condições a serem

detalhadas no Termo de Referência.

O SRP encontra respaldo nos arts. 82 a 86 da Lei nº 14.133/2021 e constitui procedimento auxiliar destinado ao registro formal de preços para contratações futuras, conforme a necessidade administrativa.

6.2. Análise comparativa das soluções

Solução	Aspectos favoráveis	Limitações
Aquisição de veículos próprios	Formação de patrimônio e disponibilidade direta dos bens	Investimento inicial elevado, depreciação e assunção direta dos custos de manutenção, seguro, documentação e renovação da frota
Transporte com motorista	Solução integrada de veículo e condutor	Inclui mão de obra não necessária à solução pretendida, aumenta custos e reduz a autonomia de utilização
Locação com quantitativo fixo	Previsibilidade de disponibilidade e custos mensais	Menor flexibilidade e possibilidade de pagamento por veículos que não estejam sendo necessários em determinados períodos
Locação sob demanda por SRP	Flexibilidade, contratação conforme necessidade, redução do risco de ociosidade e transferência dos encargos da frota à locadora	Exige planejamento e controle adequado dos saldos da Ata e das solicitações decorrentes

6.3. Solução escolhida

Após a análise das alternativas disponíveis, considera-se mais adequada à necessidade identificada a **locação de veículos automotores, sem motorista e sem fornecimento de combustível, sob demanda, mediante Pregão Eletrônico pelo Sistema de Registro de Preços**.

A escolha fundamenta-se especialmente nos seguintes aspectos:

a) a necessidade de utilização dos veículos apresenta variação ao longo do exercício;

b) poderá haver necessidade simultânea de até 03 (três) veículos, sem que esse quantitativo seja necessário em todos os períodos;

c) o quantitativo máximo estimado de **36 unidades veículo/mês** permite dimensionar a capacidade máxima da solução sem criar obrigação de contratação integral;
d) cada veículo efetivamente locado contará com franquia mensal individual de **3.000 km**;
e) será previsto saldo global máximo estimado de **14.400 km de quilometragem excedente** para toda a vigência da Ata;
f) a Administração poderá adequar a quantidade efetivamente contratada à demanda verificada em cada período;
g) a Contratada assumirá os encargos relacionados à manutenção preventiva e corretiva, seguro, licenciamento, tributos, pneus, assistência, guincho e substituição dos veículos;
h) a solução reduz o risco de pagamento por capacidade não utilizada;
i) a locação evita a necessidade de investimento inicial para aquisição e reduz os encargos administrativos relacionados à propriedade e gestão patrimonial da frota; e
j) o modelo proporciona maior flexibilidade para atendimento de variações e demandas simultâneas de transporte institucional.
Os serviços possuem características de **serviço comum**, uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por especificações usuais de mercado, sendo adequada a utilização do Pregão Eletrônico. A Lei nº 14.133/2021 determina a adoção do pregão quando o objeto possuir padrões de desempenho e qualidade objetivamente definíveis no edital.
A solução será estruturada em **lote único composto por 02 (dois) itens**, considerando:
a) **Item 01:** locação mensal dos veículos, medida em veículo/mês, com quantitativo máximo estimado de 36 unidades;
b) **Item 02:** quilometragem excedente, medida em quilômetros, com quantitativo máximo estimado de 14.400 km.
Embora individualizados para fins de apresentação de preços, controle, medição e faturamento, os dois itens integram uma única solução operacional, uma vez que a quilometragem excedente somente poderá decorrer da utilização dos veículos efetivamente locados.
Por essa razão, o julgamento deverá considerar o **menor preço global do lote**, com apresentação individualizada dos valores unitários de cada item.
Para fins de comparação das propostas, será considerada a seguinte estrutura:

- valor unitário mensal por veículo × 36 unidades veículo/mês;
- valor unitário por quilômetro excedente × 14.400 km;

- soma dos valores estimados dos dois itens para obtenção do valor global do lote.

Os quantitativos utilizados para o julgamento possuem natureza estimativa e não representam obrigação de contratação ou pagamento integral pela Administração.

As especificações técnicas definitivas, os critérios de execução, os prazos de disponibilização, as condições de substituição, seguro, medição e demais obrigações serão detalhados no Termo de Referência, preservando-se os pressupostos técnicos e operacionais definidos neste Estudo Técnico Preliminar.

7. ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

Para obtenção do valor estimado da contratação será realizada pesquisa de preços compatível com as características da solução definida neste Estudo Técnico Preliminar, observando-se os parâmetros aplicáveis à estimativa de preços nas contratações públicas.

A pesquisa deverá considerar a locação mensal de veículos automotores, sem motorista e sem fornecimento de combustível, sob demanda, com possibilidade de utilização de até 03 (três) veículos simultaneamente e quantitativo máximo estimado de 36 (trinta e seis) unidades veículo/mês durante o período de planejamento.

Cada unidade veículo/mês deverá compreender franquia mensal individual de 3.000 km, além dos custos inerentes à adequada disponibilização do veículo, incluindo manutenção preventiva e corretiva, peças, pneus, seguro veicular, licenciamento, tributos, taxas, assistência 24 horas, guincho, veículo substituto e demais encargos atribuídos à futura Contratada.

A pesquisa de preços deverá contemplar separadamente os 02 (dois) itens que compõem a solução, de modo a possibilitar a obtenção dos respectivos preços unitários e do valor global estimado do lote.

7.1. Estrutura de formação do preço estimado

A estimativa será estruturada da seguinte forma:

Item 01 – Locação mensal de veículos

Será apurado o **valor unitário mensal por veículo**, expresso em R$/veículo/mês.

O valor total estimado do Item 01 será obtido mediante a seguinte memória de cálculo:

Valor unitário mensal por veículo × 36 unidades veículo/mês = valor total estimado do Item 01.

O quantitativo de 36 unidades veículo/mês constitui limite máximo estimado para fins de planejamento, pesquisa de preços e julgamento, não representando obrigação de contratação integral.

Item 02 – Quilometragem excedente

Será apurado o valor unitário por quilômetro excedente, expresso em R$/km.

O valor total estimado do Item 02 será calculado da seguinte forma:

Valor unitário por quilômetro excedente × 14.400 km = valor total estimado do Item 02.

O quantitativo de 14.400 km corresponde ao saldo global máximo estimado de quilometragem excedente para toda a vigência da Ata de Registro de Preços, não constituindo obrigação de utilização ou pagamento integral.

O valor global estimado do lote corresponderá à soma:

Valor total estimado do Item 01 + valor total estimado do Item 02 = valor global estimado do lote.

7.2. Custos compreendidos no preço da locação

O valor unitário mensal do Item 01 deverá contemplar todos os custos diretos e indiretos necessários à adequada disponibilização do veículo durante o respectivo período de locação, incluindo, entre outros:

a) manutenção preventiva e corretiva;

b) peças e componentes;

c) pneus, alinhamento e balanceamento;

d) seguro veicular;

e) licenciamento, tributos e taxas de responsabilidade da Contratada;

f) assistência 24 horas;

g) guincho e remoção;

h) veículo substituto, quando necessário;

i) despesas administrativas e operacionais; e

j) demais encargos necessários ao cumprimento das condições estabelecidas para a solução.

A quilometragem excedente não integrará o preço unitário mensal da locação, uma vez que constituirá item próprio, remunerado exclusivamente quando efetivamente utilizada, comprovada e atestada.

A pesquisa de preços deverá refletir as condições efetivas da solução, especialmente os níveis de cobertura securitária, o limite de participação da Administração na franquia, o prazo de substituição de veículo indisponível, os requisitos de manutenção e segurança e as condições de renovação da frota, evitando comparação com locações que apresentem distribuição de riscos substancialmente distinta.

7.3. Fontes para pesquisa de preços

Para formação da estimativa poderão ser utilizadas, de forma combinada ou não, fontes idôneas

compatíveis com o objeto, tais como:

- Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP;
- painéis ou bancos oficiais de preços públicos;
- contratações similares realizadas por órgãos e entidades da Administração Pública;
- atas, contratos, editais e propostas disponíveis em portais oficiais;
- sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, quando permitirem adequada identificação das condições pesquisadas;
- pesquisa direta com empresas especializadas em locação de veículos;
- bancos privados de preços, quando disponíveis; e
- outras fontes idôneas que permitam aferir os valores praticados no mercado.

As fontes selecionadas deverão guardar, sempre que possível, similaridade com as características relevantes da presente contratação, especialmente quanto à categoria dos veículos, capacidade, ano/modelo, franquia de quilometragem, manutenção, seguro, assistência, substituição e demais obrigações incluídas no preço.

7.4. Pesquisa direta com fornecedores

Quando utilizada pesquisa direta com fornecedores, a solicitação de orçamento deverá apresentar informações suficientes para assegurar a comparabilidade das propostas.

Deverão ser informados, especialmente:

a) características mínimas dos veículos;

b) unidade de medida veículo/mês;

c) quantitativo máximo estimado de 36 unidades veículo/mês;

d) possibilidade de utilização de até 03 veículos simultaneamente;

e) franquia individual de 3.000 km por veículo/mês;

f) quantitativo máximo estimado de 14.400 km de quilometragem excedente;

g) manutenção preventiva e corretiva;

h) seguro veicular;

i) assistência 24 horas e guincho;

j) obrigação de substituição do veículo, quando necessária; e

k) demais encargos atribuídos à futura Contratada.

As propostas deverão permitir a identificação, no mínimo, dos seguintes valores:

a) valor unitário mensal por veículo – R$/veículo/mês;

b) valor total correspondente ao quantitativo máximo de 36 unidades veículo/mês;

c) valor unitário por quilômetro excedente – R$/km;

d) valor total estimado correspondente aos 14.400 km excedentes;

e) valor global da proposta; e

f) prazo de validade da proposta.

Deverão constar, ainda, a identificação do fornecedor, CNPJ, data da cotação e demais elementos necessários à rastreabilidade da pesquisa.

7.5. Tratamento e análise dos preços obtidos

Os preços coletados deverão ser submetidos à análise crítica, considerando sua compatibilidade com a configuração efetiva da contratação.

Na comparação dos valores, deverão ser observadas eventuais diferenças relacionadas:

a) à categoria e capacidade dos veículos;

b) ao ano/modelo;

c) à motorização e demais especificações técnicas relevantes;

d) à unidade de medida utilizada;

e) à franquia mensal de quilometragem;

f) às coberturas de seguro;

g) às condições de manutenção;

h) à assistência 24 horas e veículo substituto;

i) à quantidade estimada; e

j) às demais condições que possam produzir impacto relevante sobre os preços.

Referências que apresentem características substancialmente distintas da solução pretendida poderão ser ajustadas ou desconsideradas, mediante justificativa registrada nos autos.

7.6. Franquia de quilometragem e reflexos na estimativa

Para fins de composição dos preços, deverá ser considerada franquia mensal individual de 3.000 km para cada unidade veículo/mês efetivamente contratada.

Não deverá ser adotada, para fins de planejamento, franquia global fixa de 9.000 km mensais ou de 108.000 km durante toda a vigência, uma vez que a quantidade de veículos efetivamente locados poderá variar em cada período.

A franquia efetivamente disponibilizada dependerá, portanto, da quantidade de unidades veículo/mês contratadas.

A previsão de 14.400 km excedentes será considerada separadamente para fins de estimativa do Item 02, como saldo global máximo durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

Não será estabelecida previsão fixa de 1.200 km excedentes por mês, uma vez que esse saldo poderá ser utilizado em maior ou menor intensidade conforme a necessidade efetivamente verificada ao longo da execução.

7.7. Natureza estimativa dos quantitativos e dos valores

Os quantitativos de 36 unidades veículo/mês e 14.400 km excedentes serão utilizados para formação do preço estimado, comparação das propostas, julgamento do lote e controle dos saldos da Ata de Registro de Preços.

Sua utilização para fins de estimativa não representará obrigação de contratação ou pagamento integral pela Câmara Municipal.

A despesa efetiva dependerá das contratações realizadas ao longo da vigência da Ata e da utilização efetivamente comprovada da quilometragem excedente.

O Item 01 será remunerado conforme a quantidade de unidades veículo/mês efetivamente solicitadas e regularmente disponibilizadas.

O Item 02 será remunerado exclusivamente quando houver quilometragem efetivamente percorrida acima da franquia mensal individual do respectivo veículo, observadas as condições de medição, comprovação e ateste estabelecidas no Termo de Referência.

7.8. Consolidação da estimativa

Os documentos utilizados na pesquisa de preços, os valores coletados, a metodologia adotada, a análise crítica das referências e a memória de cálculo deverão integrar os autos do processo administrativo.

Após a conclusão da pesquisa, será definido o valor estimado:

- do **Item 01**, correspondente à locação mensal dos veículos;
- do **Item 02**, correspondente à quilometragem excedente; e
- do **lote único**, correspondente à soma dos valores máximos estimados dos dois itens.

O valor global estimado será utilizado como referência para o planejamento da contratação, definição dos limites de aceitabilidade dos preços, avaliação da disponibilidade orçamentária e instrução dos demais documentos da fase preparatória.

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na contratação, por meio de **Pregão Eletrônico** pelo Sistema de

Registro de Preços, de empresa especializada na locação de veículos automotores, sem motorista e sem fornecimento de combustível, destinados ao atendimento das necessidades administrativas, legislativas e institucionais da Câmara Municipal de Sarzedo/MG.

A contratação será estruturada de forma parcelada e sob demanda, permitindo que a Administração solicite a quantidade de veículos efetivamente necessária em cada período, observado o limite máximo de até 03 (três) veículos simultaneamente.

Para fins de planejamento, considera-se o quantitativo máximo estimado de 36 (trinta e seis) unidades veículo/mês, correspondente à possibilidade máxima de utilização de até 03 veículos por mês durante o período de 12 meses, sem que esse quantitativo represente obrigação de contratação integral.

Cada veículo efetivamente locado contará com franquia mensal individual de 3.000 km, vinculada ao respectivo período de utilização.

Além da franquia incluída na locação, a solução prevê quantitativo máximo estimado de 14.400 km de quilometragem excedente, considerado como saldo global para toda a vigência da Ata de Registro de Preços, destinado ao atendimento de eventuais demandas extraordinárias de deslocamento.

A quilometragem excedente somente será considerada quando houver efetiva ultrapassagem da franquia mensal individual do veículo locado, não constituindo o quantitativo estimado garantia de utilização ou pagamento integral pela Administração.

A solução deverá contemplar, de forma integrada, todos os encargos necessários à adequada disponibilização dos veículos durante os respectivos períodos de locação, incluindo:

a) disponibilização dos veículos solicitados;

b) manutenção preventiva e corretiva;

c) substituição de peças, componentes e pneus;

d) regularidade documental e licenciamento;

e) tributos e taxas de responsabilidade da Contratada;

f) seguro veicular;

g) assistência 24 horas;

h) serviço de guincho e remoção;

i) substituição do veículo quando necessária; e

j) demais providências necessárias à manutenção das condições adequadas de segurança, funcionamento e utilização.

Os veículos deverão atender aos requisitos mínimos de capacidade, desempenho, segurança,

conservação e funcionalidade definidos a partir das necessidades da Câmara Municipal e consolidados no Termo de Referência.

Não será exigida marca ou modelo específico, devendo ser admitidos veículos de diferentes fabricantes que atendam aos requisitos técnicos estabelecidos.

A solução deverá prever mecanismos de verificação da conformidade dos veículos antes de sua aceitação, mediante análise documental, vistoria e demais procedimentos adequados, sem necessidade de apresentação física de amostra durante a fase de julgamento.

Durante os períodos de efetiva locação, os veículos deverão permanecer devidamente licenciados, regularizados e cobertos por seguro compatível com os riscos envolvidos.

A manutenção preventiva e corretiva será de responsabilidade da futura Contratada, assim como as providências necessárias em caso de pane, defeito, acidente, sinistro ou indisponibilidade do veículo.

Quando a indisponibilidade comprometer a utilização regular, deverá ser assegurada a substituição por veículo compatível com as características exigidas, sem geração de nova unidade veículo/mês ou custo adicional decorrente da substituição operacional.

A solução será estruturada em **lote único composto por 02 (dois) itens**, sendo:

a) **Item 01 – locação mensal de veículos**, com unidade de medida veículo/mês e quantitativo máximo estimado de 36 unidades; e

b) **Item 02 – quilometragem excedente**, com unidade de medida quilômetro e quantitativo máximo estimado de 14.400 km.

Os itens serão individualizados para fins de formação de preços, medição e controle, mas integrarão a mesma solução operacional, considerando que a quilometragem excedente somente poderá decorrer da utilização dos veículos efetivamente locados.

A solução deverá, portanto, permitir à Câmara Municipal ajustar a utilização dos veículos à necessidade efetivamente verificada em cada período, evitando a contratação permanente da capacidade máxima estimada quando ela não for necessária.

Com essa modelagem, busca-se conciliar a disponibilidade de transporte institucional com maior flexibilidade operacional, racionalização dos recursos públicos, redução do risco de ociosidade e transferência à Contratada dos encargos relacionados à manutenção, seguro, documentação, assistência e conservação dos veículos.

A solução incorpora mecanismos destinados à continuidade operacional, à segurança e à adequada distribuição dos riscos, compreendendo controle formal das condições de entrega e devolução dos veículos, cobertura securitária compatível, substituição em caso de

indisponibilidade, tratamento objetivo de danos e ocorrências e renovação da frota quando atingido o limite técnico definido para permanência do mesmo veículo.

Esses mecanismos integram a concepção global da solução e deverão ser detalhados no Termo de Referência de forma compatível com os parâmetros estabelecidos neste ETP.

9. JUSTIFICATIVA DO PARCELAMENTO DA SOLUÇÃO

A contratação será estruturada em **01 (um) lote único composto por 02 (dois) itens**, em razão da natureza integrada da solução e da necessidade de manter sob responsabilidade de uma única Contratada a disponibilização dos veículos e a execução das obrigações diretamente relacionadas à sua utilização.

A individualização dos itens tem por finalidade permitir adequada formação de preços, registro, controle, medição, faturamento e pagamento, sem descaracterizar a unidade operacional da solução.

A estrutura será composta da seguinte forma:

Item 01 – Locação mensal de veículos automotores, sob demanda

O Item 01 compreenderá a locação de veículos, sem motorista e sem fornecimento de combustível, com unidade de medida **veículo/mês** e quantitativo máximo estimado de **36 (trinta e seis) unidades veículo/mês**, permitindo a utilização de até 03 (três) veículos simultaneamente, conforme a necessidade da Administração.

Cada veículo efetivamente locado contará com franquia mensal individual de **3.000 km**.

O preço mensal deverá contemplar os serviços e encargos necessários à adequada disponibilização do veículo, incluindo manutenção preventiva e corretiva, peças, pneus, seguro, licenciamento, tributos, assistência 24 horas, guincho, veículo substituto quando necessário e demais obrigações inerentes à execução.

Item 02 – Quilometragem excedente

O Item 02 corresponderá à quilometragem efetivamente percorrida acima da franquia mensal individual de 3.000 km do veículo efetivamente locado.

Para fins de planejamento, será adotado o quantitativo máximo estimado de 14.400 km de quilometragem excedente para toda a vigência da Ata de Registro de Preços, considerado como saldo global da contratação, sem distribuição prévia entre veículos ou períodos mensais.

A remuneração será realizada mediante aplicação do valor unitário por quilômetro excedente, exclusivamente sobre a quantidade efetivamente utilizada, comprovada e atestada.

Embora os itens possuam unidades de medida, formas de precificação e procedimentos de

medição próprios, não constituem soluções autônomas, uma vez que o Item 02 somente poderá decorrer da utilização dos veículos efetivamente locados no Item 01.

O agrupamento dos itens em lote único fundamenta-se nos seguintes aspectos:

1. **Unidade operacional:** a quilometragem excedente decorre diretamente da utilização dos veículos locados, não constituindo serviço independente.
2. **Responsabilidade única pela execução:** a contratação dos dois itens com o mesmo fornecedor evita conflitos relacionados à identificação dos veículos, controle da franquia, apuração da quilometragem e faturamento.
3. **Rastreabilidade e controle:** a concentração da solução em uma única Contratada facilita o acompanhamento dos registros de quilometragem, dos períodos de locação e dos eventuais excedentes.
4. **Individualização dos preços:** apesar da adjudicação conjunta, serão apresentados preços unitários distintos para cada item, sendo:

a) **Item 01:** valor unitário mensal por veículo – R$/veículo/mês; e

b) **Item 02:** valor unitário por quilômetro excedente – R$/km.

5. **Economicidade:** a estrutura permite que a Administração remunere apenas as unidades veículo/mês efetivamente contratadas e, adicionalmente, apenas a quilometragem excedente efetivamente utilizada.
6. **Eficiência administrativa:** a concentração da solução em uma única Contratada simplifica a gestão, a fiscalização, a medição, o faturamento e a responsabilização por eventuais desconformidades.
7. **Compatibilidade técnica e econômica:** o agrupamento preserva a integração entre a locação e a quilometragem excedente, sem impedir a identificação individualizada dos preços de cada componente da solução.

O julgamento será realizado pelo menor preço global do lote único, correspondente à soma dos valores totais estimados dos dois itens, considerando:

Item 01: valor unitário mensal por veículo × 36 unidades veículo/mês; e

Item 02: valor unitário por quilômetro excedente × 14.400 km.

A licitante deverá apresentar preços individualizados para ambos os itens, não sendo admitida adjudicação isolada a fornecedores distintos.

Os quantitativos utilizados para composição do valor global possuem caráter estimativo e destinam-se ao planejamento e julgamento das propostas, não constituindo obrigação de contratação ou utilização integral pela Administração.

Dessa forma, a estruturação em 01 lote único composto por 02 itens mostra-se compatível com a natureza integrada da solução, permitindo a individualização necessária para formação de preços e controle da execução, sem comprometer a unidade operacional, a rastreabilidade, a fiscalização e a adequada gestão da contratação.

10. RESULTADOS ESPERADOS

Com a implementação da solução, espera-se assegurar à Câmara Municipal de Sarzedo/MG meios adequados, seguros e flexíveis de transporte institucional, compatíveis com a variação das necessidades administrativas, legislativas e institucionais ao longo do período de planejamento.

A contratação deverá contribuir para o atendimento das demandas de deslocamento mediante utilização de veículos em quantidade compatível com a necessidade efetivamente verificada, observado o limite máximo de até 03 (três) veículos simultaneamente e o quantitativo máximo estimado de 36 (trinta e seis) unidades veículo/mês.

São esperados, especialmente, os seguintes resultados:

I – maior continuidade e regularidade dos deslocamentos institucionais: reduzir situações de indisponibilidade capazes de comprometer diligências, reuniões, visitas técnicas, fiscalizações, eventos, atividades externas e demais compromissos oficiais;

II – maior flexibilidade operacional: permitir que a Administração utilize 01 (um), 02 (dois) ou até 03 (três) veículos simultaneamente, conforme a necessidade efetivamente identificada em cada período;

III – redução do revezamento excessivo da frota: ampliar a capacidade de atendimento de demandas simultâneas e melhorar a organização da utilização dos veículos pelos diferentes setores da Câmara Municipal;

IV – maior segurança dos usuários: assegurar a disponibilização de veículos em condições adequadas de funcionamento, conservação, regularidade e segurança;

V – redução de períodos de indisponibilidade: atribuir à futura Contratada a responsabilidade pela manutenção preventiva e corretiva e pela substituição do veículo quando necessária, reduzindo impactos sobre as atividades institucionais;

VI – adequada cobertura securitária e assistência: assegurar que os veículos efetivamente locados permaneçam cobertos por seguro compatível com os riscos da contratação e contem

com assistência 24 horas, guincho e suporte em situações de pane, acidente ou sinistro;

VII – racionalização dos recursos públicos: evitar a necessidade de aquisição de veículos em quantidade suficiente para atender exclusivamente aos períodos de maior demanda e reduzir os encargos decorrentes da propriedade, depreciação, manutenção, seguro, licenciamento e renovação da frota;

VIII – adequação da despesa à demanda real: possibilitar que os pagamentos correspondentes à locação ocorram em função das unidades veículo/mês efetivamente contratadas, evitando despesas permanentes com capacidade que não esteja sendo utilizada;

IX – melhor previsibilidade e controle dos custos: estruturar a remuneração da solução por meio de preço unitário mensal por veículo e preço unitário por quilômetro excedente, permitindo acompanhamento mais objetivo da execução financeira;

X – controle adequado da quilometragem: assegurar o acompanhamento da franquia mensal individual de **3.000 km por veículo efetivamente locado**, com registro da utilização durante cada período de locação;

XI – utilização racional da quilometragem excedente: permitir o atendimento de demandas extraordinárias por meio de saldo global máximo estimado de **14.400 km**, com pagamento somente da quantidade efetivamente utilizada, comprovada e atestada;

XII – redução de custos indiretos e riscos operacionais: minimizar despesas e prejuízos relacionados a paralisações, falhas mecânicas, indisponibilidade de veículos, necessidade de soluções emergenciais e cancelamento ou remarcação de compromissos oficiais;

XIII – maior eficiência na gestão e fiscalização: concentrar em uma única Contratada as responsabilidades relacionadas à locação, manutenção, seguro, assistência, substituição e demais obrigações integrantes da solução, facilitando o acompanhamento da execução;

XIV – melhoria da rastreabilidade da execução: permitir o controle dos períodos de locação, veículos disponibilizados, quilometragem percorrida, ocorrências, substituições e valores efetivamente faturados;

XV – compatibilização entre planejamento e execução: permitir que o quantitativo máximo estimado funcione como limite de planejamento, sem obrigar a Administração à contratação integral das 36 unidades veículo/mês ou dos 14.400 km de quilometragem excedente;

XVI – apoio à continuidade das atividades institucionais: proporcionar condições adequadas de transporte para o regular desenvolvimento das atividades administrativas, legislativas e externas da Câmara Municipal.

A solução pretendida não se limita à disponibilização de veículos, mas abrange o conjunto de

condições necessárias à sua adequada utilização durante os períodos efetivamente contratados, incluindo manutenção, seguro, assistência, regularidade documental, substituição e controle da quilometragem.

Espera-se, dessa forma, alcançar solução que conjugue **segurança, flexibilidade, continuidade, eficiência operacional e racionalização dos recursos públicos**, permitindo que a Administração adeque a utilização dos veículos à demanda real e remunere apenas os serviços efetivamente contratados e executados.

11. PROVIDÊNCIAS DA ADMINISTRAÇÃO

Previamente à formalização da Ata de Registro de Preços e das contratações dela decorrentes, a Administração deverá adotar as providências necessárias para assegurar o adequado planejamento, processamento, execução, gestão e fiscalização da contratação.

Nesse sentido, deverão ser adotadas, no mínimo, as seguintes providências:

I – conclusão e aprovação do Estudo Técnico Preliminar – ETP, contemplando a necessidade administrativa, a solução escolhida, os quantitativos estimados, a análise das alternativas disponíveis e a justificativa da modelagem adotada;

II – elaboração e aprovação do Termo de Referência, compatível com as conclusões deste ETP e contendo as condições técnicas e operacionais necessárias à execução da solução;

III – realização da pesquisa de preços, considerando a unidade veículo/mês, o quantitativo máximo estimado de 36 (trinta e seis) unidades veículo/mês, a franquia mensal individual de 3.000 km por veículo, o quantitativo máximo estimado de 14.400 km de quilometragem excedente, bem como os serviços e encargos integrantes da solução;

IV – verificação da disponibilidade orçamentária e financeira necessária às contratações efetivamente realizadas ao longo da vigência da Ata de Registro de Preços;

V – processamento da contratação por meio de Pregão Eletrônico pelo Sistema de Registro de Preços, com formação de Ata de Registro de Preços e posterior formalização das contratações conforme a necessidade efetivamente identificada pela Administração;

VI – definição e formalização dos procedimentos internos para emissão das solicitações de veículos, ordens de serviço ou instrumentos equivalentes, indicando a quantidade necessária, o período de utilização e demais informações relevantes à execução;

VII – designação formal dos responsáveis pela gestão e fiscalização das contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços, com definição das respectivas atribuições;

VIII – orientação dos servidores responsáveis pela gestão e fiscalização quanto às especificações técnicas, procedimentos de recebimento, controle de quilometragem, seguro,

manutenção, substituição de veículos, medição e registro de ocorrências;

IX – definição de procedimento para conferência e aceitação dos veículos efetivamente solicitados, incluindo verificação das condições de funcionamento, segurança, conservação, documentação, cobertura securitária e demais requisitos aplicáveis;

X – estabelecimento de mecanismos de controle da utilização dos veículos, contemplando, conforme aplicável, identificação do veículo, condutor, período de utilização, registros de quilometragem e demais informações necessárias ao acompanhamento da execução;

XI – definição de rotina para controle da franquia mensal individual de 3.000 km por veículo efetivamente locado, sem transferência ou compensação entre veículos ou períodos distintos;

XII – estabelecimento de procedimento para controle, medição e conferência da quilometragem excedente, observando o saldo global máximo estimado de 14.400 km durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

XIII – definição de fluxo para comunicação e tratamento de panes, acidentes, sinistros, necessidade de manutenção, acionamento do seguro, assistência 24 horas e eventual substituição do veículo;

a) estabelecer procedimento interno para realização e arquivamento das vistorias de entrega e devolução dos veículos;

b) estabelecer fluxo administrativo para comunicação e tratamento de multas, acidentes, sinistros, danos e eventuais pedidos de ressarcimento;

d) manter registros suficientes para identificação do condutor e do período de utilização de cada veículo;

e) acompanhar os períodos acumulados de utilização de cada veículo para fins de controle da renovação da frota, quando aplicável.

XIV – orientação dos condutores autorizados quanto ao uso adequado dos veículos, observância das normas de trânsito, procedimentos internos de abastecimento e comunicação de ocorrências;

XV – organização dos registros necessários ao acompanhamento da execução, incluindo solicitações, períodos de locação, veículos disponibilizados, quilometragem, manutenções, substituições, ocorrências, faturamento e demais informações relevantes;

XVI – adoção das providências necessárias à formalização, publicação e divulgação dos atos relativos à licitação, à Ata de Registro de Preços e às contratações decorrentes, conforme as exigências aplicáveis.

A fiscalização deverá acompanhar exclusivamente os veículos efetivamente solicitados e

disponibilizados em cada período, verificando o atendimento às condições estabelecidas no Termo de Referência e nos respectivos instrumentos de contratação.

Os responsáveis pela fiscalização deverão registrar as ocorrências verificadas durante a execução e comunicar ao gestor as situações que demandem providências administrativas, especialmente nas hipóteses de indisponibilidade, irregularidade documental, ausência ou insuficiência de seguro, falhas de manutenção, divergências de quilometragem ou descumprimento das condições estabelecidas.

A gestão deverá acompanhar, além dos aspectos administrativos da execução, os saldos da Ata de Registro de Preços, especialmente o quantitativo máximo de 36 unidades veículo/mês e o saldo global máximo de 14.400 km de quilometragem excedente, de forma a impedir contratações ou pagamentos superiores aos limites registrados.

Não se identificam, a princípio, necessidades de adequações estruturais relevantes para implementação da solução. As providências concentram-se na adequada instrução do processo, definição dos fluxos internos, designação dos responsáveis, organização dos controles de utilização e estabelecimento dos procedimentos necessários ao acompanhamento das contratações.

12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E INTERDEPENDENTES

O presente Estudo Técnico Preliminar não identificou a necessidade de realização de contratações correlatas ou interdependentes indispensáveis à execução da solução pretendida.

A solução consiste na locação de veículos automotores, sem motorista e sem fornecimento de combustível, de forma parcelada e sob demanda, com possibilidade de utilização de até 03 (três) veículos simultaneamente, observado o quantitativo máximo estimado de 36 (trinta e seis) unidades veículo/mês.

A própria contratação deverá contemplar os principais serviços e encargos necessários à adequada utilização dos veículos durante os períodos efetivamente contratados, incluindo manutenção preventiva e corretiva, seguro veicular, licenciamento, assistência 24 horas, serviço de guincho, substituição de peças e pneus e disponibilização de veículo substituto quando necessária.

Dessa forma, a execução da solução não dependerá da celebração, pela Câmara Municipal, de contratos acessórios específicos para manutenção, seguro, assistência, guincho ou reparos.

Eventuais serviços auxiliares executados por terceiros vinculados à futura Contratada, tais como oficinas, seguradoras, empresas de assistência, guincho, lavagem ou reparos, não caracterizarão contratação interdependente da Câmara Municipal, permanecendo a Contratada

responsável perante a Administração pela adequada execução da solução.

O fornecimento de combustível não integra o objeto da futura contratação. Eventuais serviços relacionados ao abastecimento ou gerenciamento de combustível deverão observar os procedimentos e instrumentos próprios da Administração, sem constituir condição indispensável à execução da locação dos veículos.

A quilometragem excedente estimada em até 14.400 km também integra a própria solução, compondo item específico do lote e sendo utilizada apenas quando houver efetiva ultrapassagem da franquia mensal individual de 3.000 km por veículo efetivamente locado, não demandando contratação autônoma.

Dessa forma, não foram identificadas contratações correlatas ou interdependentes cuja celebração seja condição necessária para a implementação da solução, uma vez que os principais componentes necessários à adequada disponibilização e utilização dos veículos estarão abrangidos pela própria contratação.

13. IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS

A locação, utilização, manutenção e posterior devolução dos veículos poderão gerar impactos ambientais relacionados ao consumo de combustíveis, à emissão de gases poluentes, à geração de resíduos automotivos e ao descarte de pneus, óleos lubrificantes, filtros, baterias, peças e demais componentes substituídos durante a execução da solução.

Considerando a natureza do objeto, deverão ser adotadas medidas de prevenção e mitigação desses impactos, observadas a legislação ambiental aplicável e, no que couber, as diretrizes de sustentabilidade adotadas pela Administração.

Para tanto, deverão ser consideradas, especialmente, as seguintes medidas:

I – manutenção dos veículos em adequadas condições de funcionamento e conservação, mediante realização das manutenções preventivas e corretivas necessárias, contribuindo para redução do consumo excessivo de combustível, das emissões e da ocorrência de falhas mecânicas;

II – adoção, sempre que tecnicamente viável e compatível com a necessidade administrativa, de veículos com características que favoreçam maior eficiência energética e menor consumo, sem imposição de marca ou modelo específico e sem restrição indevida à competitividade;

III – destinação ambientalmente adequada de óleos lubrificantes usados, filtros, pneus, baterias, peças, componentes e demais resíduos decorrentes da manutenção dos veículos;

IV – realização dos serviços de manutenção em estabelecimentos que adotem procedimentos adequados de coleta, armazenamento e destinação dos resíduos automotivos;

V – adoção de medidas destinadas a prevenir vazamentos de combustíveis, óleos, fluidos e outras substâncias potencialmente poluentes, com tratamento adequado de eventuais ocorrências;

VI – destinação adequada dos pneus substituídos, observadas as práticas e exigências ambientais aplicáveis;

VII – observância dos procedimentos de logística reversa aplicáveis a baterias, componentes eletrônicos e demais materiais sujeitos a sistemas específicos de destinação;

VIII – controle da utilização dos veículos pela Câmara Municipal, buscando racionalizar deslocamentos, reduzir percursos desnecessários e evitar utilização incompatível com as finalidades institucionais;

IX – utilização dos veículos exclusivamente para atendimento das atividades administrativas, legislativas e institucionais autorizadas;

X – utilização da quilometragem excedente somente quando efetivamente necessária, considerando o saldo global máximo estimado de 14.400 km e os mecanismos de controle previstos para a contratação;

XI – adoção, sempre que possível, de práticas de limpeza e conservação que promovam o uso racional da água e a adequada destinação de resíduos e efluentes; e

XII – adoção, pela Contratada, das providências necessárias à adequada manutenção, reinserção, reaproveitamento ou destinação dos veículos e componentes ao término de cada período de utilização, conforme aplicável.

As medidas ambientais deverão ser aplicadas de forma proporcional à natureza da contratação e às condições existentes no mercado, evitando-se a imposição de exigências que não guardem relação direta com o objeto ou que possam restringir injustificadamente a competitividade.

Dessa forma, a solução deverá buscar a redução dos impactos ambientais associados à utilização e manutenção dos veículos, especialmente por meio da manutenção adequada, racionalização dos deslocamentos, controle da quilometragem e destinação ambientalmente correta dos resíduos automotivos.

14. GERENCIAMENTO DOS RISCOS

Os principais riscos relacionados à contratação foram identificados e avaliados com o objetivo de assegurar a adequada disponibilização dos veículos efetivamente solicitados, a segurança dos usuários, a regularidade documental, a manutenção das condições de uso, a validade da cobertura securitária, o controle das unidades veículo/mês e a correta apuração da quilometragem excedente.

14.1. Atraso na disponibilização dos veículos solicitados

Probabilidade: Média.

Impacto: Alto.

Medidas de mitigação: estabelecer prazo objetivo para disponibilização após a solicitação formal da Administração; registrar a data de emissão da ordem de serviço ou documento equivalente; acompanhar o cumprimento dos prazos; prever medidas corretivas e sanções em caso de atraso injustificado; e avaliar soluções excepcionais quando indispensáveis à continuidade das atividades institucionais.

14.2. Indisponibilidade de veículos suficientes para atendimento da demanda

Probabilidade: Média.

Impacto: Alto.

Medidas de mitigação: verificar, na fase de habilitação e contratação, a capacidade operacional da empresa; estabelecer prazo adequado para atendimento das solicitações; prever obrigação de substituição quando necessária; acompanhar o histórico de atendimento; e registrar eventuais recusas ou indisponibilidades injustificadas.

14.3. Disponibilização de veículos em desacordo com as especificações

Probabilidade: Baixa.

Impacto: Alto.

Medidas de mitigação: realizar conferência e vistoria antes da aceitação; verificar especificações, equipamentos, estado de conservação, documentação e condições de funcionamento; rejeitar veículo desconforme; e exigir correção ou substituição sem custo adicional.

14.4. Indisponibilidade por pane ou defeito mecânico

Probabilidade: Média.

Impacto: Alto.

Medidas de mitigação: exigir manutenção preventiva e corretiva; prever assistência 24 horas; estabelecer prazo para atendimento; exigir veículo substituto de características equivalentes ou superiores quando necessário; e registrar as ocorrências para fins de acompanhamento da execução.

14.5. Ausência, insuficiência ou vencimento do seguro veicular

Probabilidade: Baixa.

Impacto: Alto.

Medidas de mitigação: exigir comprovação da cobertura antes da utilização do veículo;

acompanhar a validade da apólice; impedir a utilização de veículo sem seguro válido; e exigir regularização imediata ou substituição.

14.6. Acidente, furto, roubo ou outro sinistro

Probabilidade: Média.

Impacto: Alto.

Medidas de mitigação: exigir seguro compatível com os riscos envolvidos; estabelecer procedimento de comunicação da ocorrência; prever assistência e substituição do veículo; manter registros do sinistro; e definir, nos instrumentos da contratação, os critérios de apuração das responsabilidades.

14.7. Cobrança indevida de quilometragem excedente

Probabilidade: Média.

Impacto: Médio.

Medidas de mitigação: registrar a quilometragem inicial e final de cada veículo; controlar individualmente a franquia de 3.000 km por unidade veículo/mês; conferir os registros de utilização; exigir documentação comprobatória; e efetuar pagamento somente após conferência e ateste.

14.8. Utilização indevida ou não autorizada dos veículos

Probabilidade: Média.

Impacto: Médio.

Medidas de mitigação: estabelecer normas internas de utilização; identificar condutores autorizados; manter registros dos deslocamentos; controlar saídas e retornos; e apurar eventuais responsabilidades por utilização incompatível com a finalidade institucional.

14.9. Falhas ou atrasos na manutenção

Probabilidade: Média.

Impacto: Alto.

Medidas de mitigação: acompanhar as condições dos veículos durante os períodos de locação; exigir realização das manutenções necessárias; solicitar comprovação dos serviços quando pertinente; e determinar substituição do veículo quando a manutenção comprometer sua utilização.

14.10. Veículo sem documentação regular

Probabilidade: Baixa.

Impacto: Alto.

Medidas de mitigação: conferir CRLV, licenciamento e demais documentos antes da

aceitação; exigir manutenção da regularidade durante o período de locação; e impedir a utilização de veículo com documentação irregular.

14.11. Pesquisa de preços incompatível com o mercado

Probabilidade: Média.

Impacto: Alto.

Medidas de mitigação: realizar pesquisa ampla e atualizada; utilizar fontes comparáveis; considerar a unidade veículo/mês e o valor por quilômetro excedente; analisar diferenças de especificação, franquia, seguro e demais encargos; e revisar a estimativa antes da publicação do edital quando necessário.

14.12. Restrição indevida à competitividade

Probabilidade: Baixa.

Impacto: Alto.

Medidas de mitigação: estabelecer requisitos técnicos proporcionais; evitar indicação de marca ou modelo específico; admitir soluções equivalentes quando tecnicamente compatíveis; justificar exigências potencialmente restritivas; e confrontar os requisitos com a oferta existente no mercado.

14.13. Falhas no controle dos saldos da Ata de Registro de Preços

Probabilidade: Média.

Impacto: Alto.

Medidas de mitigação: manter controle atualizado do saldo máximo de **36 unidades veículo/mês** e do saldo global de **14.400 km de quilometragem excedente**; registrar cada contratação e cada utilização de quilometragem excedente; conciliar periodicamente os saldos com os documentos de execução; e impedir solicitações ou pagamentos superiores aos quantitativos registrados.

14.14. Contratação em quantidade superior à necessidade efetiva

Probabilidade: Baixa.

Impacto: Médio.

Medidas de mitigação: condicionar cada solicitação à demonstração da necessidade administrativa; evitar emissão automática ou padronizada de ordens mensais; acompanhar a utilização real dos veículos; e ajustar as solicitações futuras ao histórico efetivamente observado.

14.15. Contratação em quantidade inferior à necessidade

Probabilidade: Média.

Impacto: Médio.

Medidas de mitigação: acompanhar a programação institucional; avaliar previamente a existência de compromissos simultâneos; utilizar o limite de até 03 veículos conforme a demanda; e manter comunicação entre os setores usuários e a unidade responsável pelas solicitações.

14.16. Falhas na fiscalização e na gestão da contratação

Probabilidade: Média.

Impacto: Alto.

Medidas de mitigação: designar formalmente gestor e fiscais; orientar os servidores responsáveis; utilizar registros e controles padronizados; acompanhar as unidades efetivamente contratadas, os períodos de locação, a quilometragem, os seguros, manutenções e substituições; e comunicar à autoridade competente eventual descumprimento.

14.17. Divergência entre os documentos da contratação

Probabilidade: Baixa.

Impacto: Alto.

Medidas de mitigação: assegurar compatibilidade entre DFD, ETP, Termo de Referência, edital, Ata de Registro de Preços e instrumentos decorrentes, especialmente quanto aos quantitativos, unidade veículo/mês, franquia de 3.000 km, saldo global de 14.400 km, critério de julgamento e forma de execução sob demanda.

A adoção das medidas de mitigação previstas busca reduzir a probabilidade e o impacto dos riscos identificados, contribuindo para a adequada execução da solução, a segurança dos usuários, o controle dos quantitativos registrados, a correta medição dos serviços e a utilização racional dos recursos públicos.

14.18. Controvérsia quanto a danos e avarias

Probabilidade: Média.

Impacto: Médio/Alto.

Medidas de mitigação: adotar procedimento formal de vistoria no momento da disponibilização e da devolução dos veículos, com registros suficientes das condições internas e externas, quilometragem, nível de combustível, equipamentos, acessórios e eventuais avarias preexistentes; utilizar registros fotográficos quando necessários; e assegurar documentação capaz de distinguir desgaste natural de dano efetivamente ocorrido durante o período de utilização pela Administração.

14.19. Recebimento intempestivo de notificações de trânsito

Probabilidade: Média.

Impacto: Médio.

Medidas de mitigação: estabelecer fluxo de comunicação entre a futura Contratada e a Administração para encaminhamento tempestivo das notificações de trânsito; manter registros de identificação dos condutores e dos períodos de utilização dos veículos; acompanhar os prazos necessários à identificação do infrator, defesa, recurso ou pagamento; e distribuir eventual responsabilidade financeira de acordo com a causa do atraso e a participação de cada parte na ocorrência.

14.20. Exposição financeira excessiva decorrente de franquia securitária

Probabilidade: Baixa/Média.

Impacto: Alto.

Medidas de mitigação: estabelecer limite objetivo para eventual participação financeira da Administração na franquia securitária; exigir comprovação documental da franquia efetivamente prevista na apólice e do valor efetivamente suportado em razão do sinistro; limitar eventual ressarcimento ao menor valor aplicável entre a franquia efetivamente exigida, o prejuízo comprovado e o teto definido para a contratação; e prever procedimentos de apuração das responsabilidades decorrentes do sinistro.

14.21. Envelhecimento ou deterioração da frota em contratação prolongada

Probabilidade: Baixa.

Impacto: Médio/Alto.

Medidas de mitigação: estabelecer limite de utilização acumulada do mesmo veículo durante eventual continuidade da contratação; acompanhar os períodos de efetiva disponibilização de cada unidade; exigir substituição quando atingido o limite definido; e assegurar que os veículos substitutos permaneçam compatíveis com os requisitos de segurança, conservação, confiabilidade e desempenho estabelecidos para a solução.

A adoção das medidas de mitigação previstas busca reduzir a probabilidade e o impacto dos riscos identificados, contribuindo para a adequada execução da solução, a segurança dos usuários, o controle dos quantitativos registrados, a correta medição dos serviços e a utilização racional dos recursos públicos.

15. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE

Com base nos elementos analisados no presente Estudo Técnico Preliminar – ETP, conclui-se que a contratação pretendida se mostra tecnicamente adequada e compatível com a

necessidade administrativa identificada pela Câmara Municipal de Sarzedo/MG, observada a conclusão da pesquisa de preços e das demais etapas da fase preparatória.

A necessidade administrativa consiste em assegurar meios adequados de transporte para atendimento das atividades administrativas, legislativas e institucionais, considerando a existência de demanda variável ao longo do exercício e a possibilidade de ocorrência de compromissos simultâneos.

A análise das alternativas disponíveis indicou como solução adequada a **locação** de veículos automotores, sem motorista e sem fornecimento de combustível, sob demanda, mediante Pregão Eletrônico pelo Sistema de Registro de Preços, permitindo à Administração adequar a quantidade efetivamente utilizada às necessidades verificadas em cada período.

Para fins de planejamento, a solução considera a possibilidade de utilização de até 03 (três) veículos simultaneamente, observado o quantitativo máximo estimado de 36 (trinta e seis) unidades veículo/mês, sem que esse quantitativo represente obrigação de contratação integral.

Cada veículo efetivamente locado contará com franquia mensal individual de 3.000 km, vinculada ao respectivo veículo e período de utilização, sem transferência, acumulação ou compensação entre veículos ou períodos distintos.

Será previsto, adicionalmente, quantitativo máximo estimado de 14.400 km de quilometragem excedente, considerado como saldo global para toda a vigência da Ata de Registro de Preços, a ser utilizado somente quando houver efetiva ultrapassagem da franquia individual do veículo locado.

A solução contemplará, ainda, os encargos necessários à adequada disponibilização dos veículos durante os períodos efetivamente contratados, incluindo manutenção preventiva e corretiva, peças, pneus, seguro veicular, licenciamento, tributos, taxas, assistência 24 horas, guincho e substituição do veículo quando necessária.

A modelagem proposta permite à Administração:

a) adequar a quantidade de veículos à demanda efetivamente verificada;

b) atender situações em que sejam necessários até 03 veículos simultaneamente;

c) evitar a contratação permanente da capacidade máxima quando desnecessária;

d) reduzir os encargos relacionados à aquisição e propriedade de frota própria;

e) transferir à futura Contratada as responsabilidades relativas à manutenção, seguro, regularidade documental e assistência;

f) remunerar apenas as unidades veículo/mês efetivamente contratadas;

g) remunerar a quilometragem excedente somente quando efetivamente utilizada e

comprovada; e

h) ampliar a flexibilidade e a eficiência da gestão do transporte institucional.

15.1. Adoção do Pregão Eletrônico e do Sistema de Registro de Preços

O objeto possui padrões de desempenho e qualidade passíveis de definição objetiva por meio de especificações usuais de mercado, enquadrando-se como serviço comum.

Dessa forma, mostra-se adequada a utilização do Pregão Eletrônico, associado ao Sistema de Registro de Preços, em razão da natureza variável da demanda e da conveniência de realizar contratações conforme a necessidade efetivamente identificada.

A Lei nº 14.133/2021 prevê o pregão como modalidade e determina sua utilização quando o objeto possuir padrões de desempenho e qualidade objetivamente definíveis por especificações usuais de mercado.

O Sistema de Registro de Preços permite a definição de quantidades máximas e unidades de medida e admite julgamento pelo menor preço, sendo necessário que a modelagem do edital defina adequadamente os quantitativos e critérios aplicáveis.

15.2. Critério de julgamento

O julgamento será realizado pelo menor preço global do lote único, composto por 02 (dois) itens:

a) **Item 01 – locação mensal de veículos**, com unidade de medida veículo/mês e quantitativo máximo estimado de 36 unidades; e

b) **Item 02 – quilometragem excedente**, com unidade de medida quilômetro e quantitativo máximo estimado de 14.400 km.

Os preços unitários dos dois itens deverão ser apresentados de forma individualizada.

A opção pelo julgamento global do lote decorre da relação operacional existente entre os componentes, uma vez que a quilometragem excedente somente poderá decorrer da utilização dos veículos efetivamente locados.

A Lei nº 14.133/2021 exige, para julgamento por grupo de itens no SRP, demonstração da inviabilidade da adjudicação isolada e da vantagem técnica e econômica da solução agrupada, além da fixação de preços unitários máximos no edital.

15.3. Justificativa da estruturação em lote único

Embora a solução esteja composta por 02 itens com preços e unidades de medida distintos, ambos integram uma única solução operacional.

A quilometragem excedente não possui existência autônoma em relação à locação dos veículos, pois sua ocorrência depende diretamente da utilização da unidade locada e da ultrapassagem da respectiva franquia mensal individual.

A adjudicação dos itens a fornecedores distintos poderia dificultar a rastreabilidade dos registros, a atribuição de responsabilidades, a medição, a conferência da quilometragem e o faturamento.

Assim, a estruturação em lote único busca preservar a unidade operacional da solução, mantendo individualizados os preços dos componentes para fins de controle, medição e pagamento.

15.4. Ausência de necessidade de infraestrutura adicional

Não se identifica necessidade de aquisição de veículos, instalação de oficina própria ou contratação de estrutura especializada pela Câmara Municipal para execução da solução.

As atividades relacionadas à manutenção, seguro, assistência, regularidade documental, guincho e substituição dos veículos integrarão as responsabilidades da futura Contratada.

A Administração deverá manter apenas os procedimentos internos necessários à solicitação dos veículos, controle da utilização, fiscalização, medição e acompanhamento dos saldos da Ata.

15.5. Viabilidade da contratação

Considerando a necessidade administrativa identificada, as alternativas avaliadas, os requisitos técnicos, os quantitativos estimados, a estrutura de preços, os riscos identificados e a modelagem sob demanda, conclui-se pela **viabilidade técnica da solução proposta**.

A continuidade do processo ficará condicionada à conclusão da pesquisa de preços, demonstração da compatibilidade dos valores com o mercado, disponibilidade orçamentária para as contratações decorrentes e aprovação dos documentos da fase preparatória.

Diante do exposto, conclui-se pela adequação da realização de Pregão Eletrônico pelo Sistema de Registro de Preços, estruturado em lote único composto por 02 itens, para futura e eventual locação de veículos, sem motorista e sem combustível, sob demanda, observados os limites máximos estimados de 36 unidades veículo/mês e 14.400 km de quilometragem excedente.

Sarzedo, ____de outubro de 2026.

Nathália Francielle de Souza
Frotas Câmara de Sarzedo

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ____/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº /2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº /2026

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO/MG, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 02.306.182/0001-59, com sede administrativa na Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, nº 199, Centro, Sarzedo/MG, CEP 32450-000, neste ato representada por seu Presidente, Sr. Paulo Geovani Barbosa Pereira, no exercício de suas atribuições legais e regimentais, doravante denominada ÓRGÃO GERENCIADOR, e, de outro lado, a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº _____, com sede à _____, neste ato representada por seu representante legal, Sr.(a) _____, residente e domiciliado(a) em _____, doravante denominada **FORNECEDOR REGISTRADO ou DETENTORA DA ATA**, resolvem firmar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, decorrente do **Pregão Eletrônico nº /2026**, **Processo Administrativo nº /2026**, que se regerá pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, pela regulamentação municipal aplicável, pelo Edital, pelo Termo de Referência, pela proposta vencedora e pelas cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL, DA FINALIDADE E DO INTERESSE PÚBLICO

1.1. A presente Ata de Registro de Preços decorre do Pregão Eletrônico nº /2026, Processo Administrativo nº /2026, realizado pelo Sistema de Registro de Preços, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e da regulamentação aplicável.

1.2. A presente Ata vincula-se integralmente ao Edital, ao Termo de Referência, à proposta do FORNECEDOR REGISTRADO, à ata da sessão pública e aos demais documentos integrantes do Processo Administrativo nº /2026, independentemente de transcrição.

1.3. A finalidade desta Ata é registrar preços, fornecedor, especificações, quantitativos estimados e demais condições para futura e eventual contratação de empresa especializada na

prestação de serviços de locação mensal de veículos automotores, sem motorista e sem fornecimento de combustível, destinados ao atendimento das necessidades da Câmara Municipal de Sarzedo/MG, mediante contratação parcelada e sob demanda.

1.4. A existência da Ata de Registro de Preços não assegura ao FORNECEDOR REGISTRADO quantidade mínima de contratação, faturamento mínimo ou utilização integral dos quantitativos registrados, nem implica obrigação de manutenção permanente de 03 (três) veículos à disposição da Câmara Municipal de Sarzedo/MG, sendo a obrigação de disponibilização vinculada exclusivamente às solicitações formalmente emitidas pela Administração.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Constitui objeto da presente Ata de Registro de Preços o registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação mensal de veículos automotores, sem motorista e sem fornecimento de combustível, destinados ao atendimento das necessidades da Câmara Municipal de Sarzedo/MG, mediante contratação parcelada e sob demanda, conforme especificações, quantitativos, condições e exigências estabelecidas no Edital, no Termo de Referência e nesta Ata.

2.2. Os veículos disponibilizados deverão atender integralmente às especificações técnicas constantes do Termo de Referência, observando os requisitos mínimos de categoria, capacidade, ano/modelo, motorização, combustível, transmissão, direção, climatização, segurança, conservação, limpeza, documentação, licenciamento, cobertura securitária, assistência, manutenção e demais condições estabelecidas para a execução do objeto.

2.2.1. Os veículos deverão atender à legislação de trânsito aplicável e permanecer devidamente licenciados, regularizados e aptos à circulação durante todo o período em que estiverem efetivamente locados à Câmara Municipal de Sarzedo/MG.

2.2.2. Os veículos deverão ser disponibilizados em perfeito estado de funcionamento, conservação, segurança, limpeza e apresentação, livres de impedimentos administrativos, judiciais ou outras restrições que possam comprometer sua utilização, acompanhados da documentação obrigatória necessária à regular circulação.

2.3. As contratações decorrentes desta Ata serão realizadas de forma parcelada e sob demanda, conforme a necessidade do ÓRGÃO GERENCIADOR, mediante emissão de Solicitação de Fornecimento – SF, Ordem de Serviço, Nota de Empenho, contrato administrativo ou outro instrumento hábil admitido pela legislação.

2.4. O FORNECEDOR REGISTRADO deverá cumprir rigorosamente os prazos, quantitativos, períodos de locação, especificações técnicas, condições de disponibilização, manutenção, assistência, substituição, documentação, cobertura securitária e demais condições constantes do Termo de Referência e do instrumento de contratação ou solicitação emitido pela Administração.

2.5. O registro de preços compreenderá o lote único composto pelos seguintes itens:

I – Item 01: locação mensal, sob demanda, de veículos automotores, com unidade de medida veículo/mês e quantitativo máximo estimado de **36 (trinta e seis) unidades veículo/mês**;

II – Item 02: quilometragem excedente à franquia mensal individual dos veículos efetivamente locados, com unidade de medida quilômetro – km e quantitativo máximo estimado de **14.400 km** para toda a vigência da Ata.

2.5.1. Os quantitativos registrados possuem natureza estimativa e máxima, não constituindo obrigação de contratação integral pelo ÓRGÃO GERENCIADOR.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO DIMENSIONAMENTO, DOS QUANTITATIVOS E DA FORMA DE CONTRATAÇÃO

3.1. Os quantitativos registrados possuem caráter estimativo e máximo e foram definidos com base no planejamento da Administração, não constituindo obrigação de contratação integral pelo ÓRGÃO GERENCIADOR.

3.2. As contratações observarão o lote único registrado, composto pelos Itens 01 e 02, bem como as respectivas especificações técnicas, unidades de medida, quantitativos máximos estimados e demais condições estabelecidas no Termo de Referência.

3.2.1. O **Item 01** corresponderá à locação mensal, sob demanda, dos veículos efetivamente solicitados pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, observado o limite máximo de **36 (trinta e seis)**

unidades veículo/mês durante a vigência da Ata e de até **03 (três) veículos simultaneamente**.

3.2.2. O **Item 02**, correspondente à quilometragem excedente, possui natureza vinculada e acessória à execução do Item 01, somente podendo ser utilizado e faturado quando veículo efetivamente locado ultrapassar sua franquia mensal individual de **3.000 km**, mediante comprovação, medição e ateste pela fiscalização.

3.2.3. O quantitativo máximo estimado do Item 02 será de **14.400 km**, considerado como saldo global para toda a vigência da Ata de Registro de Preços, não havendo distribuição prévia desse quantitativo por veículo ou por período mensal.

3.3. Cada contratação será formalizada mediante Solicitação de Fornecimento – SF, Ordem de Serviço, Nota de Empenho, contrato administrativo ou outro instrumento hábil, no qual serão definidos, conforme aplicável, a quantidade de veículos solicitados, a data prevista para início da locação, o período de utilização, o local de disponibilização e as demais condições necessárias à execução.

3.4. Os preços registrados corresponderão aos valores unitários constantes da proposta vencedora e desta Ata, sendo:
I – para o Item 01, o valor unitário mensal por veículo, expresso em R$/veículo/mês; e
II – para o Item 02, o valor unitário por quilômetro excedente, expresso em R$/km.

3.4.1. Os preços registrados permanecerão vinculados às condições estabelecidas no procedimento licitatório, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas de reajustamento, revisão ou restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro.

3.5. A contratação parcelada e sob demanda visa compatibilizar a disponibilização dos veículos com a necessidade efetivamente verificada pela Administração, evitando a manutenção e o pagamento de veículos que não estejam sendo utilizados e permitindo a adequação da despesa pública à demanda institucional existente em cada período.

3.6. O FORNECEDOR REGISTRADO não poderá exigir a contratação integral dos quantitativos

estimados ou registrados, nem pleitear faturamento mínimo, indenização, compensação ou qualquer pagamento em razão da não utilização total ou parcial das quantidades previstas, ressalvadas as hipóteses expressamente previstas em lei.

3.7. Não haverá quantidade mínima obrigatória de veículos a serem contratados durante a vigência da Ata, podendo o ÓRGÃO GERENCIADOR solicitar **01 (um), 02 (dois) ou até 03 (três) veículos simultaneamente**, bem como deixar de realizar contratação em determinado período quando não houver necessidade administrativa.

3.7.1. Cada unidade **veículo/mês** corresponderá à disponibilização de 01 (um) veículo pelo período de **30 (trinta) dias consecutivos**, contado de sua efetiva disponibilização e aceitação pela Administração.

3.7.2. Uma vez formalizada a solicitação de determinado veículo, a contratação observará períodos integrais de 30 (trinta) dias, não sendo admitido faturamento de período inferior, ressalvadas as hipóteses de glosa, interrupção ou demais ocorrências previstas no Termo de Referência e nos instrumentos da contratação.

3.8. Integram esta Ata, para todos os fins, os itens, descrições, unidades de medida, quantitativos máximos estimados, valores unitários e valores totais registrados, conforme tabela a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE MÁXIMA REGISTRADA	VALOR UNITÁRIO REGISTRADO	VALOR TOTAL REGISTRADO

1	Locação mensal, sob demanda, de veículo automotor tipo SUV, minivan ou equivalente, com 07 lugares, sem motorista e sem fornecimento de combustível, conforme especificações técnicas constantes do Termo de Referência.	veículo/mês	**36**	R$	R$
2	Quilometragem excedente à franquia mensal individual de 3.000 km dos veículos efetivamente locados, conforme condições de medição estabelecidas no Termo de Referência.	km	**14.400**	R$	R$
VALOR GLOBAL REGISTRADO DO LOTE ÚNICO					R$

CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E DA NATUREZA DA CONTRATAÇÃO

4.1. A presente Ata de Registro de Preços não constitui, por si só, contrato de prestação de serviços nem gera obrigação imediata de contratação ou de pagamento, servindo como instrumento de registro das condições para futuras e eventuais contratações.

4.2. As contratações decorrentes desta Ata serão formalizadas conforme a necessidade da Câmara Municipal de Sarzedo/MG, mediante Solicitação de Fornecimento – SF, Ordem de Serviço, Nota de Empenho, contrato administrativo ou outro instrumento hábil previsto na legislação.

4.3. O FORNECEDOR REGISTRADO compromete-se a atender às solicitações regularmente emitidas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, dentro dos limites quantitativos registrados e nas condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência, nesta Ata e na proposta vencedora.

4.4. É vedada a disponibilização de veículos sem prévia solicitação formal da Administração, não sendo devido qualquer pagamento por veículo colocado à disposição sem a correspondente formalização da contratação.

4.5. O pagamento somente será devido pelos serviços efetivamente solicitados, executados, medidos, recebidos e atestados pela fiscalização competente, observadas as condições previstas no Termo de Referência e nos instrumentos da contratação.

4.6. O FORNECEDOR REGISTRADO responsabiliza-se integralmente pela qualidade, regularidade e conformidade dos veículos disponibilizados, obrigando-se a manter, durante todo o período efetivamente contratado, as condições de funcionamento, segurança, conservação, limpeza, documentação, licenciamento, cobertura securitária, manutenção e assistência exigidas no Termo de Referência.

4.6.1. Sempre que o veículo disponibilizado apresentar defeito, pane, avaria, irregularidade documental, ausência ou insuficiência de cobertura securitária, condições inadequadas de segurança ou qualquer outra desconformidade que impeça ou comprometa sua regular utilização, o FORNECEDOR REGISTRADO deverá adotar, às suas expensas, as providências necessárias à regularização, reparo, assistência ou substituição, nos prazos e condições estabelecidos no Termo de Referência.

4.6.2. Nas hipóteses de indisponibilidade não programada que impeçam a utilização regular do veículo, deverá ser disponibilizado veículo substituto no prazo máximo estabelecido no Termo de Referência, sem geração de nova unidade veículo/mês ou de custo adicional para o ÓRGÃO GERENCIADOR.

CLÁUSULA QUINTA – DO LOCAL, DA DISPONIBILIZAÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA ACEITAÇÃO DOS VEÍCULOS

5.1. Os veículos deverão ser disponibilizados nas dependências da Câmara Municipal de Sarzedo/MG, localizada na Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, nº 199, Centro, Sarzedo/MG, CEP 32450-000, ou em outro local previamente indicado pelo ÓRGÃO GERENCIADOR na respectiva Solicitação de Fornecimento, Ordem de Serviço ou instrumento equivalente.

5.2. A disponibilização dos veículos somente ocorrerá após a emissão da respectiva Solicitação de Fornecimento – SF, Ordem de Serviço, Nota de Empenho, contrato administrativo ou outro instrumento hábil, no qual serão definidos, conforme aplicável, a quantidade de veículos, a data prevista para início da locação, o período de utilização, o local de disponibilização e as demais condições específicas necessárias à execução.

5.2.1. Após o recebimento da solicitação formal, o FORNECEDOR REGISTRADO deverá

disponibilizar o(s) veículo(s) solicitado(s) no prazo máximo de **03 (três) dias úteis**, salvo prazo diverso expressamente indicado e previamente aceito pela Administração.

5.3. As contratações serão realizadas de forma parcelada e sob demanda, conforme a necessidade efetiva da Administração, observados os quantitativos, períodos de locação, prazos e demais condições estabelecidas nesta Ata, no Edital, no Termo de Referência e no respectivo instrumento de contratação.

5.4. Todos os veículos disponibilizados deverão atender integralmente às especificações constantes do Termo de Referência e ser entregues em perfeito estado de funcionamento, conservação, segurança, limpeza e apresentação, devidamente licenciados, regularizados e acompanhados da documentação obrigatória necessária à sua circulação.

5.5. O FORNECEDOR REGISTRADO será integralmente responsável pela disponibilização, retirada, transporte, deslocamento, manutenção, assistência e demais providências necessárias ao cumprimento das obrigações que lhe forem atribuídas pelo Termo de Referência e pelos instrumentos da contratação.

5.5.1. Os deslocamentos necessários à realização de manutenção, assistência, reparos, substituição, remoção ou demais providências de responsabilidade do FORNECEDOR REGISTRADO não poderão gerar cobrança adicional ao ÓRGÃO GERENCIADOR nem consumir a franquia de quilometragem destinada à utilização institucional do veículo.

5.6. Todos os custos decorrentes da execução das obrigações atribuídas ao FORNECEDOR REGISTRADO, inclusive manutenção preventiva e corretiva, peças, componentes, pneus, mão de obra, licenciamento, documentação, tributos, cobertura securitária, assistência 24 horas, guincho, veículo substituto, despesas administrativas e demais custos diretos ou indiretos necessários ao perfeito cumprimento do objeto correrão exclusivamente por sua conta, ressalvadas as obrigações expressamente atribuídas ao ÓRGÃO GERENCIADOR no Termo de Referência.

5.7. Os veículos serão recebidos inicialmente no momento de sua disponibilização, mediante conferência e vistoria, abrangendo, conforme aplicável:

I – identificação do veículo, incluindo marca, modelo, placa, ano/modelo e demais elementos necessários à sua individualização;

II – correspondência com as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência e com as características constantes da proposta vencedora;

III – quilometragem registrada no momento da disponibilização;

IV – nível de combustível;

V – condições gerais de funcionamento, conservação, segurança, limpeza e apresentação;

VI – estado da carroceria, pintura, vidros, retrovisores, pneus, rodas, bancos, revestimentos e demais componentes internos e externos;

VII – funcionamento dos equipamentos, sistemas de segurança, climatização, iluminação, sinalização e demais itens exigidos;

VIII – regularidade do CRLV, licenciamento e demais documentos obrigatórios;

IX – comprovação da cobertura securitária exigida;

X – existência e condições dos equipamentos obrigatórios, acessórios, chaves, controles e documentos entregues juntamente com o veículo;

XI – registro de eventuais riscos, amassados, avarias, desgastes ou outras ocorrências preexistentes; e

XII – demais especificações e requisitos previstos no Termo de Referência.

5.7.1. O recebimento e a aceitação inicial do veículo serão formalizados mediante os procedimentos de vistoria e emissão do respectivo **Laudo de Vistoria Inicial**, que servirá como referência para o acompanhamento da execução e para a posterior devolução do veículo.

5.8. Constatada qualquer desconformidade relevante, inclusive quanto às especificações técnicas, documentação, licenciamento, cobertura securitária, condições de funcionamento, segurança, conservação ou demais requisitos estabelecidos na contratação, o ÓRGÃO GERENCIADOR poderá recusar o veículo, devendo o FORNECEDOR REGISTRADO promover sua regularização ou substituição, às suas expensas, no prazo fixado pela fiscalização e observado o disposto no Termo de Referência.

5.8.1. A recusa do veículo por desconformidade não implicará obrigação de pagamento pelo período em que o serviço não tiver sido regularmente prestado, sem prejuízo das demais medidas administrativas cabíveis.

5.9. O recebimento definitivo do serviço correspondente a cada período de locação ocorrerá após a verificação da efetiva execução, da conformidade dos veículos disponibilizados, do respectivo período de utilização, da quilometragem registrada, de eventual quilometragem excedente, das ocorrências verificadas e do cumprimento das demais obrigações estabelecidas nesta Ata, no Edital, no Termo de Referência e no instrumento de contratação, observado o art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.10. O recebimento inicial ou definitivo não exclui a responsabilidade do FORNECEDOR REGISTRADO por vícios, defeitos, irregularidades, desconformidades ou obrigações posteriormente identificadas e relacionadas ao período de execução.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO SOB DEMANDA E DOS PRAZOS DE DISPONIBILIZAÇÃO

6.1. A prestação dos serviços registrados será realizada de forma parcelada e sob demanda, mediante emissão da respectiva Solicitação de Fornecimento – SF, Ordem de Serviço ou instrumento equivalente.

6.2. O FORNECEDOR REGISTRADO deverá disponibilizar o(s) veículo(s) solicitado(s) no prazo máximo de **03 (três) dias úteis**, contados do recebimento da Solicitação de Fornecimento – SF, Ordem de Serviço ou instrumento equivalente, salvo prazo diverso expressamente indicado e previamente aceito pela Administração.

6.3. O FORNECEDOR REGISTRADO deverá observar rigorosamente os locais de disponibilização, quantitativos solicitados, períodos de locação, especificações técnicas, condições de funcionamento, segurança, conservação, documentação, cobertura securitária, manutenção, assistência e demais condições indicadas no Termo de Referência e na respectiva solicitação emitida pela Administração.

6.4. Todos os veículos deverão ser disponibilizados em condições adequadas de utilização, em perfeito estado de funcionamento, conservação, segurança, limpeza e apresentação, devidamente licenciados e regularizados, acompanhados da documentação obrigatória e com cobertura securitária válida durante todo o período efetivamente contratado.

6.5. Constatada qualquer desconformidade que impeça ou comprometa a regular utilização do veículo, o FORNECEDOR REGISTRADO deverá promover, às suas expensas, sua regularização, reparo ou substituição, no prazo estabelecido pela fiscalização e nas condições previstas no Termo de Referência, sem prejuízo das medidas administrativas e sanções cabíveis.

6.6. Os prazos de disponibilização poderão ser prorrogados excepcionalmente, mediante solicitação formal e fundamentada do FORNECEDOR REGISTRADO, apresentada antes do término do prazo originalmente fixado, cabendo à Administração avaliar e decidir sobre a justificativa apresentada.

6.6.1. A solicitação de prorrogação não produzirá efeito automático, permanecendo o FORNECEDOR REGISTRADO obrigado ao cumprimento do prazo originalmente estabelecido até que haja manifestação expressa da Administração.

6.7. Considerar-se-á cumprida a obrigação referente à disponibilização inicial somente após a entrega do veículo, sua conferência, realização da vistoria e aceitação pela Administração,

observadas as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência.

6.7.1. A aceitação inicial do veículo não afasta a obrigação do FORNECEDOR REGISTRADO de manter, durante todo o período de locação, as condições de funcionamento, segurança, conservação, documentação, cobertura securitária, manutenção, assistência e demais requisitos exigidos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

7.1. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, nos termos do art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.2. A vigência desta Ata poderá ser prorrogada por igual período, desde que previamente comprovada a vantajosidade dos preços registrados para a Administração e atendidos os demais requisitos legais e regulamentares aplicáveis.

7.2.1. Para eventual prorrogação deverão ser observados, quando aplicáveis:

I – o interesse público;

II – a vantajosidade para a Administração;

III – a manutenção das condições de habilitação e qualificação do FORNECEDOR REGISTRADO;

IV – a disponibilidade orçamentária e financeira;

V – a inexistência de impedimento legal ou sanção impeditiva; e

VI – a regularidade da execução dos serviços e o adequado cumprimento das obrigações assumidas nas contratações decorrentes desta Ata.

7.3. A eventual prorrogação deverá ser devidamente motivada e formalizada pela autoridade competente, não constituindo direito subjetivo do FORNECEDOR REGISTRADO.

7.4. A prorrogação da Ata não implicará renovação automática, recomposição ou reajustamento automático dos preços registrados, os quais observarão exclusivamente as regras, a data-base, o interregno mínimo e o índice definidos na Cláusula Oitava, sem prejuízo das hipóteses legalmente admitidas de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro.

7.5. Os instrumentos de contratação decorrentes desta Ata terão vigência própria, definida de acordo com a natureza da contratação e a legislação aplicável, não se confundindo com o prazo de vigência desta Ata.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE, DA REVISÃO E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

8.1. Os preços inicialmente registrados permanecerão fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado da contratação, prevista no termo de referência, que constitui a data-base para fins de reajustamento, nos termos dos arts. 25, § 7º, e 92, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.2. Decorrido o interregno mínimo de 12 (doze) meses contado da data-base indicada no item 8.1, os preços registrados poderão ser reajustados pela variação acumulada do IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

8.3. O reajustamento será calculado com base na variação do IPCA correspondente ao período transcorrido entre a data-base e a data de aquisição do direito ao reajuste, observadas as regras estabelecidas no Edital e no Termo de Referência.

8.4. O reajustamento poderá ser processado de ofício pela Administração, uma vez verificado o preenchimento dos requisitos legais e previstos nos instrumentos da contratação, sem prejuízo da possibilidade de requerimento pelo FORNECEDOR REGISTRADO.

8.5. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, será observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado dos efeitos financeiros do último reajustamento concedido.

8.6. No caso de atraso ou não divulgação do IPCA, poderá ser utilizada provisoriamente a última variação conhecida, promovendo-se o acerto correspondente após a divulgação do índice definitivo.

8.7. Caso o IPCA seja extinto ou deixe de ser divulgado, será adotado o índice oficial que vier a substituí-lo. Na ausência de índice substituto definido por lei ou ato normativo competente, poderá ser adotado outro índice oficial mediante decisão devidamente motivada e formalização pelo instrumento cabível.

8.8. A prorrogação da Ata de Registro de Preços, por si só, não constitui fato gerador do

reajustamento. O reajuste observará exclusivamente a data-base definida no item 8.1, o interregno mínimo de 12 (doze) meses e o índice expressamente estabelecido nesta Ata.

8.9. Independentemente do reajustamento, poderá ser reconhecido o direito ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro dos preços registrados ou das contratações decorrentes desta Ata quando devidamente comprovada a ocorrência de fato superveniente enquadrável nas hipóteses legalmente admitidas, inclusive nos termos do art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.10. O pedido de revisão ou reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser formalizado pelo FORNECEDOR REGISTRADO e acompanhado de documentação comprobatória idônea e memória de cálculo suficiente para demonstrar, de forma objetiva, a alteração extraordinária dos encargos inicialmente assumidos e o respectivo nexo causal.

8.11. A mera oscilação ordinária dos preços de mercado, inerente à atividade econômica, não caracteriza, por si só, direito ao reequilíbrio econômico-financeiro.

8.12. O reajustamento, a revisão ou o reequilíbrio dependerão de análise e decisão administrativa formal e serão registrados por instrumento próprio, observada a legislação e a regulamentação aplicáveis.

CLÁUSULA NONA – DA FORMA DE PAGAMENTO

9.1. O pagamento será efetuado pela Câmara Municipal de Sarzedo/MG no prazo de até **30 (trinta) dias**, contado da regular liquidação da despesa e da apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência e no respectivo instrumento de contratação.

9.2. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida em nome da Câmara Municipal de Sarzedo/MG, sem rasuras, contendo obrigatoriamente:

I – número do Processo Administrativo;
II – número do Pregão Eletrônico;

III – número da Ata de Registro de Preços;
IV – número da Solicitação de Fornecimento – SF, Ordem de Serviço, Nota de Empenho ou outro instrumento de contratação, quando houver;
V – identificação do período de locação e dos veículos efetivamente disponibilizados;
VI – quantidade de unidades veículo/mês efetivamente executadas, respectivo valor unitário e valor total;
VII – quando houver, quantidade de quilômetros excedentes efetivamente apurada e atestada, com indicação do valor unitário por quilômetro;
VIII – valor total da Nota Fiscal/Fatura; e
IX – dados bancários da CONTRATADA para crédito do pagamento

9.3. A Administração poderá realizar as consultas necessárias aos sítios oficiais e demais sistemas disponíveis para verificar a manutenção das condições de regularidade fiscal, trabalhista e demais condições exigíveis da CONTRATADA para fins de processamento da liquidação e do pagamento.

9.4. Constatada qualquer incorreção na Nota Fiscal/Fatura, na documentação ou na execução dos serviços, ou identificada pendência que impeça a regular liquidação da despesa, o FORNECEDOR REGISTRADO ou a CONTRATADA será comunicado para promover a regularização, ficando suspenso o prazo de pagamento até o saneamento da pendência, quando cabível.
9.5. O pagamento somente será realizado após a regular execução, medição, recebimento, liquidação e atesto da fiscalização, que verificará, entre outros aspectos, os períodos de locação efetivamente executados, os veículos disponibilizados, a conformidade da execução, a quilometragem e eventual quilometragem excedente, observadas as condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência, nesta Ata e no instrumento de contratação.
9.9. A quitação do pagamento não implicará renúncia ao direito de fiscalização nem afastará a responsabilidade do FORNECEDOR REGISTRADO ou da CONTRATADA pela adequada execução dos serviços, funcionamento, segurança, conservação, documentação, cobertura securitária, manutenção, assistência, substituição dos veículos ou por vícios, irregularidades e desconformidades posteriormente identificados e relacionados ao respectivo período de execução.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. O FORNECEDOR REGISTRADO ou a CONTRATADA que deixar de cumprir as obrigações assumidas nesta Ata de Registro de Preços, no instrumento de contratação dela decorrente, no Edital ou no Termo de Referência ficará sujeito às sanções administrativas previstas nos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021 e na regulamentação interna da Câmara Municipal de Sarzedo/MG, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.2. As sanções serão aplicadas após o competente processo administrativo, observados o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa.

10.3. Poderão ser aplicadas, conforme a natureza e a gravidade da infração:

I – Advertência;

II – Multa;

III – Impedimento de licitar e contratar;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.4. Constituem, dentre outras previstas em lei, infrações administrativas:

I – deixar de formalizar a Ata de Registro de Preços, o contrato ou outro instrumento de contratação quando regularmente convocado;

II – descumprir injustificadamente os prazos estabelecidos para disponibilização dos veículos formalmente solicitados pela Administração;

III – disponibilizar veículo diverso daquele contratado ou em desacordo com as especificações técnicas, características, condições ou requisitos estabelecidos no Termo de Referência, na proposta vencedora, nesta Ata ou no respectivo instrumento de contratação;

IV – disponibilizar veículo com ano/modelo inferior ao mínimo exigido ou com características de capacidade, motorização, transmissão, segurança, equipamentos ou desempenho inferiores às especificações estabelecidas;

V – disponibilizar ou manter veículo em condições inadequadas de funcionamento, conservação, limpeza, apresentação ou segurança;

VI – disponibilizar ou manter veículo sem documentação regular, licenciamento válido ou demais documentos obrigatórios necessários à sua utilização;

VII – disponibilizar ou manter veículo sem a cobertura securitária exigida durante o respectivo período de locação ou deixar de apresentar, quando solicitado, apólice, comprovante de vigência ou demais documentos relacionados ao seguro;

VIII – deixar de realizar ou providenciar as manutenções preventivas ou corretivas necessárias

ao adequado funcionamento, conservação e segurança dos veículos;

IX – deixar de prestar assistência ou de adotar as providências necessárias em caso de pane, acidente, sinistro ou outra ocorrência que comprometa a utilização regular do veículo;

X – deixar de disponibilizar veículo substituto, quando exigível, no prazo e nas condições estabelecidas no Termo de Referência;

XI – descumprir, quando o fato for imputável ao FORNECEDOR REGISTRADO ou à CONTRATADA, as condições estabelecidas para controle, medição ou faturamento da franquia mensal individual de quilometragem e da quilometragem excedente;

XII – deixar de atender, total ou parcialmente, às Solicitações de Fornecimento – SF, Ordens de Serviço ou instrumentos equivalentes regularmente emitidos pela Administração, sem justificativa aceita;

XIII – exigir quantidade mínima de contratação, faturamento mínimo, permanência obrigatória de veículos ou qualquer outra condição não prevista nos instrumentos da contratação;

XIV – descumprir determinações regularmente expedidas pela fiscalização ou pela autoridade competente;

XV – apresentar documentação falsa, prestar declaração falsa, fraudar a licitação ou a execução da contratação ou comportar-se de modo inidôneo;

XVI – dar causa à inexecução total ou parcial das obrigações assumidas;

XVII – executar os serviços em desacordo com as demais características, condições e requisitos objetivos estabelecidos no Termo de Referência, nesta Ata, na proposta vencedora ou no instrumento de contratação; e

XVIII – praticar qualquer das demais condutas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.5. Na aplicação das sanções serão considerados os critérios estabelecidos no art. 156, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021 e na regulamentação interna aplicável, especialmente a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos causados à Administração e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, quando cabível.

10.5.1. A multa moratória poderá ser aplicada no percentual de **0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso injustificado**, incidente sobre a parcela da obrigação afetada, limitada a **10% (dez por cento)**, observadas as condições previstas no Termo de Referência.

10.5.2. Nos casos de inexecução parcial, a multa compensatória poderá variar de **1% (um por cento) a 10% (dez por cento)** sobre a parcela efetivamente inadimplida, conforme a gravidade

da infração.

10.5.3. Nos casos de inexecução total, a multa compensatória poderá variar de **10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento)** do valor da contratação, observadas a proporcionalidade, a gravidade da conduta e as demais circunstâncias do caso concreto.

10.6. A aplicação das sanções não afasta o direito da Administração de promover a extinção da contratação, cancelar o registro de preços, exigir a reparação dos danos causados ou adotar outras medidas administrativas ou legais cabíveis.

10.7. As sanções previstas nesta cláusula não eximem o FORNECEDOR REGISTRADO ou a CONTRATADA da obrigação de reparar integralmente os prejuízos causados à Administração ou a terceiros em decorrência de sua conduta, inclusive aqueles relacionados à indisponibilidade, irregularidade, defeito, falha de manutenção, ausência de cobertura securitária ou inadequação dos veículos disponibilizados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

11.1. O registro do fornecedor e os preços registrados poderão ser cancelados, total ou parcialmente, nas hipóteses previstas na legislação, na regulamentação aplicável ao Sistema de Registro de Preços e nesta Ata de Registro de Preços, mediante decisão devidamente motivada.

11.2. O registro poderá ser cancelado, entre outras hipóteses, quando o fornecedor:

I – descumprir, sem justificativa aceita pela Administração, as obrigações assumidas;

II – deixar de atender às Solicitações de Fornecimento – SF, Ordens de Serviço ou instrumentos equivalentes regularmente emitidos pela Administração;

III – deixar de retirar a Nota de Empenho, aceitar a Ordem de Serviço ou formalizar o instrumento equivalente no prazo estabelecido;

IV – disponibilizar veículos em desacordo com as especificações técnicas, condições de funcionamento, segurança, conservação, documentação, licenciamento, cobertura securitária ou demais exigências previstas no Termo de Referência, no Edital, nesta Ata ou no respectivo instrumento de contratação;

V – deixar de promover, no prazo estabelecido, a regularização, reparo, assistência ou substituição de veículo recusado, indisponível ou em desconformidade com as condições da contratação;

VI – não comprovar fato superveniente alegado para alteração do preço registrado e deixar de

cumprir as condições originalmente assumidas;

VII – sofrer sanção administrativa impeditiva de contratação, observados os respectivos efeitos legais;

VIII – reiterar atrasos, indisponibilidades, descumprimentos de solicitações formais ou outras ocorrências que demonstrem incapacidade de executar regularmente as obrigações decorrentes desta Ata.

11.3. Os preços registrados poderão ser cancelados, total ou parcialmente, mediante decisão motivada, nas hipóteses previstas na legislação e na regulamentação aplicável ao Sistema de Registro de Preços.

11.4. O cancelamento será formalizado pela autoridade competente, assegurados o contraditório e a ampla defesa quando decorrente de conduta imputável ao fornecedor.

11.5. Cancelado o registro, a Administração poderá convocar os licitantes integrantes do cadastro de reserva, observadas a ordem de classificação e as condições previstas no Edital.

11.6. O cancelamento não afasta a aplicação das sanções administrativas cabíveis nem a obrigação de reparar integralmente os danos eventualmente causados à Administração ou a terceiros.

11.7. O cancelamento do registro não prejudicará os instrumentos de contratação já formalizados, ressalvadas as hipóteses legais de extinção.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes das contratações realizadas com fundamento neste instrumento correrão à conta de dotação orçamentária própria da Câmara Municipal de Sarzedo/MG, observada a disponibilidade orçamentária do respectivo exercício.

Ficha nº 20 – 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Fica eleito o foro da **Comarca de Ibirité/MG**, para dirimir as controvérsias decorrentes desta Ata de Registro de Preços e das relações dela decorrentes que não possam ser solucionadas administrativamente, ressalvadas as competências legais específicas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Integram esta Ata de Registro de Preços, independentemente de transcrição, o Edital, o

Termo de Referência, a proposta do FORNECEDOR REGISTRADO, as Solicitações de Fornecimento – SF, Ordens de Serviço e os demais documentos que instruem o Processo Administrativo.

14.2. O FORNECEDOR REGISTRADO obriga-se a manter, durante toda a vigência desta Ata e enquanto subsistirem obrigações decorrentes das contratações dela originadas, as condições de habilitação e os demais requisitos exigíveis para a regular execução do objeto.

14.3. As comunicações entre as partes relativas à execução desta Ata e das contratações dela decorrentes deverão ocorrer preferencialmente por meios formais e passíveis de comprovação, inclusive correio eletrônico institucional ou outro meio oficialmente adotado pela Administração.

14.4. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021, a regulamentação municipal aplicável, o Edital, o Termo de Referência, esta Ata de Registro de Preços e os princípios aplicáveis às contratações públicas.

Sarzedo, _____de _____de 2026.

_____ _____

Paulo Geovani Barbosa Pereira
Presidente da Câmara

Thiago Camilo Pinto- OAB MG 134.998
Procurador da Câmara de Sarzedo

_____

Representante Legal da Empresa